Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

# CONDIÇÕES CONTRATUAIS

# PLANO PRINCIPAL
# COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Processo SUSEP Nº 15414.000136/2006-29
Dezembro/2022

PLANO DE SEGURO SECUNDÁRIO
LUCROS CESSANTES
Processo SUSEP Nº 15414.003974/2007-35
Agosto / 2020

PLANO SECUNDÁRIO
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Processo SUSEP Nº 15414.901981/2013-42
Agosto / 2020

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

# CONDIÇÕES CONTRATUAIS
# COMPREENSIVO EMPRESARIAL

## ÍNDICE


**CONDIÇÕES GERAIS ..... 8**
CLÁUSULA 1ª – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ..... 8
CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO ..... 8
CLÁUSULA 3ª – RISCOS COBERTOS ..... 8
CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS APLICÁVEIS A TODAS AS CONDIÇÕES ESPECIAIS . 9
CLÁUSULA 5ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO ..... 11
CLÁUSULA 6ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO ..... 13
CLÁUSULA 7ª – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ..... 14
CLÁUSULA 8ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO ..... 16
CLÁUSULA 9ª – CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO ..... 16
CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA DO SEGURO ..... 18
CLÁUSULA 11ª – CONCORRÊNCIA DE SEGUROS ..... 18
CLÁUSULA 12ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO ..... 20
CLÁUSULA 13ª – RESCISÃO E CANCELAMENTO ..... 22
CLÁUSULA 14ª – FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ..... 22
CLÁUSULA 15ª – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES ..... 23
CLÁUSULA 16ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS ..... 23
CLÁUSULA 17ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO ..... 24
CLÁUSULA 18ª – DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO ..... 26
CLÁUSULA 19ª – PERDA DE DIREITOS ..... 26
CLÁUSULA 20ª – SALVADOS ..... 28
CLÁUSULA 21ª – INSPEÇÃO E SUSPENSÃO DE COBERTURA ..... 29
CLÁUSULA 22ª – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS ..... 29
CLÁUSULA 23ª – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE ..... 30
CLÁUSULA 24ª – SUB-ROGAÇÃO ..... 32
CLÁUSULA 25ª – PRESCRIÇÃO ..... 32
CLÁUSULA 26ª – FORO ..... 32
CLÁUSULA 27ª – MEDIDAS DE SEGURANÇA ..... 32
CLÁUSULA 28ª – ARBITRAGEM ..... 33
GLOSSÁRIO ..... 34

CONDIÇÕES ESPECIAIS ..... 39
CLÁUSULA 100 – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES ..... 39
CLÁUSULA 103 – EXPLOSÃO DE SUBSTÂNCIAS OU PRODUTOS ..... 39
CLÁUSULA 104 – DANOS ELÉTRICOS ..... 39
CLÁUSULA 105 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE E FUMAÇA ..... 41
CLÁUSULA 106 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA ... 42
CLÁUSULA 109 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES ..... 44
CLÁUSULA 110 – FUMAÇA ..... 44
CLÁUSULA 111 – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS ..... 45
CLÁUSULA 112 – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES ..... 48
CLÁUSULA 113 – ANÚNCIOS LUMINOSOS E/OU LETREIROS ..... 50
CLÁUSULA 115 – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO, DENTRO E/OU FORA DE COFRES-FORTES OU CAIXAS-FORTES... 52
CLÁUSULA 116 – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES ..... 57
CLÁUSULA 117 – TUMULTOS, GREVE E LOCK-OUT ..... 64
CLÁUSULA 118 – DESPESAS E/OU PERDA DE ALUGUEL (PRÉDIOS) ..... 67
CLÁUSULA 119 – EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO ..... 69
CLÁUSULA 120 – DERRAME DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) ..... 69
CLÁUSULA 121 – DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS ..... 72
CLÁUSULA 123 – ALAGAMENTO ..... 74
CLÁUSULA 124 – INUNDAÇÃO ..... 77
CLÁUSULA 125 – DESMORONAMENTO ..... 79
CLÁUSULA 127 – BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS ..... 81
CLÁUSULA 128 – BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO ..... 82
CLÁUSULA 129 – EQUIPAMENTOS MÓVEIS NO LOCAL ..... 82
CLÁUSULA 130 – EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (LOCAL DETERMINADO) ..... 84
CLÁUSULA 131 – EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (REPORTAGENS EXTERNAS) ..... 86
CLÁUSULA 132 – EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS ..... 88
CLÁUSULA 133 – EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS ..... 90

CLÁUSULA 134 – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (DANOS DE CAUSA EXTERNA)..... 93
CLÁUSULA 135 – EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO ..... 96
CLÁUSULA 136 – EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO E/OU DEMONSTRAÇÃO COM TRANSPORTE IDA E VOLTA ..... 97
CLÁUSULA 138 – FIDELIDADE DE EMPREGADOS ..... 100
CLÁUSULA 139 – DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS . 102
CLÁUSULA 140 – QUEBRA DE MÁQUINAS ..... 104
CLÁUSULA 141 – RISCO DO FABRICANTE (“WORK DAMAGE”)..... 107
CLÁUSULA 149 – RISCOS DIVERSOS – CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS ..... 109
CLÁUSULA 160 – PLACAS SOLARES ..... 113
CLÁUSULA 166 – DESPESAS COM INSTALAÇAO EM NOVO LOCAL ..... 114
CLÁUSULA 167 – HONORÁRIOS DE PERITOS ..... 115
CLÁUSULA 168 – BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS – RISCOS DETERMINADOS ..... 115
CLÁUSULA 169 – BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO – RISCOS DETERMINADOS ..... 116
CLÁUSULA 170 – ALAGAMENTO/INUNDAÇÃO ..... 116
CLÁUSULA 171 – DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL ..... 119
CLÁUSULA 172 – ALL RISKS (TERRITÓRIO NACIONAL) ..... 121
CLÁUSULA 173 – ALL RISKS (ÂMBITO MUNDIAL) ..... 123
CLÁUSULA 174 – BAGAGENS DE FUNCIONÁRIOS ..... 124
CLÁUSULA 175 – BAGAGENS DE HÓSPEDES ..... 126
CLÁUSULA 176 – CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA DOS BENS SEGURADOS ..... 126
CLÁUSULA 177 – CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO, DESCIDA E TRANSPORTE DOS BENS SEGURADOS ..... 128
CLÁUSULA 178 – CONTAS A RECEBER ..... 130
CLÁUSULA 179 – DESPESAS COM CONTENÇÃO DE SINISTROS ..... 131
CLÁUSULA 180 – DESPESAS COM DESENTULHO E DEMOLIÇÃO ..... 133
CLÁUSULA 181 – DESPESAS DE AGILIZAÇÃO ..... 134
CLÁUSULA 182 – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS ..... 134
CLÁUSULA 183 – EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO E/OU DEMONSTRAÇÃO SEM TRANSPORTE DE IDA E DE VOLTA ..... 134
CLÁUSULA 184 – FURTO SIMPLES ..... 137
CLÁUSULA 185 – INSTRUMENTOS MUSICAIS ..... 138
CLÁUSULA 186 – MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS ..... 139

CLÁUSULA 187 – OBRAS DE ARTE ..... 140
CLÁUSULA 188 – PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO OU REPAROS ..... 142
CLÁUSULA 189 – PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS (EQUIPAMENTOS) ..... 148
CLÁUSULA 190 – PORTÕES AUTOMÁTICOS ..... 149
CLÁUSULA 191 – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS ..... 150
CLÁUSULA 192 – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS E LADRILHOS ..... 152
CLÁUSULA 193 – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS, LADRILHOS, ANTENAS E ANTENAS PARABÓLICAS ..... 154
CLÁUSULA 194 – QUEIMADA EM ZONAS RURAIS ..... 156
CLÁUSULA 195 – ROMPIMENTO/VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES ..... 156
CLÁUSULA 196 – FOLHA SALARIAL (VALORES EM MÃOS DE PORTADORES) ..... 157
CLÁUSULA 197 – ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HÓSPEDES ..... 158
CLÁUSULA 198 – TERREMOTO E MAREMOTO ..... 160
CLÁUSULA 199 – TUMULTOS, GREVES, “LOCK-OUT” E ATOS DOLOSOS ..... 161
CLÁUSULA 200 – TUMULTOS, SAQUES E ATOS DOLOSOS ..... 164
CLÁUSULA 201 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO NACIONAL) ..... 167
CLÁUSULA 202 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ÂMBITO MUNDIAL) ..... 168
CLÁUSULA 203 – EQUIPAMENTOS MÓVEIS ..... 170
CLÁUSULA 204 – EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA ..... 172
CLÁUSULA 205 – FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA ..... 173

**CONDIÇÕES ESPECIAIS ADICIONAIS PARA GARANTIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL ..... 174**
RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO) ..... 174
RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – EXCLUSIVA (INCÊNDIO E ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO) ..... 178
DANOS MORAIS ..... 182
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS ..... 183
RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR ..... 189
RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES ..... 194
RESPONSABILIDADE CIVIL PET SHOPS ..... 197
RESPONSABILIDADE CIVIL CABELEIREIROS ..... 200
RESPONSABILIDADE CIVIL DROGARIAS E FARMÁCIAS ..... 203

**CONDIÇÕES ESPECIAIS ADICIONAIS PARA GARANTIAS DE LUCROS CESSANTES ..... 206**
LUCROS CESSANTES ..... 206

DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS ..... 214
PERDA DE LUCROS ESPERADOS ..... 215
ASSISTÊNCIA 24 HORAS ..... 221
**CONDIÇÕES PARTICULARES ..... 229**
CLÁUSULA 1ª – CLÁUSULA PARA REFRATÁRIOS ..... 229
CLÁUSULA 2ª – CLÁUSULA PARA MATÉRIAS PRIMAS ESTOCADAS OU EM PROCESSAMENTO – PRODUTOS ACABADOS ..... 230
CLÁUSULA 3ª – CLÁUSULA PARA IMPOSIÇÕES LEGAIS ..... 230
CLÁUSULA 4ª – CLÁUSULA PARA DESPESAS DE DESCONTAMINAÇÃO ..... 231
CLÁUSULA 5ª – CLÁUSULA DE ERROS E OMISSÕES ..... 232
CLÁUSULA 6ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS ..... 232
CLÁUSULA 7ª – CLÁUSULA PARA LOCAIS DEFINIDOS COMO ÁREAS NÃO INDUSTRIAIS ..... 233
CLÁUSULA 8ª – CLÁUSULA PARA 72 (SETENTA E DUAS) HORAS CONSECUTIVAS ..... 233
CLÁUSULA 9ª – CLÁUSULA DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA ..... 234
CLÁUSULA 10ª – CLÁUSULA DE ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS ..... 234
CLÁUSULA 11ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO ..... 235
CLÁUSULA 12ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS ..... 236
CLÁUSULA 13ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR ..... 236
CLÁUSULA 14ª – CLÁUSULA DE INTERRUPÇÃO DE UTILIDADES /SERVIÇOS (ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, ÁGUA, ETC.) ..... 239
CLÁUSULA 15ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE AMIANTO ..... 239
CLÁUSULA 16ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO ..... 239
CLÁUSULA 17ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA E ARMAS ELETROMAGNÉTICAS ..... 240
CLÁUSULA 18ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GARANTIA DO FABRICANTE ..... 241
CLÁUSULA 19ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ..... 241
CLÁUSULA 20ª – CLÁUSULA DE INCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ..... 242
CLÁUSULA 21ª – CLÁUSULA DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MERCADORIAS SOB GUARDA DO SEGURADO ..... 242
CLÁUSULA 22ª – CLÁUSULA DE DEFEITOS CONHECIDOS E REINCIDENTES ..... 242
CLÁUSULA 23ª – CLÁUSULA DE INABITABILIDADE DE EDIFÍCIO ..... 243
CLÁUSULA 24ª – CLÁUSULA DE INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES ..... 243

CLÁUSULA 25ª – CLÁUSULA DE MODALIDADE AJUSTÁVEL ..... 244
CLÁUSULA 26ª – CLÁUSULA DE NOVAS AQUISIÇÕES ..... 244
CLÁUSULA 27ª – CLÁUSULA DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA ..... 245
CLÁUSULA 28ª – CLÁUSULA DE MARCAS, RÓTULOS E DESTRUIÇÃO DE SALVADOS.. 245
CLÁUSULA 29ª – CLÁUSULA PARA SISTEMAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES ..... 245
CLÁUSULA 30ª – CLÁUSULA PARA MERCADORIAS VENDIDAS E NÃO ENTREGUES .... 249
CLÁUSULA 31ª – CLÁUSULA DE AJUSTAMENTO (ESTOQUES) ..... 250
CLÁUSULA 32ª – CLÁUSULA PARA SINISTROS EM SÉRIE ..... 252
CLÁUSULA 33ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO..... 253
CLÁUSULA 34ª – CLÁUSULA PARA COBERTURA EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS.... 253
CLÁUSULA 35ª – CLÁUSULA PARA DEMOLIÇÃO E AUMENTO DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO ..... 254
CLÁUSULA 36ª – CLÁUSULA DE DESCONTAMINAÇÃO DE TERRA E ÁGUA OU LIMPEZA, REMOÇÃO OU RECOLHIMENTO DE POLUENTES..... 254
CLÁUSULA 37ª – CLÁUSULA DE DESPESAS DE ARRENDAMENTO ..... 255
CLÁUSULA 38ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GALPÕES DO TIPO VINILONA / INFLÁVEL OU ASSEMELHADOS E DE MERCADORIAS AO AR LIVRE..... 256
CLÁUSULA 39ª – CLÁUSULA DE CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM IDADE SUPERIOR A 15 ANOS..... 256
CLÁUSULA 40ª – CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE TURBINAS..... 256
CLÁUSULA 41ª – CLÁUSULA DE TESTES E ENTRADA EM OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES ..... 257
CLÁUSULA 42ª – CLÁUSULA DE RISCO ABSOLUTO – PARTE I – DANOS MATERIAIS.... 258
CLÁUSULA 43ª – CLÁUSULA PARA EDIFÍCIOS DESOCUPADOS..... 258
CLÁUSULA 44ª – CLÁUSULA PARA EQUIPAMENTOS TECNOLOGICAMENTE SUPERIORES ..... 259
CLÁUSULA 45ª – CLÁUSULA PARA PRÉDIOS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ..... 259
CLÁUSULA 46ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE FUNGOS (“MOLD EXCLUSION”)..... 261
CLÁUSULA 47ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA..... 261
CLÁUSULA 48ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS ..... 262
CLÁUSULA 50ª – CLÁUSULA DE CLARIFICAÇÃO PARA RISCOS DE INFORMÁTICA..... 263
CLÁUSULA 51ª – CLÁUSULA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) ÚNICO PARA COBERTURAS..... 264
CLÁUSULA 52ª – CLÁUSULA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) ÚNICO PARA LOCAIS..... 264
CLÁUSULA 53ª – CLÁUSULA PARA ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS.. 264
CLÁUSULA 54ª - CLÁUSULA PARA BENEFICIÁRIO (IMÓVEL ALUGADO)..... 265

CLÁUSULA 55ª – CLÁUSULA PARA BENEFICIÁRIO (IMÓVEL FINANCIADO) ..... 265

CLÁUSULA 56ª – CLÁUSULA PARA SEGUROS COLETIVOS – INÍCIO E TÉRMINO DA VIGÊNCIA INDIVIDUAL..... 265

CLÁUSULA 57ª – CLÁUSULA DE EQUIPAMENTOS E RISCOS DIVERSOS CONCESSIONÁRIAS – EXCLUSÃO DO RISCO DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO .. 266

CLÁUSULA 58ª – CLÁUSULA DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS – AMPLIAÇÃO DA COBERTURA..... 267

CLÁUSULA 59ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GUERRA ..... 267

CLÁUSULA 60ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE VAZAMENTO E/OU POLUIÇÃO ..... 267

CLÁUSULA 61ª – CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES ..... 268

**CLÁUSULA 62ª CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS ..... 269**

**CLÁUSULA 63ª – CLÁUSULA EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS ..... 269**

**CLÁUSULA 64ª – CLÁUSULA PARTICULAR DE COSSEGURO ..... 271**

## CONDIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1ª – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A aceitação deste seguro foi precedida da análise de risco pela Seguradora.

**1.2.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

**1.3.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**1.4.** As condições contratuais deste produto, protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice e proposta de seguro.

**1.5.** O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados no site www.consumidor.gov.br.

**1.6.** Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.

### CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

**2.1.** O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, o pagamento de indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer, durante a vigência do seguro, em consequência da realização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice, os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

### CLÁUSULA 3ª – RISCOS COBERTOS

**3.1.** Para fins deste seguro consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, em decorrência dos riscos objetos das coberturas efetivamente contratadas, e discriminadas na Especificação, também, anexa a esta Apólice.

**3.1.1.** Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e de efeito perfeitamente definida, o conjunto formado por todos eles será interpretado como uma única ocorrência.

**3.1.2.** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não

sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização contratados.

**3.2.** Estão também garantidos pelo presente seguro, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica:

**A)** Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado;

**B)** As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.

**3.2.1.** Em relação à cobertura do risco de Incêndio, estão também garantidos os valores referentes às despesas com retirada de entulho, comprovadamente efetuadas pelo Segurado.

**3.2.2.** Fica a critério do Segurado contratar cobertura específica, exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

**3.2.2.1.** Na ausência de cobertura específica o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

## CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS APLICÁVEIS A TODAS AS CONDIÇÕES ESPECIAIS

**4.1. ESTE SEGURO NÃO COBRE, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA APÓLICE, QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES DE QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR, RESULTANTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:**

**A) RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR, RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BEM COMO QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES, FICANDO, AINDA, ENTENDIDO QUE, PARA FINS DESTAS EXCLUSÕES, "COMBUSTÃO" ABRANGERÁ QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;**

**B) GUERRA, INVASÃO, ATO DE INIMIGO ESTRANGEIRO, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA CIVIL, INSURREIÇÃO, REBELIÃO, REVOLUÇÃO,**

**CONSPIRAÇÃO OU ATO DE AUTORIDADE MILITAR OU USURPADORES DE AUTORIDADE OU ATOS DE QUALQUER PESSOA QUE ESTEJA AGINDO POR PARTE DE OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM À DERRUBADA, PELA FORÇA, DO GOVERNO "DE JURE" OU "DE FACTO" OU A INSTIGAR A QUEDA DO MESMO POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, SABOTAGEM OU SUBVERSÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS;**

**C) CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE QUE POSSUA O PODER "DE FACTO" OU "DE JURE" PARA ASSIM PROCEDER;**

**D) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO QUANDO PRATICADO PELO SEGURADO, PELOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO OU PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS;**

**E) RESPONSABILIDADES DO SEGURADO DE QUALQUER NATUREZA, FRENTE A TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DA FORMA COM QUE SE ORIGINEM;**

**F) RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DO SEGURADO, INDEPENDENTEMENTE DA FORMA COM QUE SE ORIGINE;**

**G) POLUIÇÃO SÚBITA, GRADUAL OU DE QUALQUER NATUREZA;**

**H) INTERRUPÇÃO DE UTILIDADES E SERVIÇOS (ENERGIA, ÁGUA E VAPOR);**

**I) PREJUÍZOS CAUSADOS POR DESAPARECIMENTOS INEXPLICÁVEIS, EXTRAVIO, ROUBO E/OU FURTO SIMPLES DE QUALQUER NATUREZA;**

**J) DANOS NÃO MATERIAIS, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS À PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONTRATO;**

**K) DANOS NÃO MATERIAIS CAUSADOS POR RETARDO, INTERRUPÇÃO OU CESSAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO TRABALHO, DO PROCESSO OU DA OPERAÇÃO;**

**L) CUSTOS EXTRAS DE REPARO, ADAPTAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO EXIGIDOS POR QUALQUER NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI QUE RESTRINJA O REPARO, ALTERAÇÃO, USO, OPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU INSTALAÇÃO NA PROPRIEDADE SEGURADA;**

**M) PERDAS OU DANOS DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DESGASTE DO MATERIAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, INCLUSIVE DECORRENTE DE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, VÍCIO PRÓPRIO OU INERENTE, OXIDAÇÃO,**

**FERRUGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES, CAVITAÇÃO E CORROSÃO DE ORIGEM MECÂNICA, TÉRMICA OU QUÍMICA;**

**N) OPERAÇÕES DE TRANSPORTES OU DE TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO RECINTO OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO EXPRESSAMENTE INDICADO NA APÓLICE;**

**O) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR OU FABRICANTE PERANTE O SEGURADO, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;**

**P) ERROS DE FABRICAÇÃO, ERRO DE PROJETO OU ERRO DE MONTAGEM;**

**Q) TERREMOTO, MAREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA;**

**R) DESMORONAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EDIFÍCIO, SALVO QUANDO RESULTANTE DOS RISCOS COBERTOS;**

**S) ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES E DE CAIXA D'ÁGUA, UMIDADE, FERRUGEM, CORROSÃO, ENTRADA DE CHUVA, AREIA E TERRA NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO POR JANELA, PORTAS OU QUAISQUER OUTRAS ABERTURAS;**

**T) IMPLOSÃO VOLUNTÁRIA DE QUALQUER TIPO;**

**U) QUAISQUER BENS INTANGÍVEIS E/OU TANGÍVEIS DE NATUREZA NÃO MATERIAL;**

**V) ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO, ENCHENTE POR ÁGUA DE CHUVA, RIO, MAR, LAGO, REPRESA OU ADUTORA;**

**W) CHUVA, INFILTRAÇÃO DE ÁGUA, INCLUSIVE POR ENTUPIMENTO DE CALHAS, INSUFICIÊNCIA DA PRÓPRIA CALHA, OU MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO DO ESTABELCIMENTO SEGURADO OU DE OUTROS IMÓVEIS;**

**X) PLACAS SOLARES E SEUS COMPONENTES (EXCETO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA).**

## CLÁUSULA 5ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**5.1. NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS COBERTURAS DO PRESENTE SEGURO, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA APÓLICE, OS BENS E INTERESSES A SEGUIR RELACIONADOS:**

**A) LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SUPERFÍCIE, INCLUINDO NESTE ENTENDIMENTO, FIOS, CABOS, DADOS, POSTES, PILARES, COLUNAS, TORRES, ESTRUTURAS DE SUPORTE E QUALQUER EQUIPAMENTO QUE POSSA ESTAR A**

**SERVIÇO DE TAIS INSTALAÇÕES COM O PROPÓSITO DE TRANSMITIR OU DISTRIBUIR ENERGIA ELÉTRICA, SINAIS DE TELÉGRAFO E TELEFONE, OU QUALQUER SINAL DE COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO OU VISUAL;**

**B) BENS, MERCADORIAS, MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS ACABADOS E SEMIACABADOS, AO AR LIVRE EXCETO EQUIPAMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVAM SER INSTALADOS AO AR LIVRE E/OU FORA DO PRÉDIO, EM DECORRÊNCIA DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E/OU NORMAS TÉCNICAS;**

**C) BAGAGENS;**

**D) DINHEIRO EM ESPÉCIE, MOEDAS, CERTIFICADOS DE TÍTULOS, AÇÕES, CUPONS, APÓLICES DE SEGURO, PAPÉIS DE CRÉDITO, TÍTULO, PAPEL MOEDA, CHEQUES, LETRAS DE CÂMBIO, CERTIDÕES, REGISTROS, LIVROS DE CONTABILIDADE E QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS QUE REPRESENTEM VALOR;**

**E) PEÇAS E OBRAS DE ARTE, METAIS OU PEDRAS PRECIOSAS, COLEÇÕES, SELOS, JÓIAS, RELÓGIOS, QUADROS, TAPETES ORIENTAIS E SIMILARES, ANTIGUIDADES, OBJETOS RAROS OU PRECIOSOS OU DE VALOR ESTIMATIVO;**

**F) IMÓVEIS DESABITADOS E/OU DESOCUPADOS, EM CONSTRUÇÃO E/OU MONTAGEM, REFORMA, RECONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL;**

**G) MOLDES, PLANTAS, PROJETOS, MANUSCRITOS, MODELOS, DEBUXOS, QUADROS DE ESTAMPARIAS, CROQUIS E CLICHÊS;**

**H) TERRENOS, FUNDAÇÕES, ALICERCES OU QUAISQUER TIPOS DE CONTENÇÃO DE TERRENO, ROCHA, TALUDES E ENCOSTA, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, RECURSOS NATURAIS EXISTENTES NO SOLO OU SUBSOLO, MINAS SUBTERRÂNEAS E OUTRAS JAZIDAS LOCALIZADAS ABAIXO DA SUPERFÍCIE DO SOLO, BARRAGEM E ÁGUA REPRESADA, ESTRADAS E RAMAIS DE ESTRADAS DE FERRO;**

**I) VALORES EM MÃOS DE PORTADOR E VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**

**J) AERONAVES E EMBARCAÇÕES DE QUAISQUER TIPOS, TRENS, VAGÕES E LOCOMOTIVAS;**

**K) MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS;**

**L) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS OU QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS AUTOPROPULSADOS;**

**M) ACESSÓRIOS, PEÇAS E COMPONENTES DE VEÍCULOS;**

**N) FLORESTAS, PLANTAÇÕES, JARDINS, ÁRVORES, GRAMADOS E ANIMAIS DE QUAISQUER ESPÉCIES;**

**O) CUSTOS DE PROJETO E SERVIÇOS RELACIONADOS A PAISAGISMO;**

**P) CONSTRUÇÕES DO TIPO INFERIOR DE MADEIRA, MISTAS, OU QUALQUER OUTRA EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA OU REVESTIDA DE MATERIAIS COMBUSTÍVEIS, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADO À MADEIRA, PLÁSTICO E/OU PVC, ARMAZÉNS DO TIPO VINILONA OU ASSEMELHADOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;**

**Q) ANÚNCIOS, LETREIROS LUMINOSOS E NÃO LUMINOSOS;**

**R) QUAISQUER ELEMENTOS E MATERIAIS COM FUNÇÕES REFRATÁRIAS;**

**S) EXPLOSIVOS, ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES;**

**T) BENS NÃO INERENTES À ATIVIDADE FIM DO SEGURADO, BENS DE PROPRIEDADE E/OU DE USO PESSOAL DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES, REPRESENTANTES LEGAIS, PREPOSTOS E FUNCIONÁRIOS DO SEGURADO;**

**U) BENS DO SEGURADO QUANDO SE ENCONTRAREM SOB A RESPONSABILIDADE E EM LOCAL DE TERCEIROS;**

**V) BENS DE TERCEIROS E BENS FORA DE USO OU SUCATAS;**

**W) SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA);**

**X) TORRES E ANTENAS DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS, RÁDIO E TELEVISÃO;**

**Y) BENS E MERCADORIAS CUJA ORIGEM, AQUISIÇÃO E PROPRIEDADE DO SEGURADO NÃO SE POSSA COMPROVAR, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO FISCAL E CONTÁBIL;**

**Z) SOFTWARE DE QUALQUER NATUREZA.**

## CLÁUSULA 6ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

**6.1.** Não havendo qualquer disposição em contrário na apólice, as coberturas do seguro serão contratadas na forma definida nos subitens abaixo.

**6.2.** Primeiro Risco Relativo

**6.2.1.** Forma de contratação para riscos comerciais e industriais, cujos valores em risco declarado (VRD) sejam superiores a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e para riscos de escritório e consultório cujos valores em risco declarado (VRD)

sejam superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a cobertura de Incêndio (inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.

**6.2.2.** Nesse tipo de contratação o Segurado declara, no momento em que contrata o seguro, o valor em risco dos bens (valor em risco declarado – VRD).

**6.2.3.** No momento do sinistro é apurado o valor em risco dos bens (VRA). Se este valor for superior a 1,25 vezes o valor em risco declarado (VRD), haverá aplicação de rateio e a indenização será calculada conforme fórmula abaixo. Em quaisquer hipóteses a mesma não poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a cobertura que estiver amparando o evento reclamado.

$$\text{Indenização} = \left[\left(\frac{\text{VRD}}{\text{VRA}} \text{ x Prejuízo}\right) - \text{Franquia e/ou P.O.S.}\right]$$

**6.3.** Primeiro Risco Absoluto

**6.3.1.** Forma de contratação para riscos comerciais e industriais, cujos valores em risco declarado (VRD) estejam limitados a, no máximo, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e para riscos de escritório e consultório, cujos valores em risco declarado (VRD) estejam limitados a, no máximo, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a cobertura de Incêndio (inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.

**6.3.2.** Forma de contratação para as demais coberturas contratadas na apólice.

**6.3.3.** Em nenhuma hipótese será aplicado rateio às indenizações devidas em caso de sinistro amparado pelas coberturas contratadas a Primeiro Risco Absoluto. Em quaisquer hipóteses as indenizações devidas não poderão ser superiores ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a cobertura que estiver amparando o evento reclamado.

**6.4.** Os Limites Máximos de Indenização especificados para cada uma das coberturas contratadas na apólice não se somam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência do Limite Máximo de Indenização de quaisquer outras coberturas.

**6.5.** Destacamos que é obrigatória a contratação da cobertura básica e de ao menos uma das coberturas adicionais.

## CLÁUSULA 7ª – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

**7.1.** O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas Básica (Incêndio, inclusive

decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral.

**7.1.1.** Quando não contratadas as coberturas de Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes (compreendendo Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas) decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral, o limite máximo de garantia da apólice estará limitado ao valor do limite máximo de indenização contratado para a Cobertura Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves).

**7.1.2.** No caso de ocorrência de sinistro em que estejam envolvidas mais de uma cobertura, que não sejam as coberturas Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral, o limite máximo de garantia da apólice estará limitado ao limite máximo de indenização da Cobertura Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves).

**7.2.** O limite máximo de indenização para cada cobertura contratada está indicado na Especificação da Apólice, sendo que o mesmo poderá ser alterado a qualquer tempo, respeitados os termos da Cláusula 9ª - CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando cabível.

**7.2.1.** Quando contratado limite máximo de indenização por cobertura ou por local, o limite máximo de indenização estabelecido é específico para a(s) respectiva(s) cobertura(s) ou para o(s) respectivo(s) local(is) e não poderá ser utilizado para compensar ou completar a eventual insuficiência de limite de uma outra cobertura contratada ou de outro local segurado.

**7.2.1.1.** Nos seguros contratados com limite máximo de indenização para diversos locais, o valor a ser indenizado não poderá ser superior ao valor em risco do respectivo local segurado.

**7.2.2.** O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor dos bens segurados no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição em contrário.

**7.3.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, referente a prejuízos consequentes de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante sua vigência, e garantidos pela cobertura contratada.
Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do valor dos bens segurados.

**7.4.** O Limite Máximo de Indenização da cobertura básica poderá ser fixado pelo valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor de reposição do objeto segurado na época da sua contratação.

**7.4.1.** Quando o limite máximo de indenização (LMI) contratado representar percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco (VR), será aplicado ao prêmio do seguro o coeficiente correspondente, de acordo com a tabela vigente utilizada pela Seguradora.

## CLÁUSULA 8ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

**8.1.** As disposições deste contrato aplicam-se, exclusivamente, a perdas e danos ocorridos e reclamados dentro do território brasileiro, salvo estipulação em contrário expressa nas condições especiais das coberturas ou nas condições particulares da apólice.

## CLÁUSULA 9ª – CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

**9.1.** A contratação, modificação ou renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas pelo Segurado, seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado na proposta de seguro entregue sob protocolo que identificou a proposta, assim como, a data e a hora de recebimento, fornecido pela Seguradora.

**9.1.1.** No caso de seguros coletivos, a adesão à apólice deverá ser realizada mediante a assinatura, pelo proponente, de proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra dessas Condições Gerais.

**9.1.2.** Na hipótese de contratação por meio de estipulante, em que este receba pagamento de qualquer remuneração, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o Segurado também ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

**9.2.** A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recepção da proposta, para se manifestar sobre a contratação, modificação ou renovação do seguro.

**9.3.** A solicitação de documentos e/ou informações complementares, para análise e aceitação do risco, poderá ser feita observados os seguintes procedimentos:

**A)** No caso de pessoa física natural a solicitação poderá ser feita apenas uma vez durante o prazo previsto de 15 (quinze) dias.

**B)** No caso de pessoa jurídica a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto de 15 (quinze) dias, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

**9.3.1.** No caso de solicitação de documentos complementares, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

**9.4.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no subitem 9.2 caracterizará a aceitação tácita da contratação, da modificação ou da renovação do seguro.

**9.5.** Nos casos em que a aceitação da proposta de seguro (seguros novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no subitem 9.2, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

**9.5.1.** Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

**9.6.** Na hipótese de recusa do risco, a Seguradora fará a comunicação formal ao proponente, ao seu representante ou ao seu corretor, apresentando o motivo da recusa.

**9.7.** No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional e, em caso de recusa da proposta de seguro dentro do prazo previsto no subitem 9.2, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou seu corretor tiver conhecimento formal da recusa.

**9.8.** Caso o risco seja recusado e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio:

**9.8.1.** A Seguradora devolverá o adiantamento, deduzindo a parcela proporcional ao período da cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa.

**9.8.2.** A contagem do prazo mencionado no subitem 9.8.1. acima, apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida. O valor a ser restituído, estará sujeito à atualização monetária, juros moratórios e multa, em conformidade com as disposições contidas na Cláusula 22ª Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

**9.9.** A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta. A emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da proposta.

**9.10.** A renovação do presente seguro poderá ocorrer de forma automática uma única vez, desde que não haja desistência da Seguradora ou do Segurado dentro dos prazos previstos. Quando a renovação deste seguro não ocorrer de forma automática, o Segurado, seu

representante e/ou o corretor de seguros deverá enviar à Seguradora o pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

**9.11.** Não havendo interesse por parte da Seguradora na renovação do presente seguro, a Seguradora comunicará o Segurado, seu representante e/ou corretor de seguros com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao final da vigência da apólice.

## CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA DO SEGURO

**10.1.** O seguro tem seu início às 24 horas do dia identificado na Especificação da Apólice como início de vigência como a seguir definida, pelo prazo estabelecido na apólice, salvo estipulação em contrário.

**10.2.** Para fins desse contrato, considera-se como data de início de vigência:

**A)** Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência do seguro coincidirá com a data da aceitação da proposta pela Seguradora ou com data distinta expressamente acordada entre as partes;

**B)** Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, têm seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

## CLÁUSULA 11ª – CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

**11.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**11.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

**A)** Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

**B)** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

**11.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

**A)** Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

**B)** Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

**C)** Danos sofridos pelos bens segurados.

**11.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**11.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**I-** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e rateio;

**II-** Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

**A)** Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.
Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.
O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

**B)** Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

**III-** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

**IV-** Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**V-** Se a quantia estipulada no inciso III deste artigo for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**11.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**11.7.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

**11.8.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

## CLÁUSULA 12ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

**12.1.** A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia de emissão da apólice, da fatura ou conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou dos endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

**12.1.1.** A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

**12.2.** Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente dos bancos.

**12.3.** Fica, ainda, entendido e acordado que, se ocorrer sinistro cuja cobertura esteja amparada pelo presente seguro, dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

**12.4.** Decorridos os prazos para pagamento do prêmio único ou da primeira parcela sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.5.** Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

**12.6.** Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao número de meses da vigência do contrato, não podendo a última parcela ter vencimento posterior ao término do seguro.

**12.7.** Nos seguros parcelados, as prestações vincendas serão descontadas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento (juros), nos casos em que a indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

**12.8.** Na possibilidade do Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, haverá redução proporcional dos juros pactuados.

**12.9.** Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o não pagamento da parcela subsequente à primeira e/ou de outras parcelas posteriores àquela ora indicada, a vigência será ajustada, considerando-se a relação entre o prêmio efetivamente pago e o valor do prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela:

| Relação (%) entre valor pago e valor anualizado devido | N.º de dias da vigência ajustada | Relação (%) entre valor pago e valor anualizado devido | N.º de dias da vigência ajustada |
|---|---|---|---|
| 13 | 15 | 73 | 195 |
| 20 | 30 | 75 | 210 |
| 27 | 45 | 78 | 225 |
| 30 | 60 | 80 | 240 |
| 37 | 75 | 83 | 255 |
| 40 | 90 | 85 | 270 |
| 46 | 105 | 88 | 285 |
| 50 | 120 | 90 | 300 |
| 56 | 135 | 93 | 315 |
| 60 | 150 | 95 | 330 |
| 66 | 165 | 98 | 345 |
| 70 | 180 | 100 | 365 |

**12.9.1.** Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou no aditivo, resultar prazo não previsto nesta tabela, será utilizado o percentual que corresponder ao prazo imediatamente superior.

**12.9.2.** Do carnê de pagamento de prêmio, a Seguradora fará constar a comunicação dos possíveis ajustamentos dos prazos de vigência do contrato, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

**12.9.3.** Não poderá ser cobrado qualquer valor adicional a título de custo administrativo.

**12.10.** O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, mediante cobrança de multa e juros moratórios, em conformidade com as disposições contidas na Cláusula 22ª Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

**12.11.** Na hipótese de não pagamento do prêmio devido pelo Segurado e decorridos os prazos para quitação do mesmo, essa apólice ou aditivo ficará automaticamente e de pleno direito cancelada.

**12.12.** Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias. A contagem do prazo mencionado apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida. O valor a ser restituído, estará sujeito à atualização

monetária, juros moratórios e multa, em conformidade com as disposições da Cláusula 22. Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios.

## CLÁUSULA 13ª – RESCISÃO E CANCELAMENTO

**13.1.** Este contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

**13.1.1.** Nos seguros coletivos, com a perda do vínculo concreto entre o Segurado e o Estipulante, voluntária ou involuntariamente, haverá o cancelamento automático da cobertura do seguro individual.

**13.2.** A Seguradora, se for o caso, restituirá ao Segurado parte do prêmio do seguro, calculada de acordo com o que se segue:

**A)** Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da Seguradora, está reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, proporcional ao período a decorrer "pró-rata die";

**B)** Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do Segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice/ou endosso, calculado com base na tabela constante do subitem 12.9 da Cláusula 12ª - Pagamento de Prêmio, destas Condições Gerais.

**B.1)** Para prazo não previsto naquela tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**13.3.** O valor devido a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias. A contagem do prazo mencionado apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida. O valor a ser restituído, estará sujeito à atualização monetária, juros e multa em conformidade com as disposições da Cláusula 22ª - Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

## CLÁUSULA 14ª – FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

**14.1.** Correrão por conta do Segurado, as quantias indenizáveis relativas a cada sinistro coberto, até o valor das franquias e/ou participações obrigatórias do Segurado (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder os referidos limites, observando o disposto na Cláusula 7ª - Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização, destas Condições Gerais.

O valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida em função de um sinistro reclamado, encontra-se definido, por cobertura, na especificação da apólice.

**14.2.** Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

## CLÁUSULA 15ª – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES

**15.1.** Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice e o Limite Máximo de Indenização (LMI) por Cobertura, ficarão reduzidos do valor pago.

**15.2.** O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do LMG da Apólice e do LMI da cobertura sinistrada, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e o término de vigência da apólice.

**15.3.** Caso não ocorra a reintegração, o LMG e do LMI mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não motivará aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o valor declarado por ocasião da contratação do seguro seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

## CLÁUSULA 16ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

**16.1.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

**A)** No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor, descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente;

**B)** Sobre filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software");

**C)** No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

**I-** Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação do bem), descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente;

**II-** Os comprovantes de reparos ou reposição referentes aos bens danificados no sinistro devem ser apresentados no prazo máximo de 01 (um) ano após a data da ocorrência

do sinistro. Caso o prazo acima mencionado não seja respeitado, a Seguradora não será responsável pelo pagamento da Diferença do Valor de Novo (depreciação).

**16.2.** Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

**16.3.** O critério utilizado para a depreciação de imóveis é uma adequação do método Ross/Heideck, que resulta na obtenção do fator FOC. Este fator será multiplicado pelo valor unitário da edificação avaliada.

**16.3.1.** A formulação que determinará a depreciação é dada por:

$$F_{OC} = R + K * (1 - R)$$

Sendo:
R = coeficiente residual;
K = coeficiente de Ross/Heideck

**16.4.** O critério utilizado para a depreciação de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios é o Método da Linha Reta com Resíduo, como se segue:

$$D = \frac{I * (100 - r)}{V}$$

Sendo:
D = Depreciação em percentual
I = Idade atual do bem, em número de anos
r = Percentual residual do bem (valor de sucata)
V = Vida útil do bem

## CLÁUSULA 17ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

**17.1.** No caso de ocorrência de sinistro que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

**A)** Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal;

**B)** Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

**C)** Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

**D)** Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à sua disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;

**E)** Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;

**F)** Proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

**17.2.** A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes contratantes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos. Em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas.

**17.3.** O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.

**17.4.** Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme disposto no subitem 17.2 acima.

**17.5.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação, correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

**17.6.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

**17.7.** A Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação do sinistro.

**17.7.1.** À Seguradora reserva-se o direito de, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. Nesse caso será suspensa a contagem do prazo acima, sendo retomada a contagem do prazo a partir de zero hora do dia seguinte da entrega da documentação e/ou informação complementar.

**17.8.** À indenização devida, mas não paga no prazo estipulado no subitem 17.7 desta Clausula, contado a partir da data de entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora necessários à liquidação do sinistro, serão aplicados juros moratórios a partir da data da respectiva exigibilidade, sem prejuízo de sua atualização monetária, conforme as disposições da **Cláusula 22. Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios**.

## CLÁUSULA 18ª – DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

**18.1.** Os documentos a seguir relacionados são os mínimos necessários para a regulação de qualquer sinistro abrigado por esta apólice:

- Comunicação de aviso de sinistro, devendo informar a data e horário da ocorrência, o local e os bens sinistrados, bem como as circunstâncias do evento, as estimativas de prejuízo e as possíveis causas do sinistro;
- Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- Boletim de Ocorrência Policial;
- Cópia da Certidão de Abertura de Inquérito, se for o caso;
- Laudo do Instituto de Meteorologia;
- Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros;
- Relatório Interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências;
- Ficha de Manutenção do Ativo Líquido;
- Orçamento discriminado para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados;
- Fatura Comercial/Nota Fiscal dos reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- Comprovação de propriedade do imóvel ou equipamento danificado;
- Relação das despesas fixas, com seus respectivos comprovantes;
- Comprovante das despesas efetuadas no combate ao sinistro;
- Livro Caixa;
- Relação de cheques recebidos;
- Demonstrativo contábil do movimento de caixa correspondente aos dias anteriores e posteriores ao evento e um específico para a data do evento;
- Extratos bancários anteriores e posteriores ao evento;
- Controle de matérias-primas e produtos acabados;
- Fatura Comercial/Nota Fiscal dos produtos vendidos nos dias anteriores e posteriores ao evento;
- Ficha de Registro de Empregados;
- Contrato de Locação do imóvel com os respectivos recibos de pagamento de aluguéis;
- Contrato de Locação das máquinas e equipamentos sinistrados com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis.

**18.2.** A Seguradora poderá solicitar, para casos específicos, outros documentos ou esclarecimentos, no caso de dúvida fundada e justificável.

## CLÁUSULA 19ª – PERDA DE DIREITOS

**SEM PREJUÍZO DO QUE CONSTA NAS DEMAIS CLÁUSULAS DESTAS CONDIÇÕES E DO QUE EM LEI ESTEJA PREVISTO, O SEGURADO PERDERÁ TODO E QUALQUER DIREITO COM RELAÇÃO AO PRESENTE CONTRATO NOS SEGUINTES CASOS:**

**A) SE, POR QUALQUER MEIO, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO OU APÓS A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIO INDEVIDO OU AO QUAL NÃO TENHA DIREITO PELO SEGURO A QUE SE REFERE ESTA APÓLICE;**

**B) SE RECUSAR A APRESENTAR OS LIVROS COMERCIAIS E/OU FISCAIS, ESCRITURADOS E REGULARIZADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE SEJA EXIGIDA E INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DE RECLAMAÇÃO DE INDENIZAÇÃO APRESENTADA OU PARA LEVANTAMENTO DE PREJUÍZOS;**

**C) SE EFETUAR ALTERAÇÃO NA OCUPAÇÃO DO LOCAL SEGURADO, QUE RESULTE NA AGRAVAÇÃO DO RISCO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA COMUNICAÇÃO DO SEGURADO E ANUÊNCIA DA SEGURADORA. O SEGURADO PERDERÁ TAMBÉM DIREITO À INDENIZAÇÃO SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO;**

**D) SE DEIXAR DE TOMAR TODA E QUALQUER PROVIDÊNCIA QUE SEJA DE SUA OBRIGAÇÃO OU QUE ESTEJA AO SEU INTEIRO ALCANCE, NO SENTIDO DE EVITAR, REDUZIR OU NÃO AGRAVAR OS PREJUÍZOS RESULTANTES DE UM SINISTRO;**

**E) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE, OU SEU CORRETOR DE SEGUROS, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR INFORMAÇÕES QUE POSSAM INFLUIR DIRETA OU INDIRETAMENTE NO CONHECIMENTO, ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO RISCO E NO PRÊMIO DO SEGURO. NESTE CASO, NÃO RESULTANDO DE MÁ-FÉ, A SEGURADORA ADOTARÁ OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:**

**E.1) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DE SINISTRO:**

- **CANCELAMENTO DO SEGURO, RETENDO DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO PERÍODO DECORRIDO; OU**
- **PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.**

**E.2) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

- **CANCELAMENTO DO SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO ACRESCIDO DA DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL, A PARCELA PROPORCIONAL AO PERÍODO DECORRIDO; OU**
- **PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.**

**E.3) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

- **CANCELAMENTO DO SEGURO APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.**

**F) SE NÃO INFORMAR A ESTA SEGURADORA SOBRE:**

**F.1) A DESOCUPAÇÃO OU DESABITAÇÃO DOS PRÉDIOS SEGURADOS, POR UM PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS;**

**F.2) TRANSMISSÃO A TERCEIROS DO INTERESSE NO OBJETO SEGURADO.**

**G) SE O SINISTRO FOR DEVIDO À CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO DO SEGURADO, EXCEÇÃO FEITA ÀS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, PARA AS QUAIS PREVALECEM AS RESTRIÇÕES CONSTANTES DAS RESPECTIVAS CLÁUSULAS;**

**H) O SEGURADO ESTÁ OBRIGADO A COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU POR MÁ-FÉ.**

**H.1) A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTES AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER E RESPEITANDO-SE OS MESMOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 22ª -ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**H.2) NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.**

**I) EM CASOS DE RESTIUIÇÃO DE PRÊMIO DEVERÃO SER OBSERVADOS OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DISPOSTOS NA CLÁUSULA 22 – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS.**

## CLÁUSULA 20ª – SALVADOS

**20.1.** Ocorrido o sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

**20.2.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

**20.3.** No caso de a Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e qualquer outra evidência de seus interesses, neles ou em relação a eles.

## CLÁUSULA 21ª – INSPEÇÃO E SUSPENSÃO DE COBERTURA

**21.1.** Fica a cargo da Seguradora ou de seu Ressegurador a realização de inspeção periódica para fins de conhecimento e controle do risco e de prevenção de sinistros, devendo ser fornecido ao Segurado o relatório da referida inspeção.

**21.2.** A data dessa inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.

**21.3.** Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência desta apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

**21.3.1.** A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio proporcional correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa.

## CLÁUSULA 22ª – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

**22.1.** Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

**22.1.1.** Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

**22.2.** Os valores devidos pela Seguradora a título de atualização monetária serão calculados pela variação do índice a seguir estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

**22.2.1.** No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;
**22.2.2.** No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
**22.2.3.** No caso de recusa da proposta: a partir da data de recebimento do prêmio
**22.2.4.** No caso de demais restituições de prêmios: a partir da data de início de vigência da respectiva alteração contratual;
**22.2.5.** No caso de pagamento de indenização:
a) para as coberturas de risco nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
b) para as demais coberturas: a data de ocorrência do evento reclamado;

**22.3.** O índice pactuado para a atualização monetária de valores será o IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**22.3.1.** No caso de extinção do IPCA-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas).

**22.4.** A atualização monetária será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**22.5.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionadas a sinistros serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

**22.6.** O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**22.7.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionadas a prêmios, sob responsabilidade da seguradora ou do segurado, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

**22.8.** O prazo para efetivação quaisquer devoluções de prêmio não previstas nestas Condições Gerais será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da respectiva exigibilidade.

**22.9.** Em quaisquer circunstâncias para efetivação de quaisquer devoluções de prêmio devidas pela Seguradora ao Segurado, bem como, para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Segurado deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

## CLÁUSULA 23ª – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

**23.1.** Nos seguros contratados de forma coletiva, o estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos beneficiários e seus representantes, como dispõe o subitem 9.1 da Cláusula 9ª – Contratação, Modificações e Renovação do Seguro, na forma da legislação vigente.

**23.2.** No ato do pagamento da indenização ou da devolução de prêmio deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.

**23.3.** Constituem, também, obrigações do estipulante:

**A)** Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

**B)** Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

**C)** Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

**D)** Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

**E)** Repassar integralmente os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

**F)** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

**G)** Discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

**H)** Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade de acordo com a legislação vigente;

**I)** Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

**J)** Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

**K)** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

**L)** Informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

**23.4.** Fica estabelecido que qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

**23.5.** Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o estipulante às cominações legais.

**23.6.** Será expressamente vedado ao estipulante:

**A)** Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

**B)** Rescindir ou modificar o contrato ou efetuar qualquer alteração na apólice que implique em ônus aos Segurados, sem anuência prévia e expressa de, pelo menos, três quartos do grupo segurado;

**C)** Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

**D)** Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

**23.7.** A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante sempre que solicitado.

## CLÁUSULA 24ª – SUB-ROGAÇÃO

**24.1.** Paga a indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

**24.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi cometido pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

**24.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou restrinjam, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula.

## CLÁUSULA 25ª – PRESCRIÇÃO

**25.1.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA 26ª – FORO

**26.1.** O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do Segurado no Brasil.

**26.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

## CLÁUSULA 27ª – MEDIDAS DE SEGURANÇA

**27.1.** Sob pena de perda de qualquer direito, o Segurado se obriga a tomar todas as medidas de segurança e precauções, no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos

segurados, e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e de conservação, e que funcionem sem sobrecarga.

**CLÁUSULA 28ª – ARBITRAGEM**

**28.1. Tendo o Segurado concordado com a inclusão desta Cláusula Compromissória no seu contrato, que é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996, estará o mesmo se comprometendo a resolver todos os seus litígios com esta Seguradora, incluindo sua disposição e validade e quando ocorridas durante ou após a vigência deste contrato, por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**28.2. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente, de acordo com a concordância e o visto específico do Segurado.**

**28.3. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.**

**28.4. No caso dos "Árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.**

**28.5. Compete ao "Árbitro de Desempate":**

- **Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo.**

- **Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.**

**28.6. O Segurado ou cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta cláusula.**

**28.7. A decisão arbitral, que deve ser obrigatoriamente formalizada por escrito, produz entre as partes o mesmo efeito da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo (art. 31, da lei n° 9.307/96),**

**comprometendo-se as partes a cumpri-la espontaneamente no prazo e na forma que vier a ser designado na decisão arbitral.**

**28.8. As partes, desde já, declaram-se cientes de que a decisão arbitral não se sujeita a recursos e a reconhecem como título executivo nos termos da lei de Arbitragem.**

**28.9. Se a decisão arbitral não for cumprida espontaneamente no prazo e forma nela definidos, a parte interessada poderá propor, perante o órgão do Poder Judiciário, a competente Ação de Execução para dar efetivo cumprimento aos termos da decisão arbitral.**

## GLOSSÁRIO

Este glossário tem por objetivo elucidar as dúvidas que, porventura, possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais e Particulares que regem o contrato de seguro:

**AVARIA:** Os danos sofridos pelo bem segurado.

**AVISO DE SINISTRO:** Comunicação obrigatória e formal do Segurado à Seguradora da ocorrência de sinistro aos bens cobertos pelo seguro, assim que dele tenha conhecimento.

**BENEFICIÁRIO:** Pessoa física ou jurídica designada pelo Segurado na apólice a favor da qual é devida a indenização, no caso da ocorrência de um evento coberto (sinistro).

**CICLONE:** Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas, de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes até a tempestade se desfazer.

**CORRETOR:** Pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguro entre as Seguradoras e os Segurados.

**COSSEGURADORA:** Sociedade seguradora que participa na operação de cosseguro e responde por sua quota-parte do total do seguro, indicada na apólice, até o Limite Máximo de Garantia, sob a liderança da Seguradora Lider na representação e relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

**COSSEGURO:** É a operação de seguro em que duas ou mais sociedades seguradoras, com anuência do segurado ou de seu representante legal ou intermediário, distribuem entre si, percentualmente sobre o valor do Limite Máximo de Garantia, os riscos da apólice, sem solidariedade entre elas.

**COSSEGURADOS:** Segurados que, observado o interesse individual de cada um no risco segurado, compartilham e participam das decisões sobre aquele risco.

**COSSEGURADORES:** Componentes de uma pluralidade de Seguradores que juntos realizam a proteção integral do risco, na medida em que cada um é responsável por uma porcentagem deste.

**DESENTULHO:** Desobstrução e retirada de entulho.

**EDIFÍCIOS:** Compreende todas as construções (tudo o que completa e faça parte integrante das mesmas), seus anexos, tanques metálicos ao ar livre, desde que devidamente identificado na especificação da apólice, inclusive instalações de luz, força e água. Exclui alicerces.

**EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:** Abrange os equipamentos de computação, os eletrônicos e de baixa voltagem.
A cobertura a esses bens garante contra os danos de causas internas durante o funcionamento, ou externas durante o funcionamento ou quando paralisados em manutenção.

**EQUIPAMENTOS MÓVEIS:** Equipamentos destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e outros de características semelhantes.

**ESTIPULANTE:** Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário ou de mandatário do(s) Segurado(s).

**EXPLOSÃO:** Resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato da energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção.

**FRANQUIA:** Valor estabelecido no contrato de seguro até o qual a Seguradora não se responsabiliza a indenizar o Segurado em caso de sinistro.

**FUMAÇA:** Formação gasosa, constituída por carbonosas resultantes de uma combustão incompleta, mas suficientemente concentrada para ser visível.

**FURACÃO:** Vento tempestuoso cuja velocidade é superior a 28 (vinte e oito) metros por segundo.

**FURTO:** Na forma do que dispõe o Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, consiste na subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, com fim de assenhoramento definitivo.

**FURTO QUALIFICADO:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, se o crime é cometido:

- com destruição ou rompimento de obstáculos à subtração da coisa;
- com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- com o emprego de chave falsa;
- mediante concurso de duas ou mais pessoas.

**GRANIZO:** Tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

**INCÊNDIO:** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo. É o fogo anormal seguido de conflagração, que destrói ou danifica os bens e objetos.
A cobertura deste evento abrange o Incêndio resultante de Tumulto.

**INDENIZAÇÃO:** Valor pago pela Seguradora, em consequência de um sinistro coberto pelo seguro.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:** Valor máximo a ser pago pela Seguradora, quando da ocorrência de evento ou série de eventos, garantido(s) pela(s) cobertura(s) contratada(s) e respeitando-se o(s) respectivo(s) valor(es) e vigência especificado(s) na apólice.
Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação ou ratificação de valores dos bens e interesses segurados.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** Valor máximo a ser pago pela Seguradora nesta apólice em razão da ocorrência de evento ou série de eventos cobertos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação ou ratificação de valores dos bens e interesses segurados.

**LOCAL SEGURADO:** é o local do risco (instalações e dependências situados no mesmo terreno), devidamente identificado na apólice.

**MÓVEIS E UTENSÍLIOS:** Compreende mobiliário em geral, utensílios de copa e cozinha, aparelhos eletrodomésticos, roupa de cama, de mesa e de uso pessoal, tapetes, cortinas, objetos de adorno e arte, livros, cristais, porcelanas, louças, pratarias, telefones e todos os demais móveis, objetos e utensílios que por serem próprios e inerentes, constituem o conteúdo do risco segurado.

**MAQUINISMOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES:** Compreende todas as máquinas, pertences e acessórios, tais como: estruturas que sustentam os maquinismos, motores, transmissões, caldeiras, polias, tubulações instalações próprias ao funcionamento, escrivaninhas, mesas, poltronas, cadeiras, estantes, arquivos, telefones, máquinas de escrever, somar, calcular e de contabilidade, cofres de ferro (excluindo o conteúdo), materiais de escritório não usado, bem como maquinário em depósito, encaixotado ou não, em processo de desmontagem e/ou montagem e montado, ferramentas e todos os demais maquinismos, móveis, objetos e utensílios em geral, próprio de sua indústria, tudo regularmente instalado e/ou existente em cada edifício, ou ainda, se referidos na especificação da apólice.

**MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS:** Compreende todas as mercadorias, em vias de fabricação, prontas e/ou em depósito, próprias ao ramo do estabelecimento segurado, bem como toda matéria-prima necessária à fabricação, existente em cada edifício ou quando referida na especificação da apólice.

**OBRAS DE ARTE:** São criações humanas com objetivo simbólico, belo ou de representação de um conceito determinado. Como exemplos de obras de arte, podemos citar: esculturas, pinturas e artefato decorativo.

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (P.O.S.):** Valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela Seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.

**PERDA TOTAL:** A Perda Total será caracterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal) do objeto segurado.
Ocorre a Perda Total Real do objeto segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, imprópria ao fim a que era destinado.
Ocorre Perda Total Construtiva do objeto segurado quando o custo de sua reconstrução, reparação e/ou recuperação, atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, não se levando em conta o valor do salvado.

**PRÊMIO:** Valor que o Segurado paga à Seguradora em troca da transferência do risco a que está exposto.

**PROPOSTA:** Formulário impresso preenchido pelo Segurado ou procurador, fornecendo os dados para a Seguradora avaliar a aceitação ou não, os custos e as condições do seguro.

**QUEBRA DE MÁQUINAS:** Perda e/ou danos materiais causados às máquinas, de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de causas como: defeitos de fabricação e de material; erros de projeto; erros de montagem; falta de habilidade; negligência; sabotagem; desintegração por força centrífuga, curto-circuito, tempestade.

**QUEDA DE RAIO:** Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse.
A cobertura deste evento fica condicionada à Queda de Raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

**ROUBO:** Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO:** Processo de avaliação dos prejuízos indenizáveis reclamados pelo Segurado, iniciado imediatamente após a comunicação do sinistro à Seguradora e também a análise das suas causas e efeitos em relação às coberturas contratadas.

**SALVADOS:** Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

**SEGURADORA LÍDER:** Sociedade seguradora que administra a operação de cosseguro, quando adotada, perante o Segurado e responde por sua quota-parte do total do seguro, indicada na apólice, até o Limite Máximo de Garantia, responsável pela gestão da operação e relacionamento perante o Segurado, à luz das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice por ela emitidos.

**SINISTRO:** Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a cobertura, e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

**TERCEIRO:** Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:
A) o próprio Segurado;

B) o causador do sinistro;
C) os funcionários, aprendizes ou contratados do estabelecimento segurado, ou pessoa que, de fato ou de direito, mantenha com o Segurado relação de dependência econômico-financeira;
D) os sócios, controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado;
E) o cônjuge, companheiro(a), pais e filhos dos funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado;
F) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento segurado, até o nível de pessoas físicas, que isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento segurado e da empresa reclamante.

**TERREMOTO:** Movimento do interior da Terra, o qual, conforme a localização de sua origem, pode produzir ondas mais ou menos intensas e capazes de se propagar pelo Globo; Sismo, Abalo Sísmico, Tremor de Terra.

**TORNADO:** Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, donde vai saindo um prolongamento, o qual, torneando rápido, desce até à superfície da terra, onde produz forte remoinho e eleva pó, causando danos de grande monta.

**TUMULTOS:** Ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através de prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

**VALOR EM RISCO (VR):** Valor integral do bem ou interesse segurado.

**VALOR EM RISCO DECLARDO (VRD):** Valor do objeto segurado, informado pelo Segurado, no momento da contratação do Seguro.

**VALOR EM RISCO APURADO (VRA):** Valor do objeto segurado, apurado pela Seguradora, quando da ocorrência do sinistro.

**VENDAVAL:** Vento tempestuoso de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CLÁUSULA 100 – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado em decorrência dos riscos a seguir enumerados:

**A)** Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out;

**B)** Queda de Raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência;

**C)** Explosão de qualquer natureza, onde quer que a explosão se tenha originado; e

**D)** Queda de aeronaves ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais: inclui-se no conceito de aeronave, qualquer objeto que seja parte integrante da mesma ou por ela conduzido.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

### CLÁUSULA 103 – EXPLOSÃO DE SUBSTÂNCIAS OU PRODUTOS

**1. RISCOS COBERTOS**

Fica entendido e acordado que, a apólice cobre as perdas e danos causados aos bens segurados por explosão de Substâncias ou Produtos inerentes ou não à indústria ou negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado.

FRANQUIA: Não aplicável a esta cobertura

**2. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

### CLÁUSULA 104 – DANOS ELÉTRICOS

**3. RISCOS COBERTOS**

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora responderá também pelos danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado pela eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista, até o limite máximo de indenização definido na apólice e ocorridos no local segurado.

Fica entendido e acordado que esta cobertura adicional garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados a quaisquer bens de propriedade do Segurado e ocorridos no local segurado, consequentes de: variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como, aqueles consequentes da queda de raio na rede de distribuição de energia fora do local indicado na apólice.

## 4. RISCOS NÃO COBERTOS

**EM COMPLEMENTO AOS RISCOS EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE:**

**A) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE FALHAS MECÂNICAS (QUEBRAS, TRINCAS, AMASSAMENTOS, TRAVAMENTOS, ETC.).**

**B) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.**

**C) DANOS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DE DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.**

**D) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, RESSACA E MAREMOTO.**

**E) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS POR ÁGUA, QUALQUER QUE SEJA SUA ORIGEM.**

## 5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**ADICIONALMENTE AOS BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO CITADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO ABRANGE:**

**A) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ELÉTRICA, TAIS COMO: FUSÍVEIS, DISJUNTORES, RELÉS TÉRMICOS, SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, PÁRA-RAIOS DE LINHA, CONTATORES, CHAVES SECCIONADORAS, INVERSORES DE FREQUÊNCIA, CÉLULAS DE CARGA DE BALANÇAS, BATERIAS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, REATORES, VÁLVULAS ELETRÔNICAS E TERMIÔNICAS (INCLUSIVE DE RAIOS X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, TUBOS DE IMAGEM, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTATORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRATÁRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO.**

**B) COMPONENTES MECÂNICOS, TAIS COMO: ROTORES CURTOCIRCUITADOS DO TIPO GAIOLA, ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, MANCAIS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES) OU QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMILARES), BEM COMO A MÃO DE OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESSES COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO.**
**SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS E TRANSFORMADORES, BANDEJAS E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO PELA ELETRICIDADE NO EVENTO.**

***OBSERVAÇÃO: DANOS EM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES CARACTERIZADOS COMO DETERIORAÇÃO DE MATERIAL ISOLANTE PELA AÇÃO DA IDADE, POR USO E PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO SÃO SUSCETÍVEIS À APLICAÇÃO DE DEPRECIAÇÃO PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO.***

**C) DANOS A MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS ARMAZENADAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS.**

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 105 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE E FUMAÇA

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora inclui, entre os riscos cobertos, o de perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça e impacto de veículo terrestre, bem como por incêndio ou explosão consequentes destes mesmos riscos.

**1.1.** Para fins desta cobertura, considera-se:

**A) Ciclone:** São sistemas de baixa pressão atmosférica, onde o tempo é geralmente instável, que dependendo da intensidade do vento e outras variáveis, podem formar: vendaval, furacão ou tornado.

**B) Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

**C) Furacão:** escala de vento, velocidade igual ou superior a 28 (vinte e oito) metros por segundo.

D) **Tornado:** formado geralmente por massas de ar quente, que sobem do solo para as nuvens, são as tormentas mais violentas do sistema de tempo devido ao seu grande poder de destruição, escala de vento com velocidade igual ou superior 18 (dezoito) metros por segundo.

E) **Granizo:** Tem formação nas áreas de instabilidade, caracterizada pela precipitação da água no estado sólido.

F) **Fumaça:** quando em decorrência de incêndio e aquela que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

G) **Veículos Terrestres:** aqueles que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

## 2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**ESTE SEGURO NÃO SE APLICA AOS SEGUINTES BENS:**

**A) HANGARES E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;**

**B) CONSTRUÇÕES ABERTAS E SEMIABERTAS, MARQUISES, TOLDOS E TELHEIROS, ESTE ÚLTIMO DEFINIDO COMO SENDO CONSTRUÇÕES SUSTENTADAS POR COLUNAS OU PILARES, ABERTAS EM DOIS OU MAIS LADOS, ASSIM COMO QUALQUER TIPO DE BEM, DE CONSTRUÇÃO E ETC., PERTENCENTES OU NÃO AO SEGURADO, SOB OS MESMOS;**

**C) CERCAS, MUROS, ALAMBRADOS, MOURÕES E PORTÕES, EXCETO EM CASO DE IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 106 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora inclui, entre os riscos cobertos, o de perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone,

tornado, granizo e fumaça, bem como por incêndio ou explosão consequentes destes mesmos riscos.

**1.1.** Para fins desta cobertura, considera-se:

**A) Ciclone:** São sistemas de baixa pressão atmosférica, onde o tempo é geralmente instável, que dependendo da intensidade do vento e outras variáveis, podem formar: vendaval, furacão ou tornado.

**B) Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

**C) Furacão:** escala de vento, velocidade igual ou superior a 28 (vinte e oito) metros por segundo.

**D) Tornado:** formado geralmente por massas de ar quente, que sobem do solo para as nuvens, são as tormentas mais violentas do sistema de tempo devido ao seu grande poder de destruição, escala de vento com velocidade igual ou superior 18 (dezoito) metros por segundo.

**E) Granizo:** Tem formação nas áreas de instabilidade, caracterizada pela precipitação da água no estado sólido.

**F) Fumaça:** quando em decorrência de incêndio e aquela que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

## 2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**ESTE SEGURO NÃO SE APLICA AOS SEGUINTES BENS:**

**A) HANGARES E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;**

**B) CONSTRUÇÕES ABERTAS E SEMIABERTAS, MARQUISES, TOLDOS E TELHEIROS, ESTE ÚLTIMO DEFINIDO COMO SENDO CONSTRUÇÕES SUSTENTADAS POR COLUNAS OU PILARES, ABERTAS EM DOIS OU MAIS LADOS, ASSIM COMO QUALQUER TIPO DE BEM, DE CONSTRUÇÃO E ETC., PERTENCENTES OU NÃO AO SEGURADO, SOB OS MESMOS;**

**C) CERCAS, MUROS, ALAMBRADOS, MOURÕES E PORTÕES.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 109 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais sofridos pelos bens segurados causados diretamente por colisão involuntária de veículos que possuam tração própria, desde que conduzidas por terceiros e ocorridos ao local segurado ou no interior do local segurado.

### 2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS QUE POSSUAM OU NÃO TRAÇÃO PRÓPRIA E AERONAVES DO SEGURADO OU DE TERCEIROS, SALVO QUANDO SE TRATAR EXCLUSIVAMENTE DE MERCADORIAS INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO.**

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**EM NENHUMA HIPÓTESE ESTARÃO AMPARADOS OS DANOS CAUSADOS AOS OBJETOS SEGURADOS EM CONSEQUÊNCIA DE COLISÕES CAUSADAS POR VEÍCULOS, MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS, QUANDO CONDUZIDOS PELO SEGURADO.**

### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 110 – FUMAÇA

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, até o respectivo limite máximo de indenização, que em hipótese alguma poderá exceder ao valor do bem sinistrado, os danos materiais causados a esses bens segurados por fumaça.

### 2. DEFINIÇÃO

Para fins desta cobertura, entende-se por "**fumaça**", unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no prédio(s) descrito(s) na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, dentro do local segurado.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**EXCLUI-SE A FUMAÇA PROVENIENTE DE FORNOS OU APARELHOS INDUSTRIAIS.**

## 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 111 – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

## 1. OBJETO DO SEGURO

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, observados os respectivos limites máximos de indenização, nos termos das Condições Gerais da Apólice e destas Condições Especiais expressamente convencionadas, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos.

## 2. RISCOS COBERTOS

Estão cobertos, desde que praticados no local segurado indicado nesta apólice como local do seguro, os seguintes riscos:

**A)** **Roubo:** cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

**B)** **Furto qualificado:** configurando-se como tal exclusivamente o ato cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

**C)** Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

**D)** A extorsão na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

## 3. BENS COBERTOS

Consideram-se bens cobertos aqueles expressamente convencionados nesta apólice, ou nas respectivas especificações.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

**ESTA APÓLICE NÃO COBRE EM CASO ALGUM:**

**A) PREJUÍZOS PROVENIENTES DE LUCROS CESSANTES E QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS CONSEQUENTES, TAIS COMO DESVALORIZAÇÃO DOS BENS COBERTOS POR RETARDAMENTO, PERDA DE MERCADORIAS E OUTROS.**

**B) PERDAS E DANOS MATERIAIS DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DOS SEGUINTES EVENTOS, AINDA QUE PROVENIENTES DOS RISCOS COBERTOS:**

- **INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, DESMORONAMENTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, FURACÃO, TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA E QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;**

- **ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA: REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, TUMULTO, MOTIM, GREVE, "LOCKOUT", CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO CIVIL OU MILITAR; E EM GERAL, TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESTAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA, AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR, PELA FORÇA, O GOVERNO, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS.**

**ESTA APÓLICE NÃO COBRE AINDA:**

**A) PERDAS E DANOS OCASIONADOS OU FACILITADOS POR DOLO OU CULPA GRAVE, SEJA DO SEGURADO, DE PESSOA QUE COM ELE CONVIVA PERMANENTE OU TEMPORARIAMENTE, SEJA DE EMPREGADO, SERVIÇAL OU PREPOSTO SEU, OU DE TERCEIRO EVENTUALMENTE INCUMBIDO DA VIGILÂNCIA E GUARDA DOS BENS COBERTOS OU DO LOCAL QUE OS CONTENHA.**

**B) PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA COMO DEFINIDAS PELOS ARTIGOS 159 E 160, RESPECTIVAMENTE, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.**

**C) PERDAS E DANOS OCORRIDOS QUANDO OS BENS COBERTOS ESTIVEREM LOCALIZADOS EM ÁREAS EXTERNAS DO IMÓVEL DESIGNADO NA APÓLICE COMO LOCAL DO SEGURO.**

**D) QUAISQUER DANOS PRODUZIDOS EM VITRINAS, MOSTRUÁRIOS OU OUTRAS OBRAS DE VIDRO.**

**E) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, QUALQUER DANO EMERGENTE E QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÕES PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR, RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL NUCLEAR. PARA FINS DESTA EXCLUSÃO, "COMBUSTÃO" ABRANGERÁ QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR.**

**F) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES.**

## 5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) OBJETOS EXISTENTES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS, BEM COMO EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, EMBARÇÕES E SEMELHANTES.**

**B) QUALQUER OBJETO DE VALOR ESTIMATIVO, EXCETO NO QUE DISSER RESPEITO AO VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO.**

**C) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE.**

**D) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SIMILARES, SALVO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIO DO SEGURADO E ARROLADOS COMO BENS COBERTOS.**

**E) COMPONENTES, PEÇAS OU ACESSÓRIOS NO INTERIOR DE AERONAVE, EMBARCAÇÃO OU VEÍCULO DE QUALQUER ESPÉCIE.**

**F) MERCADORIAS EM TRÂNSITO, POR QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE.**

**G) DINHEIRO DE QUALQUER ESPÉCIE, CHEQUES, TÍTULOS E QUAISQUER OUTROS PAPÉIS QUE REPRESENTEM VALOR.**

## 6. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

**O SEGURADO SE OBRIGA A TOMAR TODAS AS MEDIDAS NORMAIS TENDENTES A OFERECER PROTEÇÃO AO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS COBERTOS, INCLUSIVE E PRINCIPALMENTE A MANTER EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO AS FECHADURAS, TRINCOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DAS PORTAS, JANELAS, ABERTURAS E SIMILARES.**

## 7. LIVROS COMERCIAIS

Sempre que os livros ou registros comerciais forem exigidos por lei, o Segurado obriga-se expressamente a preservá-los contra a possibilidade de destruição, a fim de justificar, por meio deles, a reclamação pelos prejuízos havidos.

## 8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 112 – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cobertura adicional, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens descritos neste seguro, ocorridos no local segurado, consequentes de:

**A)** Quebra de vidros, espelhos e mármores causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e/ou representantes legais;

**B)** Quebra de vidros, espelhos e mármores resultante de calor artificial ou de chuva de granizo.

**1.1.** Consideram-se, também, cobertos por esta garantia:

**A)** As despesas com reparos ou reposição dos encaixes dos vidros, espelhos ou mármores quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição exclusivamente dos vidros, espelhos ou mármores danificados;

**B)** A instalação provisória de vidros ou vidraças, espelhos e mármores, nas aberturas que contenham os vidros, espelhos e mármores danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou a sua substituição.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS VIDROS, ESPELHOS, E MÁRMORES, POR:**

**A) QUEBRA MOTIVADA POR INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO OCORRIDOS NO LOCAL SEGURADO;**

**B) QUEBRA OCASIONADA DIRETA OU INDIRETAMENTE POR VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TERREMOTOS, MAREMOTOS, OU QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;**

**C) QUEBRA CAUSADA POR SIMPLES ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA OU QUEBRA ESPONTÂNEA DOS VIDROS, ESPELHOS OU MÁRMORES SEGURADOS;**

**D) DANOS CARACTERIZADOS COMO ARRANHADURAS OU LASCAS;**

**E) DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DOS TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES SEGURADOS;**

**F) DANOS CAUSADOS AOS VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES EM DECORRÊNCIA DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO EDIFÍCIO.**

**2.1. SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) MOLDURAS, LETREIROS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO OU DE MODELAGEM DE VIDROS, DE ESPELHOS OU DE MÁRMORES;**

**B) VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES QUE FAÇAM PARTE DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO (TAIS COMO TAMPOS DE MESAS E DE PIAS).**

## 3. SUSPENSÃO DA COBERTURA

**A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA COBERTURA FICARÁ AUTOMATICAMENTE SUSPENSA NAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:**

**A) DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO, PINTURA, REMOÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS OU DOS LOCAIS ONDE OS MESMOS SE ENCONTREM, INCLUSIVE DURANTE AS OPERAÇÕES PREPARATÓRIAS DESSAS OBRAS;**

**B) NOS CASOS DE QUEBRA OU DETERIORAÇÃO DAS RESPECTIVAS MOLDURAS;**

**C) DURANTE A DESOCUPAÇÃO, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, DO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRAM OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS; E**

**D) PELA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DE DIREITO SOBRE OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS.**

## 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 113 – ANÚNCIOS LUMINOSOS E/OU LETREIROS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora, de acordo com as CONDIÇÕES GERAIS da apólice, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados no parágrafo seguinte desta Cláusula.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:**

**A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU DE LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**

**B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**

**C) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**

**D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;**

**E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**

**F) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;**

**G) DEMORA DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**

**H) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**

**I) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;**

**J) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DA ESTRUTURA DO SUPORTE;**

**K) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**

**L) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;**

**M) INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO, DE QUALQUER NATUREZA, E SUAS CONSEQUÊNCIAS;**

**N) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

**CLÁUSULA 115 – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO, DENTRO E/OU FORA DE COFRES-FORTES OU CAIXAS-FORTES**

## 1. OBJETO DO SEGURO E ÂMBITO DA COBERTURA

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante o pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus valores quando consequentes dos riscos cobertos, desde que ocorridos dentro do local segurado conforme especificação na apólice.

Mediante estipulação de verba específica as garantias deste seguro se aplicam exclusivamente a Valores no Interior do Estabelecimento, dentro e/ou fora de Cofres-Fortes ou Caixas-Fortes.

## 2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste seguro entende-se por:

**A) VALORES:** dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo do negócio do Segurado.

**B) LOCAL DO SEGURO:** O estabelecimento do Segurado expressamente especificado na apólice.

**C) COFRE-FORTE:** Compartimento de aço, à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.

**D) CAIXA-FORTE:** Compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

## 3. RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos":

**A)** O roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada, desde que qualquer dessas

formas de violência tenha sido praticada dentro do local do seguro, ou, quando em trânsito, contra os portadores.

**B)** O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

**C)** A extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, O PRESENTE SEGURO NÃO RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS QUE SE VERIFICAREM EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE:**

**A) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA, COMO DEFINIDAS PELOS ARTIGOS 159 E 160 RESPECTIVAMENTE, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.**

**B) FURTO SIMPLES, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, EXTRAVIO OU DESAPARECIMENTO DOS VALORES SEGURADOS;**

**C) INFIDELIDADE, ATO DOLOSO, CUMPLICIDADE, CULPA OU NEGLIGÊNCIA DE DIRETORES, SÓCIOS, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO;**

**D) LUCROS CESSANTES; E**

**E) TUMULTOS E "LOCK-OUT".**

## 5. VALORES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) VALORES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS, EDIFÍCIOS, EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, BEM COMO EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES, SALVO QUANDO OCORRER A MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES DE UM PRÉDIO PARA OUTRO, DESDE QUE SITUADOS EM UM MESMO TERRENO SEM PASSAR POR VIA PÚBLICA;**

**B) QUALQUER OBJETO DE ARTE, DE VALOR ESTIMATIVO E RARIDADE, EXCETO NO QUE DISSER RESPEITO AO SEU VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO;**

**C) VALORES EM TRÂNSITO, EM MÃOS DE PORTADOR;**

**D) VALORES SOB A RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE DE VALORES.**

## 6. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de indenização, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.

### 6.1. Seguros com obrigatoriedade de proteção especial:

- Para Estabelecimentos Comerciais-Varejistas em geral

  Só poderão ser concedidos seguros para Valores Dentro e/ou Fora de Cofre-Forte ou Caixa-Forte para postos de gasolina, mercados, supermercados, empresas de ônibus, cinemas, farmácias, padarias, confeitarias, bares, restaurantes, casas lotéricas e estabelecimentos comerciais-varejistas em geral se, independentemente da existência ou não de cofre-forte ou caixa-forte para guarda dos valores, o estabelecimento possuir cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo em perfeitas condições, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores, recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores.

  Nos postos de gasolina, empresas de ônibus ou estabelecimentos que não possuam caixa registradora, as chaves dos cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo deverão ficar em poder do responsável pelo posto (e nunca em poder dos atendentes) e nos demais estabelecimentos em poder dos responsáveis pela arrecadação.

  Os cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo poderão ser instalados em locais de conveniência do Segurado, desde que solidamente fixados junto ou próximos das caixas-registradoras, dos guichês ou dos atendentes, sempre que possível, em lugar visível pelo público.

  Quando se tratar de estabelecimentos que possuam diversas caixas registradoras, admitir-se-á a proporção de um cofre para cada cinco caixas registradoras por pavimento.

  Alçapão ou boca-de-lobo podem ser definidos como aberturas que, à maneira das existentes em caixas postais, sejam suficientes, apenas, para introdução do dinheiro arrecadado, e estejam protegidas contra chuva e outros eventos da natureza; a retirada do dinheiro dos cofres dotados de tais equipamentos só poderá ser possível através de porta guarnecida com chave e segredo, como nos cofres em geral.

7. **LIMITAÇÃO DE COBERTURA – CAIXAS REGISTRADORAS, GUICHÊS, CAIXAS, ATENDENTES E VENDEDORES – VALOR MÁXIMO INDIVIDUAL: R$ 1.000,00 (Mil Reais).**

**FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A INDENIZAÇÃO DE VALORES SINISTRADOS NAS CAIXAS-REGISTRADORAS, GUICHÊS OU EM PODER DOS CAIXAS, ATENDENTES OU VENDEDORES FICARÁ LIMITADA, INDIVIDUALMENTE, AO VALOR MÁXIMO INDICADO NO "CAPUT" DESTE ITEM, POR CAIXA-REGISTRADORA, GUICHÊ, CAIXA, ATENDENTE OU VENDEDOR. A INDENIZAÇÃO TOTAL, TODAVIA, NÃO PODERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, EXCEDER O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESTIPULADO NA APÓLICE PARA ESTA COBERTURA ADICIONAL.**

## 8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Os limites máximos de indenização declarados expressamente nesta apólice representam o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação a cada um dos tipos de cobertura da apólice, num mesmo sinistro.
Considera-se "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência.

Nos seguros de Valores no Interior do Estabelecimento não serão considerados, para fins desta cobertura, os valores que estiverem em mãos de portadores, mesmo quando estiverem dentro do estabelecimento.

Não obstante serem as coberturas desta apólice a "Primeiro Risco Absoluto", isto é, sem aplicação de rateio, fica entendido que, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Os aumentos de Limite Máximo de Indenização só poderão ser feitos por endosso, desde que solicitados expressamente pelo Segurado e que haja anuência formal da Seguradora.

## 9. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO FICA OBRIGADO O SEGURADO:**

- **DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO:**

  **A) A TOMAR AS PRECAUÇÕES QUE RAZOAVELMENTE POSSAM DELE SER ESPERADAS, TENDENTES A EVITAR AS OCORRÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 3 DESTA CLÁUSULA;**

  **B) A MANTER EM PERFEITO FUNCIONAMENTO OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;**

  **C) A MANTER, EM BOA ORDEM, TODOS OS REGISTROS NECESSÁRIOS AOS CONTROLES CONTÁBEIS;**

**D) A PRESERVAR OS REGISTROS CONTÁBEIS EXIGIDOS POR LEI, CONTRA A POSSIBILIDADE DE DESTRUIÇÃO, A FIM DE, POR MEIO DELES, JUSTIFICAR SUA RECLAMAÇÃO PELOS PREJUÍZOS HAVIDOS;**

**E) A EXIGIR DOS PORTADORES PRESTAÇÃO DE CONTAS EM PRAZO COMPATÍVEL COM A MANUTENÇÃO DE ADEQUADO CONTROLE DAS IMPORTÂNCIAS TRANSPORTADAS E NÃO PERMITIR QUE OUTRAS ATIVIDADES SEJAM POR ELES EXERCIDAS SIMULTANEAMENTE, ENQUANTO ESTIVEREM DE POSSE DOS VALORES SEGURADOS.**

- **EM CASO DE SINISTRO:**

**A) ALÉM DE AVISAR A SEGURADORA NA FORMA ESTABELECIDA NAS CONDIÇÕES GERAIS, A TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CONSIDERADAS INADIÁVEIS PARA RESGUARDAR OS INTERESSES COMUNS;**

**B) A PRESTAR À SEGURADORA TODAS AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, COLOCANDO A SUA DISPOSIÇÃO A DOCUMENTAÇÃO QUE LHE FOR SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS;**

**C) A PROMOVER, LOGO APÓS TOMAR CONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA, AS NECESSÁRIAS MEDIDAS POLICIAIS DESTINADAS À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E ESCLARECIMENTO DOS FATOS QUE DERAM CAUSA AO SINISTRO, FORNECENDO À SEGURADORA AS RESPECTIVAS CERTIDÕES POLICIAIS.**

## 10. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não importa no reconhecimento de sua responsabilidade como Seguradora.

Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários a sua avaliação.

Para fins de apuração serão computadas as despesas efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas.

Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite máximo de indenização.

O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência, da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

## 11. ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Em caso de sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nos demais itens destas Condições Especiais e nas Condições Gerais, a Seguradora promoverá a liquidação do sinistro dentro da seguinte sistemática:

Ocorrido o sinistro e após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade, que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da PETIÇÃO INICIAL prevista no Artigo 908 do Código Processual Civil, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros e fornecerá à Seguradora todos os comprovantes necessários a efetiva comprovação desse valor.

Cumpridas todas as determinações acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado, ou do limite máximo de indenização se este for menor. O Segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.

O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final, que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo o Território Nacional, ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo Segurado e aprovadas pela Seguradora.

Tanto para efeito do adiantamento mencionado na presente cláusula quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior a do sinistro.

## 12. ABANDONO

O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

## 13. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 116 – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

## 1. OBJETO DO SEGURO E ÂMBITO DA COBERTURA

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante o pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus valores quando consequentes dos riscos cobertos, desde que ocorridos dentro do Território Nacional.

Mediante estipulação de verbas específicas e aplicação dos dispositivos tarifários e eventuais cláusulas particulares, as garantias deste seguro se aplicam exclusivamente a Valores em Trânsito em Mãos de Portadores.

## 2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste seguro entende-se por:

**A) VALORES:** dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo do negócio do Segurado.

**B) PORTADORES:** pessoas as quais são confiados valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se como tais, sócios, diretores e empregados do Segurado.

**Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:**

- **Os menores de 21 anos;**
- **Os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;**
- **Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos.**

**C) REMESSAS:** Valores em mãos de portadores, e procedentes do local de origem expressamente discriminado na apólice.

**D) LOCAL DE ORIGEM:** os locais ocupados pelo Segurado de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro (sede ou matriz), sucursais, filiais, agências, delegacias e escritórios, devidamente especificados na apólice.

## 3. RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos":

**A)** O roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local do seguro, ou, quando em trânsito, contra os portadores.

**B)** O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

**C)** A destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos subitens A e B anteriores, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.

**D)** A extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

**E)** Para valores em trânsito os riscos acima previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

Não obstante o disposto acima, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem" devidamente discriminado na apólice.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, O PRESENTE SEGURO NÃO RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS QUE SE VERIFICAREM EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE:**

**A) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA, COMO DEFINIDAS PELOS ARTIGOS 159 E 160 RESPECTIVAMENTE, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO;**

**B) FURTO SIMPLES, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, EXTRAVIO OU DESAPARECIMENTO DOS VALORES SEGURADOS;**

**C) INFIDELIDADE, ATO DOLOSO, CUMPLICIDADE, CULPA OU NEGLIGÊNCIA DE DIRETORES, SÓCIOS, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO;**

**D) LUCROS CESSANTES; E**

**E) TUMULTOS E “LOCK-OUT”.**

## 5. VALORES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**ESTA APÓLICE NÃO COBRE:**

**A) VALORES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS, EDIFÍCIOS, EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, BEM COMO EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES, SALVO QUANDO EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES E ESSES LOCAIS ESTEJAM COMPREENDIDOS NO ROTEIRO DA ATIVIDADE ESPECÍFICA DOS "PORTADORES";**

**B) QUALQUER OBJETO DE ARTE, DE VALOR ESTIMATIVO E RARIDADE, EXCETO NO QUE DISSER RESPEITO AO SEU VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO;**

**C) VALORES EM MÃOS DE PORTADORES, DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGENS, ESTADIAS E DESPESAS PESSOAIS;**

**D) VALORES EM TRÂNSITO SOB A RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE DE VALORES;**

**E) VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO, DENTRO E/OU FORA DE COFRES-FORTES OU CAIXAS-FORTES.**

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO, ESTA APÓLICE TAMBÉM NÃO COBRE:**

**A) VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS;**

**B) VALORES DURANTE VIAGENS AÉREAS;**

**C) VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES DURANTE PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL.**

## 6. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de indenização, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

A acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia declarada na especificação desta apólice.

A manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados.

**O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO SE, NO MOMENTO DO SINISTRO, O MONTANTE DOS VALORES TRANSPORTADOS FOR SUPERIOR AOS LIMITES PREVISTOS ABAIXO, INDEPENDENTE DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA A PRESENTE COBERTURA:**

- TRANSPORTE PERMITIDO POR UM SÓ PORTADOR **ATÉ R$ 2.500,00**;
- TRANSPORTE PERMITIDO POR DOIS OU MAIS PORTADORES **ATÉ R$ 12.000,00**;
- TRANSPORTE PERMITIDO EM VEÍCULO COM O MÍNIMO DE DOIS PORTADORES ARMADOS OU UM PORTADOR ACOMPANHADO DE DOIS GUARDAS ARMADOS (NÃO CONSIDERADO PORTADOR O GUARDA OU MOTORISTA, EM QUALQUER CASO) **ATÉ R$ 50.000,00**.

## 7. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE (VALORES EM TRÂNSITO)

Nas "Remessas" a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve a origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento).

O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino, a espécie de valores da remessa.

Quando se tratar de cheques, títulos e ações, do recibo assinado pelo portador deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

**A)** Espécie, indicando se nominativo ou ao portador;
**B)** Emitente;
**C)** Número do documento;
**D)** Quantidade representada.

Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido que esta prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador a firma segurada, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento do término da operação de cobrança ou pagamento.

No caso de cancelamento de apólice, na forma prevista nas Condições Gerais, fica estabelecido que permanecerão em vigor os riscos já iniciados conforme acima.

## 8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Os limites máximos de indenização declarados expressamente nesta apólice representam o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação a cada um dos tipos de cobertura da apólice, num mesmo sinistro.
Considera-se "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência.

Nos seguros de Valores em Trânsito em mãos de Portadores, se num mesmo sinistro estiverem envolvidas remessas seguradas por outra(s) apólice(s) que, em conjunto com as desta apólice, ultrapassarem a importância declarada na especificação desta apólice, indenização total pagável ao Segurado por todas as apólices (prêmio único e averbação), ficará limitada ao valor também declarado nesta apólice.

Não obstante serem as coberturas desta apólice a "Primeiro Risco Absoluto", isto é, sem aplicação de rateio, fica entendido que, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Os aumentos de Limite Máximo de Indenização só poderão ser feitos por endosso, desde que solicitados expressamente pelo Segurado e que haja anuência formal da Seguradora.

## 9. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO FICA OBRIGADO O SEGURADO:**

- **DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO:**

  **A) A TOMAR AS PRECAUÇÕES QUE RAZOAVELMENTE POSSAM DELE SER ESPERADAS, TENDENTES A EVITAR AS OCORRÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 3 DESTA CLÁUSULA;**

  **B) A MANTER EM PERFEITO FUNCIONAMENTO OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;**

  **C) A MANTER, EM BOA ORDEM, TODOS OS REGISTROS NECESSÁRIOS AOS CONTROLES CONTÁBEIS;**

  **D) A PRESERVAR OS REGISTROS CONTÁBEIS EXIGIDOS POR LEI, CONTRA A POSSIBILIDADE DE DESTRUIÇÃO, A FIM DE, POR MEIO DELES, JUSTIFICAR SUA RECLAMAÇÃO PELOS PREJUÍZOS HAVIDOS;**

  **E) A EXIGIR DOS PORTADORES PRESTAÇÃO DE CONTAS EM PRAZO COMPATÍVEL COM A MANUTENÇÃO DE ADEQUADO CONTROLE DAS IMPORTÂNCIAS TRANSPORTADAS E NÃO PERMITIR QUE OUTRAS ATIVIDADES SEJAM POR ELES EXERCIDAS SIMULTANEAMENTE, ENQUANTO ESTIVEREM DE POSSE DOS VALORES SEGURADOS.**

- **EM CASO DE SINISTRO:**

**A) ALÉM DE AVISAR A SEGURADORA NA FORMA ESTABELECIDA NAS CONDIÇÕES GERAIS, A TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CONSIDERADAS INADIÁVEIS PARA RESGUARDAR OS INTERESSES COMUNS;**

**B) A PRESTAR À SEGURADORA TODAS AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, COLOCANDO A SUA DISPOSIÇÃO A DOCUMENTAÇÃO QUE LHE FOR SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS;**

**C) A PROMOVER, LOGO APÓS TOMAR CONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA, AS NECESSÁRIAS MEDIDAS POLICIAIS DESTINADAS A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E ESCLARECIMENTO DOS FATOS QUE DERAM CAUSA AO SINISTRO, FORNECENDO À SEGURADORA AS RESPECTIVAS CERTIDÕES POLICIAIS.**

## 10. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não importa no reconhecimento de sua responsabilidade como Seguradora.

Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários a sua avaliação.

Para fins de apuração serão computadas as despesas efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas.
Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite máximo de indenização.

O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência, da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

## 11. ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Em caso de sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nos demais itens desta Cláusula Especial e nas Condições Gerais, a Seguradora promoverá a liquidação do sinistro dentro da seguinte sistemática:

Ocorrido o sinistro e após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade, que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da PETIÇÃO INICIAL prevista no Artigo 908 do Código Processual Civil, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros e fornecerá à Seguradora todos os comprovantes necessários a efetiva comprovação desse valor.

Cumpridas todas as determinações acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado, ou do limite máximo de indenização se este for menor. O Segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.

O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final, que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo o Território Nacional, ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo Segurado e aprovadas pela Seguradora.

Tanto para efeito do adiantamento mencionado na presente cláusula quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior a do sinistro.

## 12. ABANDONO

O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

## 13. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 117 – TUMULTOS, GREVE E LOCK-OUT

## 1. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante pela presente apólice os prejuízos devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos causados aos bens nela mencionados, até o limite máximo de indenização respectivo, de acordo com as condições a seguir enumeradas:

## 2. RISCOS COBERTOS

Os riscos cobertos são os seguintes:

**A) Tumulto:** que se define como ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;

**B) Greve:** ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;

**C) "Lock-out":** cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

## 3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis:

**A)** Danos materiais sofridos pelo Segurado em consequência de riscos cobertos;

**B)** Danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir-lhes as consequências, quando resultarem dos riscos acima definidos.

São também indenizáveis as perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências dos riscos cobertos por esta apólice:

**A)** Desmoronamento;
**B)** Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
**C)** Desentulho do local.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

**ESTA APÓLICE NÃO COBRE, EM CASO ALGUM:**

**A) PERDA OU DANO CAUSADO POR GUERRA, INVASÃO, ATO DE INIMIGO ESTRANGEIRO, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA CIVIL, INSURREIÇÃO, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, CONSPIRAÇÃO OU ATO DE AUTORIDADE MILITAR OU USURPADORES DE AUTORIDADE OU ATOS DE QUALQUER PESSOA QUE ESTEJA AGINDO POR PARTE DE OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBADA, PELA FORÇA, DO GOVERNO "DE JURE" OU "DE FACTO" OU A INSTIGAR QUEDA DO MESMO POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO OU SUBVERSÃO, NEM COBRE AINDA ATOS OU MOTINS QUE, POR SUA EXCEPCIONALIDADE NA VIOLÊNCIA OU NAS PROPORÇÕES, EXIJAM O USO DAS FORÇAS ARMADAS PARA REPRIMI-LAS;**

**B) PREJUÍZOS ADVINDOS AO SEGURADO QUE TIVER MOTIVADO O "LOCKOUT";**

**C) QUAISQUER DANOS NÃO MATERIAIS, TAIS COMO PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO, DESVALORIZAÇÃO DOS OBJETOS SEGURADOS EM CONSEQUÊNCIA DE RETARDAMENTO;**

D) ATOS DE SABOTAGEM QUE NÃO SE RELACIONEM COM OS ACONTECIMENTOS MENCIONADOS NO ITEM 2 DESTA CLÁUSULA;

E) SAQUE;

F) ATOS DOLOSOS, ASSIM ENTENDIDOS COMO A AÇÃO DOLOSA DE QUALQUER PESSOA OU GRUPO DE PESSOAS, CARACTERIZADA POR INQUÉRITO POLICIAL;

G) A DESTRUIÇÃO SISTEMÁTICA DE EDIFÍCIOS DESTINADOS A CULTOS RELIGIOSOS OU OUTROS FINS IDEOLÓGICOS;

H) CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU OUTRAS AUTORIDADES QUE POSSUAM OS PODERES "DE FACTO" PARA ASSIM PROCEDER;

I) PERDA DA POSSE DOS BENS SEGURADOS, DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL EM QUE SE ACHAREM, RESPONDENDO, TODAVIA, A SEGURADORA PELOS DANOS CAUSADOS AOS REFERIDOS BENS, QUER DURANTE A OCUPAÇÃO, QUER NA RETIRADA DOS MESMOS, POR MOTIVO DOS ACONTECIMENTOS ENUMERADOS NO ITEM 2 DA PRESENTE CLÁUSULA;

J) QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANOS DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE, OU QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR, RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BEM COMO QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES, FICANDO, AINDA, ENTENDIDO QUE PARA FINS DESTA EXCLUSÃO, "COMBUSTÃO" ABRANGERÁ QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR.

4.1. SALVO CLÁUSULA EM CONTRÁRIO, EXPRESSA NA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL PREVISTO, FICAM TAMBÉM EXCLUÍDOS PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE:

A) DETERIORAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, EM CONSEQUÊNCIA DE DIFICULDADE DE CONSERVAÇÃO OU DE TRANSPORTE, EM VIRTUDE DOS ACONTECIMENTOS ENUMERADOS NO ITEM 2 DA PRESENTE CLÁUSULA;

B) NO CASO DE RECLAMAÇÃO POR PREJUÍZOS QUE SE VERIFIQUEM DURANTE QUAISQUER DAS OCORRÊNCIAS MENCIONADAS NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DESTE SUBITEM, ASSISTE A SEGURADORA O DIREITO DE EXIGIR DO SEGURADO A PROVA DE QUE OS MESMOS PREJUÍZOS OU DANOS TIVERAM

**CAUSA INDEPENDENTE E NÃO FORAM, DE FORMA ALGUMA, PRODUZIDOS PELAS REFERIDAS OCORRÊNCIAS OU SUAS CONSEQUÊNCIAS.**

**5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) VEÍCULOS QUE SE ENCONTREM FORA DO RECINTO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**

**B) VIDROS QUE POSSAM SER ATINGIDOS PELO LADO EXTERNO, TAIS COMO COMPONENTES DE PORTAS, JANELAS, PAREDES, VITRINAS, TABULETAS, ANÚNCIOS E SEMELHANTES;**

**C) JÓIAS E QUAISQUER OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES E LIVROS;**

**D) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES, CLICHÊS, CROQUIS;**

**E) PAPÉIS DE CRÉDITO, OBRIGAÇÕES, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, MOEDAS CUNHADAS OU PAPEL MOEDA, CHEQUES, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS.**

**6. LIVROS COMERCIAIS**

O Segurado, quando comerciante ou industrial, obriga-se expressamente a ter os livros exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

**7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 118 – DESPESAS E/OU PERDA DE ALUGUEL (PRÉDIOS)

**1. RISCOS COBERTOS**

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante ao Segurado, quando proprietário ou locatário do imóvel segurado, o valor dos aluguéis mensais e parcelas mensais do imposto predial que tiver de pagar a terceiros, ou que o prédio deixar de render, no caso de sinistro coberto por este seguro.

Para os seguros contratados pelo proprietário do imóvel:

**A)** Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render, desde que não conste do contrato de locação a obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos; ou

**B)** Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago a terceiros.

Para os seguros contratados pelo locatário do imóvel:

**A)** Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se, de acordo com o contrato de locação, o locatário for obrigado a continuar a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

## 2. INDENIZAÇÃO

A indenização devida será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel e às parcelas do imposto predial que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, tomando-se por base um imóvel do mesmo padrão que o Segurado utilizava antes da ocorrência do sinistro, conforme acima especificado, limitadas ao quociente da divisão do limite máximo de indenização, estipulado na apólice para a presente cobertura, pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, e que não poderá exceder a 12 (doze) meses:

**A)** Se o proprietário ocupante for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;

**B)** Se o imóvel alugado não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 119 – EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos materiais diretamente e acidentalmente causados por extravasamento, ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais vasos contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio, ocorrido no local segurado.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:**

**A) DANOS E FALHAS PREEXISTENTES NOS VASOS CONTENEDORES OU CALHAS DE CORRIMENTO QUE DERAM ORIGEM AO ACIDENTE;**

**B) DANOS CAUSADOS AOS VASOS CONTENEDORES OU CALHAS DE CORRIMENTO QUE DERAM ORIGEM AO ACIDENTE.**

### 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 120 – DERRAME DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora indeniza o Segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, diretamente por infiltração ou derrame de água ou de outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (SPRINKLERS), ocorridos no local segurado.

A expressão "INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)" empregada nestas condições abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (SPRINKLERS), ficando excluídos de tais instalações e, portanto, da cobertura do seguro, os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água

conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa nesta apólice.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE PERDAS E DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CONSEQUENTES DE:**

**A) INFILTRAÇÃO OU DERRAME DECORRENTE DE QUALQUER CAUSA NÃO ACIDENTAL;**

**B) DESMORONAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE TANQUES, SUAS PARTES COMPONENTES OU SEUS SUPORTES;**

**C) INFILTRAÇÃO OU DERRAME, ATRAVÉS DAS PAREDES DOS EDIFÍCIOS, ALICERCES, OU TUBULAÇÕES DE ILUMINAÇÃO, QUE NÃO PROVENHAM DE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS);**

**D) INUNDAÇÃO, TRANSBORDAMENTO OU RETROCESSO DE ÁGUA DE ESGOTOS OU DE DESAGUADOUROS, OU PELA AFLUÊNCIA DE MARES OU DE ÁGUA DE QUALQUER OUTRA FONTE QUE NÃO SEJA DAS INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS);**

**E) INCÊNDIO, RAIO, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA, EXPLOSÃO OU RUPTURA DE CALDEIRAS A VAPOR OU DE VOLANTES, DESCARGA DE DINAMITE OU DE OUTROS EXPLOSIVOS, NEM POR PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR AERONAVE E SEUS EQUIPAMENTOS (QUER SE ENCONTREM EM TERRA OU NO AR) QUE NÃO SE ENCONTREM FORMANDO PARTE DO CONTEÚDO DOS EDIFÍCIOS DESCRITOS NESTA APÓLICE, NEM POR OBJETOS QUE CAIAM OU SE DESPRENDAM DE TAIS AERONAVES;**

**F) ROUBO OU FURTO, VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;**

**G) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**

**H) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DO MERCADO;**

**I) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM USAR DE TODOS OS MEIOS PARA SALVAR E PRESERVAR OS BENS SEGURADOS, DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;**

**J) DESMORONAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO(S) EDIFÍCIO(S), SALVO QUANDO RESULTANTE DOS EVENTOS COBERTOS.**

## 3. AGRAVAÇÃO DE RISCO

**FICAM SUSPENSAS AS GARANTIAS DA PRESENTE CLÁUSULA NOS SEGUINTES CASOS:**

**A) SE AS INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) NÃO TIVEREM SIDO TRIMESTRALMENTE APROVADAS POR INSPEÇÃO REALIZADA POR FIRMAS OU PESSOAS ESPECIALIZADAS E AUTORIZADAS;**

**B) SE TAIS INSTALAÇÕES TIVEREM SOFRIDO REPARAÇÃO, CONSERTO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU PARALISAÇÃO DECORRENTE OU NÃO DE AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO NA ESTRUTURA DOS EDIFÍCIOS ONDE ESTEJAM LOCALIZADOS, A MENOS QUE TAL REPARAÇÃO, CONSERTO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU PARALISAÇÃO TENHA SIDO EFETUADA POR FIRMA RECONHECIDAMENTE ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS);**

**C) QUANDO O EDIFÍCIO OU EDIFÍCIOS INDICADOS NA APÓLICE SE ENCONTRAREM VAZIOS OU DESOCUPADOS DURANTE UM PERÍODO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS.**

## 4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis até o limite máximo de indenização estipulado, os seguintes prejuízos:

**A)** Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

**B)** Danos materiais decorrentes da impossibilidade da remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

**C)** Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

## 5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) BENS DE TERCEIROS RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO OU GARANTIA;**

**B) VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E MATERIAL RODANTE;**

**C) JÓIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS, PÉROLAS, OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES E LIVROS;**

**D) PAPÉIS DE CRÉDITO, OBRIGAÇÕES, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, MOEDAS CUNHADAS OU PAPEL MOEDA, CHEQUES, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS;**

**E) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES, CLICHÊS E CROQUIS.**

## 6. LIMITE DE INDENIZAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS

Os bens a seguir mencionados deverão ser expressamente relacionados, na apólice com o seu respectivo valor segurado: coleções científicas ou artísticas, filatélicas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavada, esculturas, armas, molduras, tapetes, cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos.

## 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 121 – DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante a indenização ao Segurado pelas perdas e danos causados às mercadorias descritas nesta apólice, guardados em ambientes frigorificados, no local segurado, em consequência de:

**A)** Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração e que cause a paralisação do sistema de refrigeração por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

**B)** Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração e que cause a paralisação do sistema de refrigeração por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

**C)** Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS PELAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, ESTE SEGURO NÃO COBRE AS PERDAS E DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS SEGURADAS, EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE:**

**A) INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA (BEM COMO DOS MEIOS EMPREGADOS NA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO), EXCETO NA HIPÓTESE PREVISTA NA ALÍNEA "C", DO ITEM 1 DESTA CLÁUSULA;**

**B) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, INUNDAÇÃO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA OU QUAISQUER OUTROS CATACLISMAS DA NATUREZA, EXCETO NA HIPÓTESE PREVISTA NA ALÍNEA "C", DO ITEM 1 DESTA CLÁUSULA;**

**C) ROUBO OU FURTO, VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE UM DOS RISCOS COBERTOS;**

**D) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**

**E) DEMORA DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO.**

## 3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até o limite máximo de indenização estipulado, os seguintes prejuízos:

**A)** Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

**B)** Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

**C)** Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

## 4. ALTERAÇÃO NAS INSTALAÇÕES

**A SUBSTITUIÇÃO, RETIRADA DE SERVIÇO, OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO NOS MAQUINISMOS, INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS DESCRITOS NA PROPOSTA DO SEGURO, DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE COMUNICADOS À SEGURADORA, SOB PENA DE PERDER DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.**

## 5. PREJUÍZO

Para a determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócios do Segurado.

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 123 – ALAGAMENTO

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, o presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado das perdas e danos materiais causados diretamente aos bens segurados, em consequência de alagamento ocorrido no local onde se encontra o imóvel segurado.

Enquadram-se como riscos cobertos por alagamento:

**A)** Entrada de água nos edifícios, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de calha, esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;

**B)** Enchentes;

**C)** Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA CLÁUSULA NÃO GARANTE AS PERDAS E DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, BEM COMO PERDAS E DANOS DECORRENTES DE:**

**A) ÁGUA DE CHUVA OU NEVE, QUANDO PENETRANDO DIRETAMENTE NO INTERIOR DO EDIFÍCIO, ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINAS, CLARABÓIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES ABERTOS OU DEFEITUOSOS;**

**B) ÁGUA DE TORNEIRA OU REGISTRO, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE;**

**C) ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER PROVENIENTE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLER), OU DE RUPTURA DE QUAISQUER CANALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIOS DO IMÓVEL SEGURADO OU DO**

**EDIFÍCIO DO QUAL SEJA O IMÓVEL PARTE INTEGRANTE, BEM COMO AS CANALIZAÇÕES QUE OCASIONARAM TAIS DANOS;**

**D) INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, SALVO QUANDO CONSEQUENTES DE RISCOS COBERTOS;**

**E) DESMORONAMENTO DO EDIFÍCIO, SALVO QUANDO RESULTANTE DOS RISCOS COBERTOS;**

**F) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO;**

**G) INCÊNDIO E EXPLOSÃO, MESMO QUANDO CONSEQUENTES DOS RISCOS COBERTOS;**

**H) MAREMOTO;**

**I) UMIDADE E MARESIA;**

**J) INUNDAÇÃO RESULTANTE, EXCLUSIVAMENTE, DE VOLUME DE ÁGUAS DOS RIOS NAVEGÁVEIS, CONSIDERANDO-SE "RIOS NAVEGÁVEIS" AQUELES RECONHECIDOS PELA DIVISÃO DE ÁGUAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.**

## 3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até o valor do limite máximo de indenização definido na apólice para esta cobertura, os seguintes prejuízos:

**A)** Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

**B)** Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;

**C)** Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente de Alagamento na área onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;

**D)** Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

## 4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) BENS DE TERCEIROS, RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO OU;**

**B) BENS QUE SE ENCONTRAREM FORA DOS EDIFÍCIOS OU CONSTRUÇÕES DESCRITAS NA APÓLICE;**

**C) VEÍCULOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VAGÕES, VAGONETES, AERONAVES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E SEMELHANTES;**

**D) MÁQUINAS PERFURADORAS DE SOLO, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, TORRES DE ELETRICIDADE E POÇOS PETROLÍFEROS;**

**E) EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, HANGARES, TELHEIROS, GALPÕES, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;**

**F) LINHAS FÉRREAS, CANAIS, PONTES E SUPER ESTRUTURAS;**

**G) FIOS E CABOS DE TRANSMISSÃO (ELETRICIDADE, TELEFONE E TELÉGRAFO);**

**H) ANIMAIS;**

**I) ARMAS;**

**J) CERCAS, TAPUMES E MUROS;**

**K) ÁRVORES, PASTOS, PLANTAÇÕES E COLHEITAS NO CAMPO;**

**L) JÓIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS, PÉROLAS, OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMADO, RARIDADES E LIVROS;**

**M) PAPÉIS DE CRÉDITO, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, MOEDAS CUNHADAS OU PAPEL MOEDA, CHEQUES, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS;**

**N) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES, CLICHÊS E CROQUIS.**

## 5. LIMITE DE INDENIZAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS

Os bens a seguir mencionados deverão ser expressamente relacionados, na apólice com o seu respectivo valor segurado: coleções científicas ou artísticas, filatélicas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavada, esculturas, molduras, tapetes, cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos.

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 124 – INUNDAÇÃO

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, o presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado das perdas e danos materiais causados diretamente aos bens segurados, em consequência de inundação, resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios.
Consideram-se rios "navegáveis", para fins desta cobertura aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA CLÁUSULA NÃO GARANTE AS PERDAS E DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, BEM COMO PERDAS E DANOS DECORRENTES DE:**

**A) ÁGUA DE CHUVA OU NEVE, QUANDO PENETRANDO DIRETAMENTE NO INTERIOR DO EDIFÍCIO, ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINAS, CLARABÓIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES ABERTOS OU DEFEITUOSOS;**

**B) ÁGUA DE TORNEIRA OU REGISTRO, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE;**

**C) ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER PROVENIENTE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLER), OU DE RUPTURA DE QUAISQUER CANALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIOS DO IMÓVEL SEGURADO OU DO EDIFÍCIO DO QUAL SEJA O IMÓVEL PARTE INTEGRANTE, BEM COMO AS CANALIZAÇÕES QUE OCASIONARAM TAIS DANOS;**

**D) INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, SALVO QUANDO CONSEQUENTES DE RISCOS COBERTOS;**

**E) DESMORONAMENTO DO EDIFÍCIO, SALVO QUANDO RESULTANTE DOS RISCOS COBERTOS;**

**F) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO;**

**G) INCÊNDIO E EXPLOSÃO, MESMO QUANDO CONSEQUENTES DOS RISCOS COBERTOS;**

**H) MAREMOTO;**

**I) UMIDADE E MARESIA;**

**J) ALAGAMENTO, ENCHENTES OU ENTRADA DE ÁGUA NO ESTABELECIMENTO, PROVENIENTE DE AGUACEIRO, TROMBA DE ÁGUA OU CHUVA, SEJA OU NÃO CONSEQUENTE DA OBSTRUÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DE ESGOTOS, GALERIAS PLUVIAIS, DESAGUADOUROS E SIMILARES.**

## 3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até o valor do limite máximo de indenização definido na apólice para esta cobertura, os seguintes prejuízos:

**A)** Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

**B)** Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;

**C)** Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente de Inundação na área onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;

**D)** Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

## 4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) BENS DE TERCEIROS, RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO OU;**

**B) BENS QUE SE ENCONTRAREM FORA DOS EDIFÍCIOS OU CONSTRUÇÕES DESCRITAS NA APÓLICE;**

**C) VEÍCULOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VAGÕES, VAGONETES, AERONAVES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E SEMELHANTES;**

**D) MÁQUINAS PERFURADORAS DE SOLO, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, TORRES DE ELETRICIDADE E POÇOS PETROLÍFEROS;**

**E) EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, HANGARES, TELHEIROS, GALPÕES, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;**

**F) LINHAS FÉRREAS, CANAIS, PONTES E SUPER ESTRUTURAS;**

**G) FIOS E CABOS DE TRANSMISSÃO (ELETRICIDADE, TELEFONE E TELÉGRAFO);**

**H) ANIMAIS;**

**I) ARMAS;**

**J) CERCAS, TAPUMES E MUROS;**

**K) ÁRVORES, PASTOS, PLANTAÇÕES E COLHEITAS NO CAMPO;**

**L) JÓIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS, PÉROLAS, OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMADO, RARIDADES E LIVROS;**

**M) PAPÉIS DE CRÉDITO, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, MOEDAS CUNHADAS OU PAPEL MOEDA, CHEQUES, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS;**

**N) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES, CLICHÊS E CROQUIS.**

## 5. LIMITE DE INDENIZAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS

Os bens a seguir mencionados deverão ser expressamente relacionados, na apólice com o seu respectivo valor segurado: coleções científicas ou artísticas, filatélicas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavada, esculturas, molduras, tapetes, cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos.

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 125 – DESMORONAMENTO

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante o pagamento da indenização dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer, diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, decorrente de qualquer causa exceto incêndio, raio e explosão, a menos que esse incêndio ou explosão seja resultante direta ou indiretamente, de furacão, erupção vulcânica, inundação, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza.

Para os fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no parágrafo anterior.

## 2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**O SEGURADO SE OBRIGA, SOB PENA DE PERDER DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, A PROMOVER A IMEDIATA RETIRADA DO IMÓVEL, DOS BENS COBERTOS POR ESTA APÓLICE CASO TENHA HAVIDO NOTIFICAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE DE QUE O MESMO ESTÁ EM PERIGO IMINENTE DE DESMORONAMENTO.**

**CONSIDERAR-SE-Á CARACTERIZADO, A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO, O INÍCIO DA RESPONSABILIDADE DO SEGURO NA OCORRÊNCIA.**

**O SEGURADO FICA AINDA OBRIGADO, SOB PENA DE PERDER DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, A COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, À SEGURADORA QUALQUER LESÃO, OCORRÊNCIA OU EXECUÇÃO DE OBRAS QUE POSSAM AFETAR A ESTRUTURA OU ALVENARIAS E REVESTIMENTOS DO IMÓVEL OBJETO DO SEGURO.**

## 3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até o valor do limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, os seguintes prejuízos:

**A)** Danos materiais diretamente resultante dos riscos cobertos;

**B)** Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

**C)** Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente de desmoronamento na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;

**D)** Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

## 4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

**A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS CAUSADOS POR EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO, AINDA QUE O DESMORONAMENTO TENHA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CONCORRIDO PARA TAIS PERDAS.**

## 5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) BENS DE TERCEIROS, RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO OU GARANTIA;**

**B) JÓIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS, PÉROLAS, OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADE E LIVROS;**

**C) PAPÉIS DE CRÉDITO, OBRIGAÇÕES, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, MOEDAS CUNHADAS OU PAPEL MOEDA, CHEQUES, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS;**

**D) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES, CLICHÊS E CROQUIS.**

## 6. LIMITE DE INDENIZAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS

Os bens a seguir mencionados deverão ser expressamente relacionados, na apólice com o seu respectivo valor segurado: coleções científicas ou artísticas, filatélicas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavada, esculturas, armas, molduras, tapetes, cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos.

## 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 127 – BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o valor do limite máximo de indenização contratado, os prejuízos causados aos bens do Segurado quando em poder de terceiros, decorrentes dos riscos garantidos pela cobertura básica deste seguro.

Fica ainda entendido e acordado que a presente cobertura não abrange estoques depositados em Armazéns de Carga e Descarga e, em nenhum caso, a indenização por local excederá o limite máximo de indenização estabelecido na Apólice.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 128 – BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite máximo de indenização estabelecido, contra os mesmos riscos garantidos pela Cobertura Básica contratada, os prejuízos causados aos bens de terceiros em poder do Segurado.

Fica ainda entendido e acordado que a presente cobertura é exclusiva para os bens que estejam no interior do estabelecimento segurado, não abrangendo estoques depositados em Armazéns de Cargas e Descarga e, em nenhum caso, a indenização no local, excederá o limite máximo de indenização estabelecido na Apólice.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 129 – EQUIPAMENTOS MÓVEIS NO LOCAL

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora, de acordo com as Condições Gerais da apólice e com essas Condições Especiais, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por Quaisquer Acidentes Decorrentes de Causa Externa, ocorridos no local segurado, exceto os mencionados no item 2 desta Cláusula.

## 2. BENS E RISCOS NÃO COBERTOS

**A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:**

**A) ATOS DE HOSTILIDADES OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO, OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIAS DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO**

**POR PARTE DE, OU LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA DO GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**

**B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**

**C) LUCROS CESSANTES, POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**

**D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;**

**E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**

**F) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, REVELAÇÃO, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, SALVO SE OCORRER DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO E NESSE CASO RESPONDERÁ SOMENTE PELA PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;**

**G) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**

**H) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTEROS;**

**I) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS AINDA QUE DENTRO DOS CANTEIROS DE OBRAS OU LOCAL DE GUARDA;**

**J) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**

**K) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS;**

**L) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO OS ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE;**

**M) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**

**N) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**

**O) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZADOS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;**

**P) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;**

**Q) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS;**

**R) OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PIERS, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA, OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 130 – EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (LOCAL DETERMINADO)

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, pelas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista, sofridas pelos equipamentos cinematográficos, fotográficos, de televisão de propriedade do Segurado, não caracterizados como mercadorias, ou por ele alugados ou arrendados, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, inclusive roubo ou furto qualificado, quando em operação em estúdios ou laboratórios ou depósito em local determinado na apólice, sob responsabilidade do Segurado, seus representantes legais e seus funcionários.

## 2. DEFINIÇÃO

Para efeito desta cobertura, entende-se como equipamento cinematográfico e fotográfico: câmaras, objetivas, tripés, dollies, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou

vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

Considera-se acidente de causa externa qualquer avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado; e danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA COBETURA ADICIONAL AS PERDAS E DANOS DECORRENTES DE:**

**A) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**

**B) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;**

**C) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO PELOS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO;**

**D) OPERAÇÕES DE REVELAÇÃO, CORTE, MONTAGEM, REPAROS, AJUSTAMENTOS OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL;**

**E) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**

**F) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**

**G) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;**

**H) OPERAÇÕES COM CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE QUALQUER MÁQUINA OU EQUIPAMENTO USADO PARA SUPORTE OU MOVIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**

**I) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**

**J) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;**

**K) FURTO SIMPLES, SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;**

**L) VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS, PORÉM NÃO REVELADOS), SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA CLÁUSULA;**

**M) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E/OU VÍDEO);**

**N) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA CLÁUSULA;**

**O) QUAISQUER OPERAÇÕES DE TRANSPORTE OU UTILIZAÇÃO DOS QUIPAMENTOS SEGURADOS FORA DO(S) LOCAL(IS) INDICADO(S) NA APÓLICE;**

**P) INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E SUAS CONSEQUÊNCIAS.**

## 4. BENS NÃO COBERTOS

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE COBERTURA ADICIONAL:**

**A) QUAISQUER MEIOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (FITAS DE VÍDEO, DVD, CD, HD, ETC.);**

**B) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

## 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 131 – EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (REPORTAGENS EXTERNAS)

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, pelas perdas e danos causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo de propriedade do Segurado, não caracterizados como mercadorias, devidamente especificados na apólice, quando em uso pelo Segurado, seus representantes legais e/ou funcionários, durante a realização de reportagens externas, em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa, roubo e/ou furto qualificado, exceto expressamente excluídos nas Condições Gerais e no item 3 destas Condições Especiais.

A cobertura concedida por estas Condições Especiais inclui a movimentação necessária a filmagens ou reportagens externas.

## 2. DEFINIÇÃO

Para efeito desta cobertura, entende-se como equipamentos cinematográficos e fotográficos: câmaras, objetivas, tripés, dollies, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

Considera-se acidente de causa externa qualquer avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado; e danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA COBETURA ADICIONAL AS PERDAS E DANOS DECORRENTES DE:**

**A) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**

**B) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;**

**C) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO PELOS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO;**

**D) OPERAÇÕES DE REVELAÇÃO, CORTE, MONTAGEM, REPAROS, AJUSTAMENTOS OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL;**

**E) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**

**F) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**

**G) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;**

**H) OPERAÇÕES COM CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE QUALQUER MÁQUINA OU EQUIPAMENTO USADO PARA SUPORTE OU MOVIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**

I) **NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**

J) **CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;**

K) **FURTO SIMPLES, SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;**

L) **VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS PORÉM NÃO REVELADOS), SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA CLÁUSULA;**

M) **APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E/OU VÍDEO);**

N) **QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA;**

O) **QUAISQUER OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS E DEPÓSITOS;**

P) **INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E SUAS CONSEQUÊNCIAS.**

## 4. BENS NÃO COBERTOS

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE COBERTURA ADICIONAL:**

A) **QUAISQUER MEIOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (FITAS DE VÍDEO, DVD, CD, HD, ETC.);**

B) **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

## 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

# CLÁUSULA 132 – EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado pelas perdas e danos materiais causados, aos bens descritos na apólice, por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, ocorridos no local segurado, exceto os mencionados no item 2 desta Cláusula.
Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada ao(s) local(is) expressamente indicado(s) na apólice.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:**

**A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO AOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**

**B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**

**C) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO EQUIPAMENTO SEGURADO;**

**D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;**

**E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**

**F) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;**

**G) QUAISQUER OPERAÇÕES DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**

**H) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**

**I) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**

**J) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;**

**K) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;**

**L) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA QUE EXCEDE A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO;**

**M) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**

**N) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;**

**O) INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, E SUAS CONSEQUÊNCIAS;**

**P) ALAGAMENTO E INUNDAÇÕES;**

**Q) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 133 – EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, estão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita sofridas pelos equipamentos do Segurado, quando arrendados ou cedidos a terceiros, no Território Nacional, causados por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados nos itens 2 e 3 desta Cláusula.

**1.1.** Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

**1.2.** Fica, ainda, ajustado que a presente cobertura está condicionada à existência de contrato firmado entre o Segurado e o arrendatário / cessionário.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**EM COMPLEMENTO ÀS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:**

**A) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**

**B) LUCROS CESSANTES, POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**

**C) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;**

**D) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**

**E) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, REVELAÇÃO, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, SALVO SE OCORRER DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO E NESSE CASO RESPONDERÁ SOMENTE PELA PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;**

**F) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTEROS;**

**G) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS AINDA QUE DENTRO DOS CANTEIROS DE OBRAS OU LOCAL DE GUARDA;**

**H) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**

**I) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA À CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**

**J) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**

**K) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES,**

**CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZADOS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;**

**L) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO.**

## 3. BENS NÃO GARANTIDOS

**OBSERVADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, NÃO ESTARÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS EQUIPAMENTOS QUE SEJAM:**

**A) ADQUIRIDOS, CEDIDOS, ARRENDADOS OU VENDIDOS ATRAVÉS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL;**

**B) OBJETO DE CONTRABANDO OU COMÉRCIO ILEGAL;**

**C) QUE NÃO POSSUAM COMPROVAÇÃO DE POSSE E/OU EXISTÊNCIA ANTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO;**

**D) QUANDO ESTIVEREM EM ENDEREÇOS DO SEGURADO;**

**E) QUANDO EM OPERAÇÃO EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS;**

**F) QUANDO EM OPERAÇÃO SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PIERS, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTO SOBRE ÁGUA, OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS; E**

**G) QUANDO ESTIVEREM AO AR LIVRE OU INSTALADOS EM CARÁTER PROVISÓRIO OU DEFINITIVO EM VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES.**

## 4. DIREITOS DA SEGURADORA

Fica, outrossim, entendido e concordado, que a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário, proceder ao exame dos livros do Segurado para verificação da exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia, e em completa ordem, os meios contábeis que facilitem esse controle.

## 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 134 – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (DANOS DE CAUSA EXTERNA)

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado, devidamente identificados na apólice ou na ausência da identificação, comprovação via nota fiscal em caso de ocorrência de sinistro no local segurado, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, exceto os expressamente excluídos.

Os equipamentos abrangidos por esta cobertura são aqueles que se caracterizam predominantemente como eletrônicos, tais como:

**A)** Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokê, microfones e caixas acústicas;

**B)** Equipamentos de imagem em geral, televisores, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home teather, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;

**C)** Equipamentos de informática em geral, processadores, servidores, micro computadores de mesa, impressoras, modem, “scaner”, estabilizadores e câmeras;

**D)** Equipamentos eletrônicos de telefonia, telefones sem fio, fac-símile e identificador de chamada;

**E)** Equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico;

**F)** Retificadores, painéis de comando e automação.

Esta cobertura aplica-se aos bens segurados, quer estejam operando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão ou mudança de lugar no local indicado na apólice.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:**

**A) DANOS E FALHAS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA;**

**B) DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA;**

**C) FURTO SIMPLES;**

**D) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS;**

**E) LUCROS CESSANTES E LUCROS ESPERADOS, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPÇÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO;**

**F) TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT;**

**G) RESPONSABILIDADE CIVIL;**

**H) DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, FUMAÇA, FULIGEM, POEIRA, UMIDADE E CHUVA;**

**I) DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA;**

**J) DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR OPERAÇÕES DE TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO ENDEREÇO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTA APÓLICE;**

**K) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERANTE O SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;**

**L) DANOS DECORRENTES DE ELETRICIDADE GERADA NATURALMENTE POR DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, EXCETO QUEDA DE RAIO QUE SE ENCONTRA AMPARADA PELA COBERTURA BÁSICA DO PRESENTE SEGURO;**

**M) DANOS A MÁQUINAS E INSTALAÇÕES CAUSADOS POR CURTO-CIRCUITO, ARCO-ELÉTRICO E OUTRAS MANIFESTAÇÕES DE CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE;**

**N) DANOS A FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIÔNICAS, INCLUSIVE DE RAIOS X, TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTATORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRATÁRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO;**

**O) DANOS CUJAS CAUSAS, EMBORA POSSAM ESTAR ASSOCIADAS A FATORES EXTERNOS OU NÃO SEJAM PERCEPTÍVEIS NO USO DO EQUIPAMENTO, NÃO SÃO**

**SÚBITAS, MAS CUMULATIVAS E DE AGRAVAMENTO AO LONGO DO TEMPO, TAIS COMO CORROSÃO, CAVITAÇÃO, FADIGA, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM OU OXIDAÇÃO;**

**P) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS;**

**Q) DANOS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU DO DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;**

**R) DANOS QUE, EMBORA SÚBITOS E IMPREVISTOS, DECORREM DE FALHAS DE COMPONENTES ELETRÔNICOS COM CAUSA NÃO ASSOCIADA A FATORES EXTERNOS, SEM MANIFESTAÇÃO DE DANOS ESPECÍFICOS NAS INTERFACES DE SINAL, FONTES DE ALIMENTAÇÃO E SUAS PROTEÇÕES;**

**S) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO, INCLUSIVE PELOS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO.**

## 3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEGURADO;**

**B) CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS;**

**C) OS EQUIPAMENTOS DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, TAIS COMO, REFRIGERADORES (FREEZER), CONGELADORES, FORNOS DE MICRO-ONDAS, FOGÕES ELETRO-ELETRÔNICOS, MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, LIQUIDIFICADORES, PROCESSADORES, BATEDEIRAS E AFINS, NÃO SÃO CONSIDERADOS, EM HIPÓTESE ALGUMA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DESTA COBERTURA;**

**D) FITOTECA (ARQUIVO DE FITAS MAGNÉTICAS) E DADOS EM PROCESSAMENTO;**

**E) QUALQUER DISPOSITIVO OU EQUIPAMENTO AUXILIAR QUE NÃO ESTEJA CONECTADO AOS BENS SEGURADOS;**

**F) MATERIAIS E PEÇAS AUXILIARES (COMO DISQUETES, FITAS E FORMULÁRIO PARA IMPRESSÃO);**

**G) SOFTWARE DE QUALQUER NATUREZA.**

## 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 135 – EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante a indenização pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos de precisão de propriedade do Segurado, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, ocorridos no local segurado.

**1.1.** Para fins desta cobertura, entende-se por equipamentos de precisão: Paquímetros, Voltímetros, Amperímetros, Multímetros, Teodolitos e similares.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, FICAM EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:**

**A) ROUBO, FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO;**

**B) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;**

**C) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**

**D) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;**

**E) DEFEITOS OU FALHAS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO;**

**F) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;**

**G) EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, AGENDAS ELETRÔNICAS E CALCULADORAS;**

**H) EQUIPAMENTOS PERMANENTEMENTE FIXADOS A VEÍCULOS EM GERAL.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 136 – EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO E/OU DEMONSTRAÇÃO COM TRANSPORTE IDA E VOLTA

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos materiais sofridos pelos equipamentos do Segurado, devidamente identificados na apólice, durante o período de permanência no recinto de feiras de amostras ou exposições temporárias, ou transporte de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem, diretamente causados por:

**A)** Em trânsito, unicamente no território nacional: por fortuna do mar, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;

**B)** Durante a permanência na exposição:

- Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida dentro da área da exposição;
- Roubo parcial ou total dos equipamentos segurados, mediante o emprego de qualquer forma de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
- Enchentes, inundações e alagamentos;
- Terremotos ou tremores de terra;
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizos;
- Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas, ou seja, por elas conduzidos;
- Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”; e
- Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

Para fins da cobertura de roubo e furto qualificado, entende-se por:

**A)** Roubo: a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

**B)** Furto qualificado: a subtração dos bens segurados, exclusivamente quando cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo policial; e

**C)** A presente cobertura abrange, ainda, a extorsão de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito do obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa".

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:**

**A) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA EXPOSIÇÃO;**

**B) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**

**C) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**

**D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, MARESIA, MOFO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;**

E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;

F) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, A MENOS QUE SEGUIDAS DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, CASO EM QUE A SEGURADORA RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;

G) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;

H) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

I) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS;

J) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE RISCO COBERTO POR ESTA APÓLICE;

K) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;

L) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

M) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;

N) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;

O) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE RISCO COBERTO POR ESTA CLÁUSULA, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO.

## 3. DURAÇÃO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados nesta cláusula, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do Segurado, ou chegada a outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice, que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

Enquadram-se nesta cobertura os equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em Feiras e/ou Exposições temporárias, sendo permitida a inclusão dos stands e respectivas instalações (móveis e utensílios).

## 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 138 – FIDELIDADE DE EMPREGADOS

## 1. OBJETO DO SEGURO

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, praticados por seus empregados, no exercício de sua respectiva função, como definidos no Código Penal Brasileiro.

Esta cobertura, para fins de indenização, somente produzirá efeitos pela apresentação de queixa-crime e abertura de inquérito policial, a pedido do Segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice.

## 2. DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta cláusula, ficam convencionadas as seguintes definições:

**A)** Empregado é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

**B)** Patrimônio do Segurado são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:**

**A) O VALOR ESTIMATIVO DE QUALQUER BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO SEGURADO;**

**B) SINISTRO QUE NÃO TENHA OCORRIDO OU NÃO TENHA SE INICIADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE;**

**C) SINISTRO RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NO TODO OU EM PARTE, DE ATO ILÍCITO OU DESONESTO DE QUALQUER DIRIGENTE DO SEGURADO OU DE SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES OU CÔNJUGE, ENTENDENDO-SE COMO DIRIGENTE O OCUPANTE DO CARGO POR INDICAÇÃO DOS PARTICIPANTES EM CONTRATO SOCIAL OU DA ASSEMBLÉIA GERAL, EM CARÁTER DEFINITIVO, OU NÃO.**

## 4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Os limites máximos de indenização garantidos por apólices anteriores ou posteriores a esta não são cumulativos e prevalecerá sempre o limite máximo de indenização da apólice em vigor quando da ocorrência ou do início do sinistro.

## 5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**O SEGURADO SE OBRIGA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO:**

### 5.1. DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO

**A) A TOMAR TODAS AS PRECAUÇÕES TENDENTES A EVITAR A OCORRÊNCIA DO RISCO COBERTO, INCLUSIVE EXIGINDO RIGOROSA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EMPREGADOS QUE LIDAM COM DINHEIRO OU MERCADORIAS, PELO MENOS UMA VEZ EM CADA PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS;**

**B) A MANTER TODOS OS REGISTROS NECESSÁRIOS AOS CONTROLES CONTÁBEIS.**

### 5.2. EM CASO DE SINISTRO

**A) ADOTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS ACONSELHÁVEIS PARA A REDUÇÃO E A RECUPERAÇÃO DOS PREJUÍZOS, BUSCANDO CONSEGUIR A CONFISSÃO DO EMPREGADO FALTOSO E O COMPROMISSO, COM GARANTIA DE RESTITUIÇÃO DO TOTAL OU PARTE DOS PREJUÍZOS, SOLICITANDO ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL E APRESENTANDO QUEIXA-CRIME E, AINDA, A OBSERVAR AS INSTRUÇÕES QUE A SEGURADORA DER A**

**RESPEITO DE TAIS PROVIDÊNCIAS;**

**B) APRESENTAR À SEGURADORA TODAS AS PROVAS QUE ESTA LHE POSSA RAZOAVELMENTE EXIGIR DA OCORRÊNCIA DOS FATOS ENUMERADOS NO ITEM 1 - "OBJETO DO SEGURO" DESTA CLÁUSULA ESPECIAL, BEM COMO DAS IMPORTÂNCIAS INDICADAS NA RELAÇÃO EXIGIDA NA ALÍNEA ANTERIOR E DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS EMPREGADOS CAUSADORES DO SINISTRO, PROPORCIONANDO-LHE AINDA O EXAME DO CONTROLE CONTÁBIL E FACILITANDO-LHE A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER PERÍCIAS E SINDICÂNCIAS QUE POSSAM SER ÚTEIS A DETERMINAÇÃO EXATA DA QUANTIA A INDENIZAR;**

**C) AUTORIZAR A SEGURADORA, SEMPRE QUE ESTA JULGAR CONVENIENTE, A ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS REFERIDAS NA ALÍNEA "A" ACIMA, OUTORGANDO-LHE, POR MEIO HÁBIL, TODOS OS PODERES NECESSÁRIOS AO BOM ÊXITO DAS MESMAS;**

**D) NÃO ACEITAR OU CONCLUIR QUALQUER ACORDO COM O EMPREGADO INFIEL SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA, EXCETO NO CASO DE ACORDOS QUE EXIMAM A SEGURADORA DE QUALQUER ÔNUS A QUALQUER TÍTULO E A QUALQUER TEMPO.**

**5.3. O DESCUMPRIMENTO DOS SUBITENS 5.1 E 5.2 DESTA CLÁUSULA, DESDE QUE PROPICIE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO OU AUMENTE OS PREJUÍZOS DELE RESULTANTES, IMPORTARÁ NA PERDA DO DIREITO DO SEGURADO A QUALQUER INDENIZAÇÃO QUE FOSSE DEVIDA PELA SEGURADORA EM DECORRÊNCIA DE TAL SINISTRO.**

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA 139 – DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, até o limite máximo de indenização, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos devidamente especificados na apólice que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa, decorrentes dos mesmos riscos amparados pela Cobertura Básica, exceto os mencionados no item 2 abaixo.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

**ESTA APÓLICE NÃO RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS QUE SE VERIFICAREM EM CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:**

**A) ATOS DE HOSTILIDADE OU GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATO DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**

**B) CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO OU REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU OUTRAS AUTORIDADES, QUE POSSUAM OS PODERES "DE FATO" PARA ASSIM PROCEDER;**

**C) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO SE PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DOS DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**

**D) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**

**E) LUCRO CESSANTE DE DANOS EMERGENTES DE PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NA APÓLICE;**

**F) ERRO DE CONFECÇÃO, APAGAMENTO POR REVELAÇÃO INCORRETA, VELAMENTO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, ROEDURAS OU ESTRAGOS POR ANIMAIS DANINHOS OU PRAGAS, CHUVA, UMIDADE OU MOFO;**

**G) DESPESAS DE PRORROGAÇÃO, APAGAMENTO DE TRILHAS OU REGISTROS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS, QUANDO TAL APAGAMENTO FOR DEVIDO A AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;**

**H) ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS OU CRIMINOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, POR SEUS SÓCIOS OU EMPREGADOS OU POR PESSOAS DE SUA CONFIANÇA, AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADO COM TERCEIROS;**

**I) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM USAR DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVAR E PRESERVAR OS BENS SEGURADOS, NA OCASIÃO OU DEPOIS DE QUALQUER SINISTRO COBERTO POR ESTA APÓLICE.**

## 3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) PAPEL MOEDA OU MOEDA CUNHADA;**

**B) AÇÕES, BILHETES DE LOTERIAS, BÔNUS, CHEQUES, ESTAMPILHAS, LETRAS, SELOS E QUAISQUER ORDENS ESCRITAS DE PAGAMENTO;**

**C) FITAS DE VÍDEO CASSETE QUE SE CARACTERIZEM COMO MERCADORIAS (FILMES DE LOCADORAS).**

## 4. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

A indenização devida por força desta cobertura abrangerá tão somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos eventos cobertos, limitada ao valor do limite máximo de indenização definido na apólice, que representa a responsabilidade máxima da Seguradora.

## 5. PERÍMETRO DA COBERTURA

A garantia deste seguro está limitada ao local expressamente estipulado nesta apólice, podendo, entretanto, ser estendida a outros locais, inclusive ao transporte dos bens segurados, desde que:

**A)** A transferência seja procedida em caso de mudança do estabelecimento ou para evitar dano iminente por um dos riscos cobertos, e mediante aviso, por escrito, à Seguradora;

**B)** A transferência decorra da necessidade de serviço e tenha caráter eventual e transitório, caso em que é dispensada a comunicação.

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 140 – QUEBRA DE MÁQUINAS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais às máquinas de produção do Segurado instaladas no local segurado, de natureza súbita e imprevisível e decorrentes das seguintes causas:

- Defeitos de fabricação ou de material, erros de projeto;

- Erros de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- Desintegração por força centrífuga;
- Variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas (excluída a queda de raio), eletricidade estática ou qualquer defeito ou fenômeno de natureza elétrica e mecânica.

## 2. BENS ABRANGIDOS PELA COBERTURA

**ESTA COBERTURA SE APLICA AOS BENS SEGURADOS ENQUANTO EM FUNCIONAMENTO.**

**A COBERTURA TAMBÉM SE APLICA AOS BENS SEGURADOS QUANDO EM DESMONTAGEM PARA FINS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E MUDANÇA DENTRO DO LOCAL SEGURADO, DURANTE ESSAS OPERAÇÕES, E NO CURSO DA SUBSEQUENTE REMONTAGEM.**

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE E/OU CAUSADOS EM:**

**A) PERDA OU DANO DIRETAMENTE CAUSADO POR QUEDA DE RAIO;**

**B) PERDA OU DANO DECORRENTE DE ATOS PROPOSITAIS OU NEGLIGÊNCIA FLAGRANTE OU INTENCIONAL DO SEGURADO E DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO TÉCNICA;**

**C) PERDA OU DANO CAUSADO DIRETA OU INDIRETAMENTE POR FUMAÇA, FULIGEM, SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS, QUEDA DE BARREIRAS (TERRA OU ROCHA), ALUIMENTO DE TERRENO, ALAGAMENTO, IMPACTO DE VEÍCULOS OU EMBARCAÇÕES E QUEDA DE AERONAVES;**

**D) PERDA OU DANO CAUSADO POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTE SEGURO E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DE SEUS PREPOSTOS;**

**E) INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E/OU MATERIAIS DE INSUMO, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCOS COBERTOS;**

**F) QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE MÁQUINAS SINISTRADAS;**

**G) DANOS INDIRETOS DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE CONSEQUENTES DE SINISTRO COBERTO, QUAIS SEJAM PRODUÇÃO INFERIOR, QUALITATIVA OU QUANTITATIVA À PROJETADA;**

**H) CORREIAS, POLIAS, CABOS, JUNTAS, FILTROS, CORRENTES, PENEIRAS, SERRAS, LÂMINAS, REBOLOS, CÂMARAS DE AR, MATRIZES, FORNOS, CILINDROS ESTAMPADORES, CLICHÊS OU QUAISQUER FERRAMENTAS OU PEÇAS QUE, POR SUAS FUNÇÕES NECESSITEM DE SUBSTITUIÇÃO FREQUENTE;**

**I) USINAS DE AÇÚCAR E DESTILARIAS DE ÁLCOOL;**

**J) FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER NATUREZA, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE POR SUA NATUREZA NECESSITAM DE TROCAS FREQUENTES;**

**K) QUALQUER TUBULAÇÃO OU CANALIZAÇÃO DE: ESGOTO, GÁS, SISTEMA DE "SPRINKLERS" (CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE A INCÊNDIO) E ÁGUA, COM EXCEÇÃO DAS TUBULAÇÕES OU CANALIZAÇÕES DE ÁGUA PARA ALIMENTAÇÃO DE CALDEIRA E PARA RETORNO DE CONDENSAÇÃO E AINDA AQUELAS QUE ESTEJAM CONECTADAS OU QUE FAÇAM PARTE INTEGRANTE DE UM BEM COBERTO;**

**L) QUALQUER ESTRUTURA, FUNDAÇÃO OU ENGASTE (EXCETO A BASE DE UMA MÁQUINA) DE APOIO OU SUSTENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE REFRATÁRIA DE QUALQUER APARELHO, COM OU SEM COMBUSTÃO, BEM COMO MATERIAL REFRATÁRIO OU ISOLANTE;**

**M) QUALQUER MÁQUINA DE COMPUTAÇÃO, APARELHOS DE RAIOS X, ESPECTÓGRAFO, MANÔMETRO OU OUTROS APARELHOS QUE USAM MATERIAIS RADIOATIVOS, APARELHOS DE RÁDIO E TELEVISÃO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EXCETO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO E CIRCUITO DE VÍDEO, QUANDO TAMBÉM USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA ESSE FIM;**

**N) QUALQUER COMPORTA, TUBO DE SUCÇÃO OU REVESTIMENTO DE POÇO;**

**O) FORNALHA DE QUALQUER CALDEIRA OU APARELHO DE OU COM COMBUSTÃO, BEM COMO RESPECTIVAS PASSAGENS OU TUBULAÇÕES DE ESCAPE DOS GASES DESSES OBJETOS PARA A ATMOSFERA; E**

**P) OBJETOS OU PEÇAS DE VIDRO, PORCELANAS, CERÂMICA, TECIDOS E SUBSTÂNCIAS EM GERAL (TAIS COMO ÓLEO E SUBSTÂNCIAS LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS E CATALISADORES).**

## 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 141 – RISCO DO FABRICANTE ("WORK DAMAGE")

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a mesma, os danos materiais decorrentes de impacto externo, causado por acidente de natureza súbita e imprevista, tais como queda, balanço, colisão e virada, causados aos bens segurados identificados na apólice, enquanto os mesmos se encontrem em operações de reparo, aferição ou reposição, ocorridos no local segurado.

Encontram-se também cobertos por este seguro os testes decorrentes das operações indicadas no parágrafo anterior.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A PRESENTE COBERTURA NÃO COBRE:**

**A) PERDAS OU DANOS DIRETAMENTE CAUSADOS POR INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, PELO USO DE ÁGUA OU DE OUTROS MEIOS PARA EXTINGUIR INCÊNDIO, FUMAÇA, FULIGEM, SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS, ROUBO OU FURTO, TERREMOTO, QUEDA DE BARREIRAS (TERRA OU ROCHA), ALUIMENTO DE TERRENO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO E QUEDA DE AERONAVES;**

**B) CUSTO DE REPOSIÇÃO, REPARO OU RETIFICAÇÃO DE DEFEITO DE MATERIAL DE FABRICAÇÃO E DE EXECUÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS;**

**C) PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE DESARRANJO MECÂNICO OU ELÉTRICO E DO FUNCIONAMENTO DOS MAQUINISMOS NO LOCAL DO SEGURADO;**

**D) PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE QUAISQUER OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA NO LOCAL DO SEGURADO QUE PODERIAM SER OBJETO DO SEGURO DE TRANSPORTE;**

**E) TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO RECINTO OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO EXPRESSAMENTE INDICADO NA APÓLICE;**

**F) PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DOS SEUS PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DO CONHECIMENTO DA SEGURADORA;**

**G) ATOS PROPOSITAIS OU NEGLIGÊNCIA FLAGRANTE OU INTENCIONAL DO SEGURADO E DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO TÉCNICA;**

**H) ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS;**

**I) PERDAS OU DANOS A LÂMINAS CORTANTES, FERRAMENTAS PARA CORTAR, MATRIZES, MOLDES, FORROS E OUTRAS PEÇAS OU ACESSÓRIOS SEMELHANTES TROCÁVEIS OU SUBSTITUÍVEIS, VIDROS, PORCELANA E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES, PNEUMÁTICOS, CABOS RASTEJANTES, OU CANOS FLEXÍVEIS A MENOS QUE TAIS PERDAS OU DANOS SEJAM CONSEQUENTES DE UM ACIDENTE CAUSADO POR OUTRAS PARTES DO BEM QUE ESTEJAM COBERTAS;**

**J) PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE UMA REORGANIZAÇÃO DO LOCAL SEGURADO, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO. ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA À REORGANIZAÇÃO ROTINEIRA AOS NEGÓCIOS DO SEGURADO;**

**K) PERDAS OU DANOS OCORRIDOS DURANTE A INSTALAÇÃO INICIAL OU REMOÇÃO FINAL DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS, UTILIZADOS NOS NEGÓCIOS DO SEGURADO, EM SEU LOCAL, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO; E**

**L) LUCROS CESSANTES OU DANOS INDIRETOS DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE CONSEQUENTES DE SINISTRO COBERTO PELA APÓLICE.**

## 3. OBJETO DO SEGURO / BENS COBERTOS

Estarão cobertos os danos ou perdas causados:

**A)** Aos produtos de fabricação nacional, nacionalizados ou estrangeiros, manufaturados ou montados pelo Segurado não só enquanto permanecerem nas instalações do mesmo ou de quaisquer cossegurados, como também quando nestes locais estiverem armazenados;

**B)** Aos produtos inerentes ao negócio do Segurado que sejam de propriedade de terceiros, mas pelos quais o Segurado seja responsável, enquanto estiverem sendo armazenados, reparados ou ajustados nas instalações do Segurado;

**C)** As máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado e situados nas suas instalações, com exceção de:

- Guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas;
- Locomotivas, caminhões, troles e outros veículos.

## 4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E CÁLCULO DOS PREJUÍZOS

O limite máximo de indenização estipulado nesta apólice representa a responsabilidade máxima da Seguradora por qualquer ocorrência, entendendo-se como tal um acidente ou ocorrência ou série de acidentes ou ocorrências decorrentes do mesmo evento.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

**A) No caso de qualquer dano que possa ser reparado**

O custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzindo o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetivação dos reparos, assim como despesas normais de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e da mão de obra decorrente dos reparos efetuados, mais uma porcentagem razoável de despesas de "overhead". A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se porém que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

**B) No caso de Perda Total**

O valor do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação do valor de reposição do objeto sinistrado (aplicável somente aos maquinismos), deduzindo o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído.

Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro a liquidação será efetuada com base no parágrafo imediatamente anterior, ainda que se trate de dano parcial.

A Seguradora só efetuará qualquer pagamento por força desta Apólice após a apresentação dos documentos comprovatórios da realização ou reposição, conforme seja o caso.

O custo dos reparos provisórios somente ficará a cargo da Seguradora se tais reparos constituírem parte dos reparos finais e não implicarem em aumento do custo total da reparação.

O custo de quaisquer alterações, ampliações ou melhorias no bem sinistrado não é indenizável por esta apólice.

## 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 149 – RISCOS DIVERSOS – CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, até o limite máximo de indenização indicado na apólice para a presente cobertura, a indenização por perdas e danos materiais causados pelos riscos cobertos indicados no subitem 1.1 abaixo aos veículos de

propriedade do Segurado ou a ele entregues em consignação, ocorridos no local segurado ou em conformidade com o descrito no item 3 desta cláusula, destinados à exposição e venda, durante o período de permanência nos locais indicados na apólice.

**1.1.** São riscos cobertos pelo presente seguro as perdas e danos diretamente causados por:

**A)** Incêndio;

**B)** Queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;

**C)** Explosão de qualquer natureza;

**D)** Furto qualificado e roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;

**E)** Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça;

**F)** Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;

**G)** Impacto de veículos, máquinas ou quaisquer outros equipamentos utilizados nos locais segurados;

**H)** Desmoronamento total, ou parcial, das áreas construídas nos locais segurados;

**I)** Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;

**J)** Colisão, roubo, furto qualificado e incêndio dos veículos objeto do presente seguro, durante a movimentação interna e externa dos mesmos, conforme abaixo definidas;

**K)** Terremoto ou tremor de terra.

**1.2.** Estão ainda garantidos por esta cláusula, as perdas e danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado total dos veículos, durante:

**A)** Suas movimentações internas para fins de manobras e externas para fins de demonstrações comerciais;

**B)** Deslocamentos entre as dependências do Segurado; e

**C)** Entregas domiciliares e prestação de serviços de emplacamento.

## 2. VIGÊNCIA DA COBERTURA

A garantia concedida pela presente cláusula tem início no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

## 3. PERÍMETRO DA COBERTURA

Para fins desta cobertura, limitando o que dispõe a Cláusula 8ª – Âmbito Geográfico, das Condições Gerais, ficam estabelecidos os seguintes âmbitos da cobertura do seguro:

**A)** Para demonstrações comerciais – raio de até 10 quilômetros do estabelecimento segurado;

**B)** Para transferências entre dependências do Segurado – mesmo município do estabelecimento segurado;

**C)** Para entregas domiciliares e emplacamento – municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

**3.1.** Quando a legislação vigente exigir que veículos, para trafegar, necessitem estar munidos de placas de experiência ou similar, somente estarão garantidos os danos sofridos pelos veículos se os mesmos estiverem assim circulando afixados de maneira apropriada, sendo dirigidos por motoristas legalmente habilitados, e dentro dos limites acima definido.

Em caso de necessidade de ampliação deste perímetro, contatar com a Seguradora.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:**

**A) ENCHENTE, INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO;**

**B) DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;**

**C) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA ATIVIDADE DO SEGURADO;**

**D) DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VICIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;**

**E) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, A MENOS QUE SEGUIDOS DE INCÊNDIO E EXPLOSÃO, CASO EM QUE A SEGURADORA RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO E EXPLOSÃO;**

**F) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE, DESVALORIZAÇÃO OU PERDA DE MERCADO;**

**G) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**

**H) ESTOURO, CORTE E OUTROS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE;**

**I) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;**

**J) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**

**K) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS, CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZADOS SOMENTE OS PREJUÍZOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;**

**L) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTE DE RISCO COBERTO POR ESTA APÓLICE, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO;**

**M) COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS DESTINADOS A REPAROS OU REVISÕES, EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**

**N) OUTRAS UTILIZAÇÕES PARA OS VEÍCULOS, QUE NÃO AS PREVISTAS NO TÓPICO EVENTOS COBERTOS;**

**O) COMPONENTES, PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS NO INTERIOR DOS VEÍCULOS OU QUE DELES FAÇAM PARTE INTEGRANTE.**

## 5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se, ainda, a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

## 6. INDENIZAÇÃO

A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um risco coberto.

## 7. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, será tomado por base o seguinte:

**A)** No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias para os reparos, que serão obrigatoriamente realizados em oficinas previamente autorizadas ou em oficinas do Segurado, as quais decidirão sobre o reaproveitamento ou não dos equipamentos ou peças danificadas. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão de obra relativa aos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;

**B)** No caso de perda total, o preço do custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição do bem no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, de que ela poderá dispor como melhor lhe convier.

**7.1.** Para fins desta cobertura, consideram-se perda total do veículo as avarias ou danos que afetarem sua estrutura.

**7.2.** Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério da fábrica, a avaria afetar a condição do veículo novo sob garantia, a liquidação será efetuada com base na alínea "B" do item 7 acima, ainda que se trate de dano parcial.

## 8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 160 – PLACAS SOLARES

## 1. RISCOS COBERTOS

Garante a indenização de perdas e danos materiais causados ao sistema de painel solar (fotovoltaico), instalados na empresa segurada decorrentes de Incêndio, Explosão, Fumaça,

Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestre, Danos Elétricos, Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Quebra de Vidros, Queda de Granizo e Subtração.

**Importante: Serão considerados como objeto segurado da presente cobertura adicional o sistema fotovoltaico, incluindo cabos, boiler, estrutura de suporte, inversores, controladores de carga, baterias e os custos para instalação com empresa especializada em caso de sinistro indenizável e amparado por este contrato de seguro.**

## 2. RISCOS NÃO COBERTOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA, OS RISCOS E DANOS CAUSADOS POR:**

**A)** Painel solar (fotovoltaico) e/ou equipamentos de energia solar que não estejam devidamente instalados;

**B)** Danos ou prejuízos causados à terceiros em decorrência do painel solar (fotovoltaico) e dos equipamentos de energia solar;

**C)** Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo decorrentes dos riscos cobertos;

**D)** Má conservação do equipamento;

**E)** Quebra do equipamento por congelamento ou variação de temperatura.

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 166 – DESPESAS COM INSTALAÇAO EM NOVO LOCAL

## 1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que Despesas com Instalação em Novo Local, garantidas por verba própria nesta apólice, serão aquelas que o Segurado efetuar com sua instalação definitiva em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal, após a ocorrência do evento coberto que impossibilite a recuperação do local primitivo.

Para fins desta cobertura, consideram-se despesas indenizáveis, os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como com o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto, desde que seu valor esteja razoavelmente próximo daquele do ponto que antes lhe pertencia.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 167 – HONORÁRIOS DE PERITOS

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora reembolsará ao Segurado, até o limite estabelecido na apólice, as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro, desde que:

**A)** Os honorários ou os critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a Seguradora; e

**B)** O laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do Segurado e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 168 – BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS – RISCOS DETERMINADOS

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o valor do limite máximo de indenização contratado, os prejuízos causados aos bens do Segurado quando em poder de terceiros, decorrentes dos riscos garantidos pelas coberturas definidas na especificação da apólice.

Fica ainda entendido e acordado que a presente cobertura não abrange estoques depositados em Armazéns de Carga e Descarga e, em nenhum caso, a indenização por local excederá o limite máximo de indenização estabelecido na Apólice.

### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 169 – BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO – RISCOS DETERMINADOS

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite máximo de indenização estabelecido, contra os mesmos riscos garantidos pelas Coberturas definidas na especificação da apólice, os prejuízos causados aos bens de terceiros em poder do Segurado.

Fica ainda entendido e acordado que a presente cobertura é exclusiva para os bens que estejam no interior do estabelecimento segurado, não abrangendo estoques depositados em Armazéns de Cargas e Descarga e, em nenhum caso, a indenização no local, excederá o limite máximo de indenização estabelecido na Apólice.

### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 170 – ALAGAMENTO/INUNDAÇÃO

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, o presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado das perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por:

**A)** Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;

**B)** Enchentes;

**C)** Água proveniente de ruptura e encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante;

**D)** Inundação, resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios.
Consideram-se rios “navegáveis”, para fins desta cobertura aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**ESTE SEGURO NÃO COBRE PERDA OU DANOS CONSEQUENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:**

**A) ÁGUA DE CHUVA OU NEVE, QUANDO PENETRANDO DIRETAMENTE NO INTERIOR DO EDIFÍCIO, ATRAVÉS DE PORTA, JANELAS, VITRINAS, CLARABÓIAS, RESPIRADOUROS E VENTILADORES ABERTOS OU DEFEITUOSOS;**

**B) ÁGUA DE TORNEIRA OU REGISTRO, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE;**

**C) MAREMOTO;**

**D) DESMORONAMENTO DO EDIFÍCIO, SALVO QUANDO RESULTANTE DOS RISCOS COBERTOS;**

**E) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO;**

**F) INCÊNDIO E EXPLOSÃO, MESMO QUANDO CONSEQUENTES DE RISCO COBERTO;**

**G) ROUBO E/OU FURTO, VERIFICADOS DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE UM DOS RISCOS COBERTOS;**

**H) UMIDADE E MARESIA, MESMO QUANDO HOUVER COBERTURA ACESSÓRIA DE RESSACA;**

**I) ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER, PROVENIENTE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) DO IMÓVEL SEGURADO OU DO EDIFÍCIO DO QUAL SEJA O IMÓVEL PARTE INTEGRANTE;**

**J) INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER, ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, SALVO QUANDO CONSEQUENTE DE RISCOS COBERTOS.**

## 3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até o valor do limite máximo de indenização definido na apólice para esta cobertura, os seguintes prejuízos:

**A)** Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

**B)** Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;

**C)** Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente de Alagamento ou Inundação na área onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;

**D)** Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

## 4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) BENS DE TERCEIROS, RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO OU;**

**B) BENS QUE SE ENCONTRAREM FORA DOS EDIFÍCIOS OU CONSTRUÇÕES DESCRITAS NA APÓLICE;**

**C) VEÍCULOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VAGÕES, VAGONETES, AERONAVES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E SEMELHANTES;**

**D) MÁQUINAS PERFURADORAS DE SOLO, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, TORRES DE ELETRICIDADE E POÇOS PETROLÍFEROS;**

**E) EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, HANGARES, TELHEIROS, GALPÕES, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;**

**F) LINHAS FÉRREAS, CANAIS, PONTES E SUPER ESTRUTURAS;**

**G) FIOS E CABOS DE TRANSMISSÃO (ELETRICIDADE, TELEFONE E TELÉGRAFO);**

**H) ANIMAIS;**

**I) ARMAS;**

**J) CERCAS, TAPUMES E MUROS;**

**K) ÁRVORES, PASTOS, PLANTAÇÕES E COLHEITAS NO CAMPO;**

**L) JÓIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS, PÉROLAS, OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMADO, RARIDADES E LIVROS;**

**M) PAPÉIS DE CRÉDITO, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, MOEDAS CUNHADAS OU PAPEL MOEDA, CHEQUES, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS;**

**N) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES, CLICHÊS E CROQUIS.**

## 5. LIMITE DE INDENIZAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS

Os bens a seguir mencionados deverão ser expressamente relacionados, na apólice com o seu respectivo valor segurado: coleções científicas ou artísticas, filatélicas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavada, esculturas, molduras, tapetes, cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos.

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 171 – DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL

## 1. OBJETO DA COBERTURA

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora se obriga a reembolsar, até o limite máximo de indenização definido nos termos do item 3 desta cláusula, as despesas médicas, hospitalares e odontológicas realizadas para tratamento dos funcionários do Segurado, em consequência de acidente pessoal coberto sofrido pelo mesmo durante a vigência desta apólice, ocorrido no local segurado e/ou em locais externos, desde que, o funcionário esteja a serviço do Segurado. Nesta hipótese, o respectivo tratamento médico deve ter início em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do mesmo.

Estão abrangidas por esta garantia as Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, as Diárias Hospitalares, inclusive UTIs (Unidades de Terapia Intensiva) e CTIs (Centros de Terapia Intensiva) a critério médico, realizadas para o restabelecimento do funcionário, respeitando-se o LMI contratado por funcionário.

Para efeito desta cobertura, fica entendido e acordado que:

- Não estarão garantidas as pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.
- Consideram-se como funcionários todos aqueles vinculados ao Segurado através da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), estagiários, terceiros a serviço do Segurado mediante contrato de prestação de serviços, sócios e dirigentes.

Em nenhuma hipótese esta cobertura poderá ser contratada isoladamente.

## 2. DEFINIÇÕES

**Acidente Pessoal:** É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, independentemente de qualquer outra causa torne necessário o tratamento médico, ocorrido no local segurado e/ou em locais externos, desde que, o Funcionário esteja a serviço do Segurado.

**NÃO SE INCLUEM NESSE CONCEITO:**

**A) AS DOENÇAS, INCLUÍDAS AS PROFISSIONAIS, QUAISQUER QUE SEJAM SUAS CAUSAS, AINDA QUE PROVOCADAS, DESENCADEADAS OU AGRAVADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ACIDENTE, RESSALVADAS AS INFECÇÕES, ESTADOS SEPTICÊMICOS E EMBOLIAS, RESULTANTES DE FERIMENTO VISÍVEL CAUSADO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;**

**B) AS INTERCORRÊNCIAS OU COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES DA REALIZAÇÃO DE EXAMES, TRATAMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS, QUANDO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;**

**C) AS LESÕES DECORRENTES, DEPENDENTES, PREDISPOSTAS OU FACILITADAS POR ESFORÇOS REPETITIVOS OU MICROTRAUMAS CUMULATIVOS, OU QUE TENHAM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM OS MESMOS, ASSIM COMO AS LESÕES CLASSIFICADAS COMO: LESÃO POR ESFORÇOS REPETITIVOS - LER, DOENÇAS OSTEOMUSCULARES RELACIONADAS AO TRABALHO - DORT, LESÃO POR TRAUMA CONTINUADO OU CONTÍNUO – LTC, PERDA AUDITIVA INTRODUZIDA POR RUÍDO - PAIR OU SIMILARES QUE VENHAM A SER ACEITAS PELA CLASSE MÉDICO-CIENTÍFICA, BEM COMO AS SUAS CONSEQUÊNCIAS PÓS-TRATAMENTOS, INCLUSIVE CIRÚRGICOS, EM QUALQUER TEMPO; E**

**D) AS SITUAÇÕES RECONHECIDAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE PREVIDÊNCIA E ASSEMELHADAS, COMO "INVALIDEZ ACIDENTÁRIA", NAS QUAIS O EVENTO CAUSADOR DA LESÃO NÃO SE ENQUADRE INTEGRALMENTE NA CARACTERIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE PESSOAL, COMO ACIMA DEFINIDO.**

## 3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Segurado definirá verba única para cobrir todos os seus funcionários. O capital segurado por Segurado é calculado dividindo-se o capital segurado declarado na apólice pelo número total de empregados, apurado através da guia de recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) ou da Folha de Pagamento e da relação de contratos de prestação de serviços e dos estagiários, sócios e dirigentes, na data do sinistro, fornecidas pelo Segurado.

**O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, POR FUNCIONÁRIO, CORRESPONDERÁ À DIVISÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO EXPRESSO NA APÓLICE PELO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS INFORMADO PELO SEGURADO.**

## 4. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

- Para recebimento da indenização, o empregado sinistrado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando a esta Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

- As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do empregado, salvo aquelas diretamente realizadas por esta Seguradora.

- Esta Seguradora poderá exigir, também, do empregado do Segurado, documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais, bem como certidões de inquéritos ou processos relacionados com o acidente.

- As providências ou atos que esta Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

## 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 172 – ALL RISKS (TERRITÓRIO NACIONAL)

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora se compromete a indenizar as perdas e os danos sofridos pelos bens de propriedade do Segurado, ocorridos em Território Brasileiro, respeitando-se o respectivo limite máximo de indenização contratado.

Na hipótese de sinistro amparado por esta cobertura adicional, o pagamento da indenização ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal do(s) bem(ns) sinistrado(s).

Esta cobertura abrange, ainda, as perdas e danos decorrentes de extorsão, de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito do obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa".

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:**

**A) PREJUÍZOS PROVENIENTES DE LUCROS CESSANTES E QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS CONSEQUENTES, TAIS COMO DESVALORIZAÇÃO DOS BENS COBERTOS POR RETARDAMENTO, PERDA DE MERCADO E OUTROS;**

**B) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, TUMULTOS, MOTIM, GREVE, "LOCK-OUT", CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTE DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODA E QUALQUER**

**CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA, AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR, PELA FORÇA, O GOVERNO, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**

**C) USO HABITUAL, DE DESGASTE, DE DEPRECIAÇÃO GRADUAL E DE DETERIORAÇÃO; DE PROCESSO DE LIMPEZA, DE REPARO OU DE RESTAURAÇÃO; DA AÇÃO DA LUZ; DA VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA; DA UMIDADE OU DA CHUVA; OU DE QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL;**

**D) DEFEITO MECÂNICO OU ELÉTRICO, OU POR EXCESSO OU FALTA DE CORDA;**

**E) DOLO OU CULPA GRAVE DO SEGURADO;**

**F) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL, OU SEJA, "SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DE RESGATE";**

**G) RADIAÇÕES IONIZANTES OU DA CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR. PARA FINS DESSA EXCLUSÃO, O TERMO "COMBUSTÃO" ABRANGE QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;**

**H) MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;**

**I) APROPRIAÇÃO INDÉBITA NOS TERMOS DEFINIDOS PELO ART. 168 DO CÓDIGO PENAL: "APROPRIAR-SE DE COISA ALHEIA MÓVEL, DE QUE TEM A POSSE OU A DETENÇÃO";**

**J) FURTO SIMPLES OU SIMPLES DESAPARECIMENTO, CONFORME DEFINIDO PELO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL: "SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL";**

**K) EQUIPAMENTOS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO;**

**L) BENS DEIXADOS SOB A GUARDA DE TERCEIROS;**

**M) EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS.**
**PARA FINS DESTA EXCLUSÃO, CONSIDERAMOS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS, OS EQUIPAMENTOS QUE, EM FUNÇÃO DE SEU VOLUME E SEU PESO, PODEM SER FACILMENTE TRANSPORTADOS TAIS COMO: "NOTEBOOKS", "LAP-TOPS", CELULARES, "HAND-HELDS", "PALM-TOPS", "PAGERS", MEDIDORES E SIMILARES.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 173 – ALL RISKS (ÂMBITO MUNDIAL)

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora se compromete a indenizar as perdas e os danos sofridos pelos bens de propriedade do Segurado, ocorridos em qualquer parte do Globo Terrestre, respeitando-se o respectivo limite máximo de indenização contratado.

Na hipótese de sinistro amparado por esta cobertura adicional, o pagamento da indenização ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal do(s) bem(ns) sinistrado(s).

Esta cobertura abrange, ainda, as perdas e danos decorrentes de extorsão, de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito do obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa."

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:**

**A) PREJUÍZOS PROVENIENTES DE LUCROS CESSANTES E QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS CONSEQUENTES, TAIS COMO DESVALORIZAÇÃO DOS BENS COBERTOS POR RETARDAMENTO, PERDA DE MERCADO E OUTROS;**

**B) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, TUMULTOS, MOTIM, GREVE, "LOCK-OUT", CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTE DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA, AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR, PELA FORÇA, O GOVERNO, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**

**C) USO HABITUAL, DE DESGASTE, DE DEPRECIAÇÃO GRADUAL E DE DETERIORAÇÃO; DE PROCESSO DE LIMPEZA, DE REPARO OU DE RESTAURAÇÃO; DA AÇÃO DA LUZ; DA VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA; DA UMIDADE OU DA CHUVA; OU DE QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL;**

**D) DEFEITO MECÂNICO OU ELÉTRICO, OU POR EXCESSO OU FALTA DE CORDA;**

**E) DOLO OU CULPA GRAVE DO SEGURADO;**

**F) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL, OU SEJA, "SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DE RESGATE";**

**G) RADIAÇÕES IONIZANTES OU DA CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR. PARA FINS DESSA EXCLUSÃO, O TERMO "COMBUSTÃO" ABRANGE QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;**

**H) MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;**

**I) APROPRIAÇÃO INDÉBITA NOS TERMOS DEFINIDOS PELO ART. 168 DO CÓDIGO PENAL: "APROPRIAR-SE DE COISA ALHEIA MÓVEL, DE QUE TEM A POSSE OU A DETENÇÃO";**

**J) FURTO SIMPLES OU SIMPLES DESAPARECIMENTO, CONFORME DEFINIDO PELO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL: "SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL";**

**K) EQUIPAMENTOS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO;**

**L) BENS DEIXADOS SOB A GUARDA DE TERCEIROS;**

**M) EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS.**
**PARA FINS DESTA EXCLUSÃO, CONSIDERAMOS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS, OS EQUIPAMENTOS QUE, EM FUNÇÃO DE SEU VOLUME E SEU PESO, PODEM SER FACILMENTE TRANSPORTADOS TAIS COMO: "NOTEBOOKS", "LAP-TOPS", CELULARES, "HAND-HELDS", "PALM-TOPS", "PAGERS", MEDIDORES E SIMILARES.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 174 – BAGAGENS DE FUNCIONÁRIOS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora passa a garantir as perdas e danos materiais causados às bagagens de funcionários, quando em viagens de negócios representando o Segurado.

Fica entendido e concordado que o âmbito desta cobertura é mundial.

## 2. DEFINIÇÕES

Para fins deste seguro, "Bagagem" é o conjunto de todos os objetos que o viajante (funcionário do Segurado) levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas.

**NÃO SE ENQUADRAM, PORÉM, NO CONCEITO DE BAGAGEM E NÃO PODEM SER COBERTOS PELO SEGURO QUAISQUER OBJETOS LEVADOS PARA FINS COMERCIAIS OU QUE REPRESENTAM VALORES NEGOCIÁVEIS, CHEQUES, TÍTULOS, APÓLICES, SELOS, COLEÇÕES, DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS, TRABALHADOS OU NÃO, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E PÉROLAS, ESCULTURAS, QUADROS E DEMAIS OBJETOS DE ARTE, JOIAS E BENS DE VALOR ESTIMADO, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS CUJO VALOR UNITÁRIO SEJA SUPERIOR A R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).**

**NÃO SE ENQUADRAM, TAMBÉM, NO CONCEITO DE BAGAGEM, QUAISQUER ANIMAIS.**

## 3. INDENIZAÇÃO

Os prejuízos efetivamente sofridos, calculados pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

**EM COMPLEMENTO AOS RISCOS EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE:**

**A) DOLO DO SEGURADO E/OU DO VIAJANTE (PORTADOR DA BAGAGEM);**

**B) DANOS SOFRIDOS PELAS MALAS EM CONSEQUÊNCIA DO USO E MANUSEIO, TAIS COMO ARRANHADURAS, ESFOLAMENTO, QUEBRA DE ALÇAS E DE ROLDANAS E DEMAIS DANOS CONSEQUENTES DA MANIPULAÇÃO EM AEROPORTOS.**

## 5. PERÍODO DA COBERTURA

O período de vigência desta cobertura tem início a partir do momento em que a bagagem sai da residência do funcionário até o local de destino e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do funcionário, quando se tratar de seguro de viagem de ida e de volta.

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 175 – BAGAGENS DE HÓSPEDES

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora passa a garantir as perdas e os danos ocasionados à bagagem de uso pessoal do hóspede do Segurado, durante o período em que estiver hospedado no local segurado, desde que em território brasileiro e consequentes diretamente de incêndio, roubo ou furto qualificado, comprovados através de denúncia às autoridades competentes.

Qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida se o hóspede tiver seu registro efetuado, no momento de sua entrada no hotel.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**EM COMPLEMENTO AOS RISCOS EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE:**

**A) QUAISQUER OBJETOS TRANSPORTADOS PARA FINS COMERCIAIS OU QUE REPRESENTEM VALORES NEGOCIÁVEIS;**

**B) QUEBRA EM PORCELANA, CRISTAIS E OBJETOS FRÁGEIS.**

**ALÉM DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, O SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL DEVERÁ, NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO:**

**A) COMUNICAR, DE IMEDIATO, O FATO À SEGURADORA;**

**B) RECLAMAR OS PREJUÍZOS MEDIANTE COMPROVAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS; E**

**C) EM CASO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO, COMUNICAR O FATO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES E SOLICITAR AS NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS.**

### 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 176 – CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA DOS BENS SEGURADOS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora toma a seu cargo, nos termos das Condições Gerais desta apólice e destas Condições Especiais, as perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, quando estes estiverem sendo objeto de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos segurados, fabris e/ou comerciais, através de quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

Acham-se, ainda, cobertos as perdas e danos decorrentes de atos ou fatos do Segurado, seus empregados e prepostos.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**A SOCIEDADE SEGURADORA NÃO TOMA A SEU CARGO, ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, AS PERDAS E DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS POR:**

**A) FOGO, RAIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TUMULTOS E DEMAIS RISCOS CONGÊNERES BEM COMO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO E SIMPLES DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E/OU EXTRAVIO;**

**B) CURTO-CIRCUITO, FUSÃO E OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;**

**C) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS BENS SEGURADOS POR ESTA APÓLICE, INCLUSIVE DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO FABRIL E/OU COMERCIAL;**

**D) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS MEIOS UTILIZADOS;**

**E) USO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, DANOS E/OU AVARIAS JÁ EXISTENTES;**

**F) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS AOS PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTANTES DE EVENTOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**

**G) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL OU MANUTENÇÃO;**

**H) SUBTRAÇÃO DOLOSA, ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS, CRIMINOSOS E/OU DE INFIDELIDADE, PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS DO**

**SEGURADO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**

**I) TRANSLAÇÃO DOS BENS SEGURADOS POR HELICÓPTEROS, ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÕES OU LOCAIS DE GUARDA;**

**J) AS OPERAÇÕES DE TRANSPORTES.**

## 3. VERIFICAÇÃO DE SINISTROS

A ocorrência de sinistros deverá ser comunicada à Seguradora, nos termos das Condições Gerais desta apólice, devidamente documentada com a comprovação do acidente, descrição dos fatos e declaração de testemunhas.
A indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do Seguro, limitada sempre ao limite máximo de indenização declarado na averbação.

## 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 177 – CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO, DESCIDA E TRANSPORTE DOS BENS SEGURADOS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora toma a seu cargo, nos termos das Condições Gerais desta apólice e destas Condições Especiais, as perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, quando estes estiverem sendo objeto de Transportes, Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos segurados, fabris e/ou comerciais, através de quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

Acham-se, ainda, cobertos as perdas e danos decorrentes de atos ou fatos do Segurado, seus empregados e prepostos.

## 2. CONCEITO

Para efeito desta cobertura, considera-se Transporte, o percurso da viagem terrestre de ida e de volta do bem segurado entre o local de origem (local segurado) e os diversos endereços comerciais ou fabris do Segurado.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**A SOCIEDADE SEGURADORA NÃO TOMA A SEU CARGO, ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, AS PERDAS E DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS POR:**

**A) FOGO, RAIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TUMULTOS E DEMAIS RISCOS CONGÊNERES BEM COMO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO E SIMPLES DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E/OU EXTRAVIO;**

**B) CURTO-CIRCUITO, FUSÃO E OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;**

**C) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS BENS SEGURADOS POR ESTA APÓLICE, INCLUSIVE DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO FABRIL E/OU COMERCIAL;**

**D) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS MEIOS UTILIZADOS;**

**E) USO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, DANOS E/OU AVARIAS JÁ EXISTENTES;**

**F) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS AOS PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTANTES DE EVENTOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**

**G) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL OU MANUTENÇÃO;**

**H) SUBTRAÇÃO DOLOSA, ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS, CRIMINOSOS E/OU DE INFIDELIDADE, PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**

**I) TRANSLAÇÃO DOS BENS SEGURADOS POR HELICÓPTEROS, ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÕES OU LOCAIS DE GUARDA.**

## 4. COMEÇO E FIM DOS RISCOS

A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

## 5. VERIFICAÇÃO DE SINISTROS

A ocorrência de sinistros deverá ser comunicada à Seguradora, nos termos das Condições Gerais desta apólice, devidamente documentada com a comprovação do acidente, descrição dos fatos e declaração de testemunhas.
A indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do Seguro, limitada sempre ao limite máximo de indenização declarado na averbação.

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 178 – CONTAS A RECEBER

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora responderá também pela falta de cobrança das Contas a Receber, resultante de perdas ou danos físicos aos Registros do Segurado, decorrentes dos mesmos riscos amparados pela Cobertura Básica.

### 1.1. INDENIZAÇÃO RELATIVA A ESTA COBERTURA SERÁ PARTE E NÃO ACRÉSCIMO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DETERMINADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

## 2. SINISTROS

Em caso de sinistro:

**A)** O Segurado deverá utilizar toda razoável diligência e presteza, inclusive ação legal, se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos e se houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação na medida em que reduzam o sinistro coberto. A Seguradora também responderá pelos juros sobre qualquer empréstimo para compensar cobranças prejudicadas pendentes de pagamento das importâncias não cobráveis como resultado de tais danos ou destruição.

**B)** Juros não ganhos e despesas de serviço de contas de pagamento diferido e perdas normais de crédito de dívidas incobráveis serão deduzidos para ser determinada a recuperação sob a presente apólice.

**C)** A liquidação de qualquer sinistro sob a presente apólice observará o prazo definido nas Condições Gerais a contar da data da apresentação e aceitação pela Seguradora das provas do sinistro juramentadas do Segurado e de todos os valores recuperados pelo mesmo a título

de Contas a Receber pendentes na data do sinistro. Esses valores recuperados serão repassados a esta Seguradora pelo Segurado até um total que não exceda o valor da indenização paga. Todas as recuperações excedentes a esse valor serão do Segurado e lhe pertencerão.

**D)** Caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois deles terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, esta Seguradora responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, o restabelecimento e/ou a recomposição de tais Registros de Contas a Receber, mas somente na medida em que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro.

**E)** Esta apólice não se aplica a sinistros devido a erros ou omissões de guarda-livros, contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto.

**F)** Esta apólice não se aplica a danos devidos a alterações, falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de Registros de Contas a Receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção ou retenção.

**G)** O Segurado concorda em utilizar quaisquer bens ou serviços adequados que lhe pertençam ou possam ser obtidos de outras fontes para reduzir o prejuízo sob a presente apólice.

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 179 – DESPESAS COM CONTENÇÃO DE SINISTROS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas aos bens segurados pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado na apólice, o qual será aplicado por ocorrência.

**1.1.** As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula especial, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

**1.2. O SEGURADO SUPORTARÁ AS DESPESAS EFETUADAS PARA O SALVAMENTO E A CONTENÇÃO DE SINISTROS RELATIVAS A BENS NÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE APÓLICE DE SEGURO**.

**1.3.** Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de bens garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**A PRESENTE CLÁUSULA NÃO ABRANGE AS DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS, EM RELAÇÃO AOS BENS, INSTALAÇÕES E INTERESSES SEGURADOS, ASSIM CONSIDERADAS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DE CADA SEGURADO.**

**2.1. DA MESMA FORMA, A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS.**

## 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL VIGENTE, O SEGURADO SE OBRIGA A AVISAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, AO CONSTATAR QUALQUER INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO NO LOCAL DO RISCO, OU AO RECEBER UMA ORDEM DE AUTORIDADE COMPETENTE, QUE POSSA GERAR PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR CONTA DAS COBERTURAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA.**

**3.1. ALÉM DISSO, O SEGURADO SE OBRIGA A EXECUTAR TUDO O QUE FOR EXIGIDO PARA LIMITAR AS DESPESAS AO QUE SEJA NECESSÁRIO E OBJETIVAMENTE ADEQUADO PARA CONTER A OCORRÊNCIA DE FATO DO SINISTRO COBERTO OU PARA MINORAR O SEU VOLUME E, AINDA, PARA SALVAR A COISA, OU O INTERESSE COBERTO.**

## 4. INDENIZAÇÃO

Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite máximo de indenização pertinente àquela cobertura afetada.

## 5. DEFINIÇÕES

Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

**A) Despesas de Salvamento:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo

presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

B) **Despesas de Contenção de Sinistro:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação - no local segurado, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

C) **Incidente ou perturbação no local segurado:** evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

D) **Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no local segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

E) **Autoridade Competente:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 180 – DESPESAS COM DESENTULHO E DEMOLIÇÃO

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante até o limite máximo de indenização estabelecido, as indenizações correspondentes às despesas de desentulho e demolição.

As despesas de desentulho serão as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado.

A remoção garantida pela presente cobertura pode estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 181 – DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, as despesas necessárias para agilizar o reparo provisório ou permanente dos bens danificados em consequência de dano físico coberto por esta apólice, nos termos das condições estabelecidas por esta cláusula.
Em nenhum caso essas despesas de agilização incluirão despesas recuperáveis por qualquer outra cláusula ou cobertura do presente contrato, ou o próprio custo do reparo ou da reposição do bem danificado.

### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 182 – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante o custo adicional das horas extraordinárias e as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluindo o afretamento de aeronaves), desde que tais despesas sejam decorrentes da ocorrência de um sinistro coberto pelo seguro.

### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 183 – EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO E/OU DEMONSTRAÇÃO SEM TRANSPORTE DE IDA E DE VOLTA

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos materiais sofridos pelos equipamentos do Segurado, devidamente identificados na apólice, durante o período de

permanência no recinto de feiras de amostras ou exposições temporárias, diretamente causados por:

- Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida dentro da área da exposição;
- Roubo parcial ou total dos equipamentos segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
- Enchentes, inundações e alagamentos;
- Terremotos ou tremores de terra;
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizos;
- Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas, ou seja, por elas conduzidos;
- Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands"; e
- Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:**

**A) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA EXPOSIÇÃO;**

**B) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**

**C) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**

**D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;**

**E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO PELOS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS DE SEGURADO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**

**F) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, A MENOS QUE SEGUIDAS DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, CASO EM QUE A SEGURADORA RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;**

**G) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**

**H) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**

**I) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS;**

**J) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE RISCO COBERTO POR ESTA APÓLICE;**

**K) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;**

**L) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**

**M) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;**

**N) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;**

**O) TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS;**

**P) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE RISCO COBERTO POR ESTA CLÁUSULA, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO.**

## 3. DURAÇÃO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que o presente seguro vigorará durante o período de permanência no recinto de feiras de amostras ou exposições temporárias, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice, que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.
Enquadram-se nesta cobertura os equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em Feiras e/ou Exposições temporárias, sendo permitida a inclusão dos stands e respectivas instalações (móveis e utensílios).

## 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 184 – FURTO SIMPLES

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora passa a garantir cobertura para pequenos furtos, de autoria desconhecida, ocorridos dentro do estabelecimento segurado.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**EM COMPLEMENTO AOS RISCOS EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE:**

**A) NOTEBOOKS E ACESSÓRIOS, LAPTOPS E ACESSÓRIOS, PALM TOPS E SIMILARES E SEUS ACESSÓRIOS, CALCULADORAS E ACESSÓRIOS, PROJETORES E ACESSÓRIOS, CELULARES E ACESSÓRIOS, COMPUTADORES E ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS EM GERAL;**

**B) TODOS OS TIPOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA;**

**C) "SOFTWARES" E/OU SISTEMAS DE DADOS ARMAZENADOS OU PROCESSADOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;**

**D) VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VAGÕES, VAGONETES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE;**

**E) BENS PESSOAIS E VALORES EXISTENTES NO INTERIOR DE VEÍCULOS.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 185 – INSTRUMENTOS MUSICAIS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante indenização ao Segurado pelas perdas e danos materiais diretamente causados aos instrumentos musicais, descritos na apólice, desde que ocorridos no local segurado e sejam decorrentes de:

**A)** Incêndio e explosão de qualquer natureza;
**B)** Queda de raio;
**C)** Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda ou impacto de aeronaves e impacto de veículos terrestres;
**D)** Alagamento; e
**E)** Roubo e furto qualificado.

**1.1.** Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os bens segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito no território brasileiro, por portadores devidamente autorizados a sua condução.

**1.2.** São considerados bens garantidos por este seguro quaisquer instrumentos musicais, inclusive seus acessórios devidamente identificados na apólice.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE EM COMPLEMENTO AOS RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, A SEGURADORA TAMBÉM NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:**

**A) ACONDICIONAMENTO INADEQUADO DOS APARELHOS SEGURADOS DURANTE DEPÓSITO OU TRANSPORTE;**

**B) UTILIZAÇÃO INADEQUADA DOS APARELHOS SEGURADOS, SEJA POR FUNCIONAMENTO EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS, SEJA POR USO EXCESSIVO EM RELAÇÃO A SUA CAPACIDADE NORMAL DE TRABALHO;**

**C) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 186 – MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, quando estes estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos segurados fabris e/ou comerciais através de quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.
Acham-se, ainda, cobertos as perdas e danos decorrentes de atos ou fatos do Segurado, seus empregados e prepostos.

## 2. CONCEITO

Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga ou forma estabelecida no item 1 "Riscos Cobertos" da presente Cobertura, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:**

**A) FOGO, RAIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TUMULTOS E DEMAIS RISCOS CONGÊNERES BEM COMO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO E SIMPLES DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E/OU EXTRAVIO;**

**B) CURTO-CIRCUITO, FUSÃO E OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;**

**C) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS BENS SEGURADOS POR ESTA APÓLICE, INCLUSIVE DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO FABRIL E/OU COMERCIAL;**

**D) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS MEIOS UTILIZADOS;**

**E) USO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, DANOS E/OU AVARIAS JÁ EXISTENTES;**

**F) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS AOS PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTANTES DE EVENTOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**

**G) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL OU MANUTENÇÃO;**

**H) SUBTRAÇÃO DOLOSA, ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS, CRIMINOSOS E/OU DE INFIDELIDADE, PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**

**I) TRANSLAÇÃO DOS BENS SEGURADOS POR HELICÓPTEROS, ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÕES OU LOCAIS DE GUARDA.**

## 4. INÍCIO E FIM DA COBERTURA

A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

## 5. VERIFICAÇÃO DE SINISTROS

A ocorrência de sinistros deverá ser comunicada à Seguradora, nos termos das Condições Gerais desta apólice, devidamente documentada com a comprovação do acidente, descrição dos fatos e declaração de testemunhas.

A indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do Seguro, limitada sempre ao limite máximo de indenização declarado na averbação.

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 187 – OBRAS DE ARTE

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora passa a garantir as perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, ocorridos no local segurado, exclusivamente e diretamente por:

**A)** Roubo e furto qualificado, ou simples tentativa de tais atos;
**B)** Alagamento;
**C)** Terremotos ou tremores de terra e maremotos;
**D)** Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
**E)** Queda de aeronaves;
**F)** Impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;
**G)** Desmoronamento;
**H)** Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
**I)** Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**EM COMPLEMENTO AOS RISCOS EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE:**

**A) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO;**

**B) PREJUÍZOS CONSEQUENTES DE EMBALAGENS OU ACONDICIONAMENTOS EM DESACORDO COM OS PADRÕES EXIGÍVEIS PELOS BENS COBERTOS.**

## 3. INDENIZAÇÃO

Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

## 4. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado.

Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e montagem necessárias à efetuação de reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver.

## 5. PERDA TOTAL

Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes.

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 188 – PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO OU REPAROS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, as perdas e os danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens segurados onde se efetuarem trabalhos de ampliação, reparo ou reforma, cujo somatório dos valores em risco, ou no agregado, não ultrapasse o valor definido na Especificação da Apólice, nelas se incluindo os equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem para funcionamento em local coberto, inclusive durante a fase de testes.

Estão também abrangidos pela presente cobertura, os materiais em uso na obra e os bens de propriedade do Segurado circunvizinhos à instalação/montagem, assim como as operações de transporte e transladação dos equipamentos objeto da instalação/montagem dentro do local segurado.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:**

- **COM RELAÇÃO À COBERTURA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO:**

A) **AS AVARIAS, PERDAS E DANOS CONSEQUENTES DE USO OU DESGASTE, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DECORRENTE DE FALTA DE USO OU VERIFICADA EM CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS NORMAIS;**

B) **AS AVARIAS, PERDAS E DANOS DECORRENTES DE ERROS DE PROJETOS; E**

C) **OS CUSTOS DE REPOSIÇÃO, DE REPARO OU DE RETIFICAÇÃO DE DEFEITO DE MATERIAL OU DE EXECUÇÃO, FICANDO ESTA EXCLUSÃO LIMITADA AOS BENS DIRETAMENTE AFETADOS, NÃO EXCLUINDO DA COBERTURA AS AVARIAS, PERDAS E DANOS DOS DEMAIS BENS SEGURADOS CAUSADOS POR ACIDENTES DECORRENTES DE TAL DEFEITO DE MATERIAL OU DE EXECUÇÃO.**

- **COM RELAÇÃO À COBERTURA DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM:**

A) **AS AVARIAS, AS PERDAS E OS DANOS CONSEQUENTES DE USO OU DESGASTE, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, DECORRENTE DE FALTA DE USO OU VERIFICADA EM CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS NORMAIS; E**

B) **AS AVARIAS, AS PERDAS E OS DANOS CONSEQUENTES DE DEFEITOS DE MATERIAL, DE FABRICAÇÃO E DE ERROS DE PROJETO, ENTENDENDO-SE COMO ERRO DE PROJETO, TANTO OS DE INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM COMO OS DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OBJETOS DO SEGURO.**

- **COM RELAÇÃO ÀS COBERTURAS DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM:**

A) **OS REPAROS, AS SUBSTITUIÇÕES E AS REPOSIÇÕES NORMAIS;**

B) **AS AVARIAS, AS PERDAS E OS DANOS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE CONSEQUENTES DE RISCO COBERTO, CONSIDERANDO-SE COMO EMERGENTES AS AVARIAS, AS PERDAS, OS DANOS E AS DESPESAS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE COM A REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS SEGURADOS, TAIS COMO, ENTRE OUTROS, LUCROS CESSANTES, LUCROS ESPERADOS, RESPONSABILIDADE CIVIL, INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E MATERIAIS DE INSUMO, MULTAS E JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPÇÃO DA OBRA, AINDA QUE DECORRENTES DE RISCOS COBERTOS, DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**

C) **PERDA RESULTANTE DE FURTO SIMPLES E DE DESAPARECIMENTO;**

D) **AS AVARIAS, AS PERDAS E OS DANOS CONSEQUENTES DE PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA OBRA, SALVO COM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA; E**

E) AS AVARIAS, AS PERDAS E OS DANOS DECORRENTES DE EVENTOS JÁ GARANTIDOS NESTA APÓLICE, PELA COBERTURA BÁSICA OU PELAS GARANTIAS ADICIONAIS E ESPECIAIS CONTRATADAS.

## 3. BENS NÃO COBERTOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, A PRESENTE COBERTURA NÃO ABRANGE:

A) OS EQUIPAMENTOS MÓVEIS OU FIXOS QUE NÃO SEJAM INCORPORADOS À INSTALAÇÃO, NEM TAMPOUCO ÀS ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS E QUAISQUER FERRAMENTAS OU INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA MONTAGEM;

B) OS MATERIAIS REFRATÁRIOS, DURANTE O PERÍODO DE TESTES EM QUE ESTES ESTEJAM ENVOLVIDOS;

C) VAGÕES, LOCOMOTIVAS, AERONAVES, NAVIOS E EMBARCAÇÕES (INCLUSIVE OS MAQUINISMOS NELES TRANSPORTADOS, ARMAZENADOS OU INSTALADOS), AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E QUAISQUER VEÍCULOS LICENCIADOS PARA USO EM ESTRADAS OU VIAS PÚBLICAS;

D) MATÉRIAS PRIMAS OU PRODUTOS INUTILIZADOS EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE OU QUEBRAS OCORRIDAS DURANTE O PERÍODO DE TESTE;

E) DINHEIRO, CHEQUES, LIVROS COMERCIAIS, TÍTULOS, AÇÕES E QUAISQUER DOCUMENTOS QUE REPRESENTEM VALORES, ESCRITURAS PÚBLICAS OU PARTICULARES, CONTRATOS, MANUSCRITOS, PROJETOS, PLANTAS, DEBUXOS, MODELOS, MOLDES, SELOS E ESTAMPILHAS;

F) SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, OS EQUIPAMENTOS MÓVEIS OU FIXOS QUE NÃO SEJAM INCORPORADOS À OBRA, NEM TAMPOUCO AS ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS E QUAISQUER FERRAMENTAS OU INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA MONTAGEM.

## 4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O SEGURADO SE OBRIGA A TOMAR TODAS AS PRECAUÇÕES POSSÍVEIS NO SENTIDO DE EVITAR A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DANOS AOS BENS SEGURADOS E A CUMPRIR E FAZER CUMPRIR TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES APLICÁVEIS ÀS OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU À INSTALAÇÃO E MONTAGEM, DISTINGUINDO-SE ENTRE ESSAS PRECAUÇÕES:

A) RETIRAR DO CANTEIRO DE TODA A MADEIRA USADA E OUTROS MATERIAIS COMBUSTÍVEIS DESNECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA;

**B) EXIGIR A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE SEGURANÇA PARA TODA E QUALQUER OPERAÇÃO DE SOLDA OU USO DE FOGO ABERTO;**

**C) PRATICAR ZELOSA SELEÇÃO DO PESSOAL HABILITADO, EXIGINDO ATUAÇÃO DENTRO DOS PRECEITOS LEGAIS E DA BOA TÉCNICA DE ENGENHARIA E MANTENDO EM CONDIÇÕES DE EFICIÊNCIA AS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS; E**

**D) ATENDER IMEDIATAMENTE ÀS RECOMENDAÇÕES QUE A SEGURADORA FAÇA, APÓS CADA INSPEÇÃO NO CANTEIRO DA OBRA, E QUE VISEM AO NÃO AGRAVAMENTO DOS RISCOS INICIALMENTE INSPECIONADOS.**

**O SEGURADO SE OBRIGA, AINDA, A NOTIFICAR A SEGURADORA, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE INÍCIO DA OBRA, A INCLUSÃO DE CADA OBRA A SER REALIZADA DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE, PARA FINS DE CONTROLE DO VALOR AGREGADO ANUAL.**

## 5. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

**5.1.** São indenizáveis por esta apólice, até o limite do valor unitário estipulado para os bens segurados, as avarias, perdas e danos materiais por eles sofridos e que não estejam especificamente excluídos nestas Condições Especiais.

**5.2.** As despesas que, antes da chegada do representante da Seguradora ao local do sinistro, tiverem sido realizadas para proteção dos bens sinistrados e redução de prejuízos só serão indenizáveis se tiverem sido imprescindíveis e inadiáveis e representarem valor inferior ao custo do agravamento dos danos evitados.

**5.3.** Até o limite de 1% (um por cento) do limite máximo de indenização desta apólice, serão consideradas como incluídas na cobertura de Incêndio, inclusive quando resultante de Tumultos, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza todas as despesas de desentulho que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado garantido pela apólice.

**A)** O excedente ao limite referido neste item, ou qualquer outra despesa de desentulho, não será indenizável.

**B)** Entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvore, plantas e outros detritos.

**C)** Despesas de desentulho são as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

**5.4.** Qualquer indenização devida por esta apólice não poderá ultrapassar o limite máximo de garantia da apólice e os limites máximos de indenização estabelecidos.

**5.5.** Não serão garantidas por esta apólice quaisquer despesas resultantes de alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas de sinistro indenizáveis por esta apólice.

## 6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

**6.1.** Fica entendido e acordado que o limite máximo de indenização por esta cobertura deve corresponder:

**A)** Com relação à cobertura de Obras Civis em Construção: ao valor integral dos bens segurados depois de completada a construção, incluídas as parcelas de mão de obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário.

**B)** Com relação à cobertura de Instalação e Montagem: ao valor integral dos bens segurados depois de completada a instalação e/ou montagem, incluídas as de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão de obra eventualmente não incluídos no custo do contrato.

**6.2.** Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados, durante a vigência da apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração do limite máximo de indenização, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

## 7. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

Para o cálculo dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-ão por base:

**A)** O custo dos reparos, reposição e reconstrução dos bens afetados, de modo a repô-los no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, deduzindo-se os valores da franquia aplicável, do rateio (quando houver) e dos salvados (quando ficarem de posse do Segurado); e

**B)** Os valores unitários expressos na apólice, sempre que as reparações e reconstruções dos bens sinistrados não sejam tecnicamente possíveis ou aconselháveis. Nestes cálculos levar-se-á, também, em consideração o valor do estágio da obra na data do sinistro, em relação ao seu valor final.

## 8. RATEIO

**8.1.** Em caso de sinistro, o valor integral dos bens segurados será apurado como se a obra civil e a instalação/montagem já tivessem concluídas na data do evento.

**8.2.** Se o limite máximo de indenização não corresponder àquele valor, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e sofrerá rateio na proporção do prêmio pago para o prêmio que seria devido.

**8.3.** Esta cláusula não se aplica a quaisquer coberturas adicionais que possuam verbas seguradas específicas.

## 9. INÍCIO E FIM DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora se inicia imediatamente após a descarga dos materiais segurados no canteiro de obras, especificado na apólice, respeitado o início de vigência nela estipulado.

**9.1.** A responsabilidade da Seguradora cessará em relação ao conjunto segurado, ou parte dele, logo que termine o prazo de vigência da apólice, ou durante a sua vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

**A)** Tenha sido aceito, mesmo que provisoriamente, por outra entidade que não o Segurado;

**B)** Seja colocado em uso, ainda que em apoio ao projeto segurado;

**C)** Seja colocado em operação, ainda que provisoriamente, em apoio à execução do projeto segurado;

**D)** Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade;

**E)** De qualquer modo tenha terminado a responsabilidade do Segurado sobre os bens segurados;

**F)** Seja retirado do canteiro de obras.

**9.2.** Sempre que o prazo de vigência da apólice não tiver sido suficiente, para a conclusão da obra, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, a qual será concedida mediante pagamento de prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com as disposições tarifárias então vigentes, atualizados os dados constantes da Ficha de Informações.

**9.3.** Sempre que houver paralisação total ou parcial da construção, o Segurado se obriga, sob pena de interrupção da validade da apólice, a comunicar tal fato imediatamente à Seguradora, a qual poderá manter, restringir ou suspender a cobertura.

## 10. MEDIDAS DE SEGURANÇA

**10.1.** O Segurado se obriga a providenciar e ordenar que sejam executadas:

**A)** Todas as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra, distinguindo-se entre essas precauções:

**I-** A retirada do canteiro de toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da obra;

**II-** A prévia autorização do responsável pelo setor de segurança para toda operação de solda ou uso de fogo aberto; e

**III-** Todos os cuidados na seleção do pessoal habilitado, o qual sempre atuará dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia, mantendo em condições de eficiência as máquinas, equipamentos e construções provisórias.

**10.2.** O Segurado se obriga ainda a atender imediatamente às recomendações que a Seguradora lhe faça, após cada inspeção ao canteiro de obra, e que visem ao não agravamento dos riscos inicialmente previstos na Ficha de informações.

## 11. SINISTROS

Em aditamento à Condições Gerais desta apólice, em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto qualificado, deverá o Segurado notificar devidamente as autoridades policiais competentes, fornecendo à Seguradora a respectiva certidão do registro.

## 12. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

Fica entendido e acordado que o presente seguro indenizará exclusivamente as perdas e danos na proporção em que os mesmos não forem indenizados por apólices específicas de outros ramos ou modalidades.

## 13. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 189 – PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS (EQUIPAMENTOS)

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante ao Segurado, quando proprietário das máquinas ou equipamentos, o valor dos aluguéis mensais que tiver de pagar a

terceiros, no caso de sinistro coberto por este seguro, decorrente dos riscos amparados pelas coberturas contratadas.

## 2. INDENIZAÇÃO

A indenização devida será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, tomando-se por base uma máquina ou equipamento do mesmo padrão que o Segurado utilizava antes da ocorrência do sinistro, limitadas ao quociente da divisão do limite máximo de indenização, estipulado na apólice para a presente cobertura, pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses:

**A)** Se for compelido a utilizar outros equipamentos, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros, as prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário à reposição ou ao reparo dos equipamentos sinistrados, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário.

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 190 – PORTÕES AUTOMÁTICOS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais involuntariamente causados por portões automáticos aos veículos de terceiros, abrangendo também os danos causados ao portão automático devidamente instalados no local segurado em decorrência de impacto de veículos terrestres.

Considera-se, também, veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que não disponha de tração própria.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:**

**A) DANOS À CARGA DO VEÍCULO;**

**B) DANOS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS PORTÕES AUTOMÁTICOS;**

**C) DANOS DECORRENTES DO ACIONAMENTO INDEVIDO OU IMPRUDENTE DOS PORTÕES AUTOMÁTICOS.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 191 – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cobertura adicional, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens descritos neste seguro, ocorridos no local segurado, consequentes de:

**A)** Quebra de vidros, espelhos, mármores e granitos causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e/ou representantes legais;

**B)** Quebra de vidros, espelhos, mármores e granitos resultante de calor artificial ou de chuva de granizo.

**1.1.** Consideram-se, também, cobertos por esta garantia:

**A)** As despesas com reparos ou reposição dos encaixes dos vidros, espelhos, mármores ou granitos quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição exclusivamente dos vidros, espelhos, mármores ou granitos danificados;

**B)** A instalação provisória de vidros ou vidraças, espelhos, mármores e granitos, nas aberturas que contenham os vidros, espelhos, mármores e granitos danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou a sua substituição.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS, POR:**

**A) QUEBRA MOTIVADA POR INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO OCORRIDOS NO LOCAL SEGURADO;**

**B) QUEBRA OCASIONADA DIRETA OU INDIRETAMENTE POR VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TERREMOTOS, MAREMOTOS, OU QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;**

**C) QUEBRA CAUSADA POR SIMPLES ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA OU QUEBRA ESPONTÂNEA DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS;**

**D) DANOS CARACTERIZADOS COMO ARRANHADURAS OU LASCAS;**

**E) DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DOS TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS SEGURADOS;**

**F) DANOS CAUSADOS AOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS EM DECORRÊNCIA DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO EDIFÍCIO.**

**2.1. SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) MOLDURAS, LETREIROS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO OU DE MODELAGEM DE VIDROS, DE ESPELHOS, DE MÁRMORES OU DE GRANITOS;**

**B) VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS QUE FAÇAM PARTE DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO (TAIS COMO TAMPOS DE MESAS E DE PIAS).**

## 3. SUSPENSÃO DA COBERTURA

**A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA COBERTURA FICARÁ AUTOMATICAMENTE SUSPENSA NAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:**

**A) DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO, PINTURA, REMOÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS OU DOS LOCAIS ONDE OS MESMOS SE ENCONTREM, INCLUSIVE DURANTE AS OPERAÇÕES PREPARATÓRIAS DESSAS OBRAS;**

**B) NOS CASOS DE QUEBRA OU DETERIORAÇÃO DAS RESPECTIVAS MOLDURAS;**

**C) DURANTE A DESOCUPAÇÃO, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, DO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRAM OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS; E**

**D) PELA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DE DIREITO SOBRE OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS.**

## 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 192 – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS E LADRILHOS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cobertura adicional, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens descritos neste seguro, ocorridos no local segurado, consequentes de:

**A)** Quebra de vidros, espelhos, mármores, granitos, azulejos e ladrilhos, causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e/ou representantes legais;

**B)** Quebra de vidros, espelhos, mármores, granitos, azulejos e ladrilhos resultante de calor artificial ou de chuva de granizo.

Consideram-se, também, cobertos por esta garantia:

**A)** As despesas com reparos ou reposição dos encaixes dos vidros, espelhos, mármores, granitos, azulejos ou ladrilhos quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição exclusivamente dos vidros, espelhos, mármores, granitos, azulejos ou ladrilhos danificados;

**B)** A instalação provisória de vidros ou vidraças, espelhos, mármores, granitos, azulejos e ladrilhos, nas aberturas que contenham os vidros, espelhos mármores, granitos, azulejos e ladrilhos danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou a sua substituição.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS, POR:**

**A) QUEBRA MOTIVADA POR INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO OCORRIDOS NO LOCAL SEGURADO;**

**B) QUEBRA OCASIONADA DIRETA OU INDIRETAMENTE POR VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TERREMOTOS, MAREMOTOS, OU QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;**

**C) QUEBRA CAUSADA POR SIMPLES ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA OU QUEBRA ESPONTÂNEA DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS OU LADRILHOS SEGURADOS;**

**D) DANOS CARACTERIZADOS COMO ARRANHADURAS OU LASCAS;**

**E) DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DOS TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES GRANITOS, AZULEJOS E LADRILHOS SEGURADOS;**

**F) DANOS CAUSADOS AOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS E LADRILHOS EM DECORRÊNCIA DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO EDIFÍCIO.**

## 3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) MOLDURAS, LETREIROS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO OU DE MODELAGEM DE VIDROS, DE ESPELHOS, DE MÁRMORES, DE GRANITOS, DE AZULEJOS OU DE LADRILHOS;**

**B) VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, LADRILHOS E AZULEJOS QUE FAÇAM PARTE DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO (TAIS COMO TAMPOS DE MESAS E DE PIAS).**

## 4. INTERRUPÇÃO DA COBERTURA

**A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA COBERTURA FICARÁ AUTOMATICAMENTE SUSPENSA NAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:**

**A) DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO, PINTURA, REMOÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS OU**

**LADRILHOS SEGURADOS OU DOS LOCAIS ONDE OS MESMOS SE ENCONTREM, INCLUSIVE DURANTE AS OPERAÇÕES PREPARATÓRIAS DESSAS OBRAS;**

**B) NOS CASOS DE QUEBRA OU DETERIORAÇÃO DAS RESPECTIVAS MOLDURAS;**

**C) DURANTE A DESOCUPAÇÃO, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, DO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRAM OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS OU LADRILHOS SEGURADOS; E**

**D) PELA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DE DIREITO SOBRE OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS OU LADRILHOS.**

## 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 193 – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS, LADRILHOS, ANTENAS E ANTENAS PARABÓLICAS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cobertura adicional, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens descritos neste seguro, instalados nas dependências do Segurado, ocorridos no local segurado, consequentes de:

**A)** Quebra de vidros, espelhos, mármores, granitos, azulejos, ladrilhos, antenas e antenas parabólicas causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e/ou representantes legais;

**B)** Quebra de vidros, espelhos, mármores, granitos, azulejos, ladrilhos, antenas e antenas parabólicas resultante de calor artificial ou de chuva de granizo.

**1.1.** Consideram-se, também, cobertos por esta garantia:

**A)** As despesas com reparos ou reposição dos encaixes dos vidros, espelhos, mármores, granitos, azulejos, ladrilhos, antenas ou antenas parabólicas, quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição exclusivamente dos vidros, espelhos, mármores, granitos, azulejos, ladrilhos, antenas ou antenas parabólicas danificados;

**B)** A instalação provisória de vidros ou vidraças, espelhos, mármores, granitos, azulejos, ladrilhos, antenas e antenas parabólicas, nas aberturas que contenham os vidros, espelhos, mármores, granitos, azulejos, ladrilhos, antenas e antenas parabólicas danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou a sua substituição.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS, LADRILHOS, ANTENAS E ANTENAS PARABÓLICAS POR:**

**A) QUEBRA MOTIVADA POR INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO OCORRIDOS NO LOCAL SEGURADO;**

**B) QUEBRA OCASIONADA DIRETA OU INDIRETAMENTE POR VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TERREMOTOS, MAREMOTOS, OU QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;**

**C) QUEBRA CAUSADA POR SIMPLES ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA OU QUEBRA ESPONTÂNEA DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS, LADRILHOS, ANTENAS OU ANTENAS PARABÓLICAS SEGURADOS;**

**D) DANOS CARACTERIZADOS COMO ARRANHADURAS OU LASCAS;**

**E) DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DOS TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS, LADRILHOS, ANTENAS E ANTENAS PARABÓLICAS SEGURADOS;**

**F) DANOS CAUSADOS AOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS, LADRILHOS, ANTENAS E ANTENAS PARABÓLICAS EM DECORRÊNCIA DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO EDIFÍCIO.**

**2.1. SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) MOLDURAS, LETREIROS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO OU DE MODELAGEM DE VIDROS, DE ESPELHOS, DE MÁRMORES, DE GRANITOS, DE AZULEJOS, DE LADRILHOS, DE ANTENAS OU DE ANTENAS PARABÓLICAS;**

**B) VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, LADRILHOS E AZULEJOS QUE FAÇAM PARTE DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO (TAIS COMO TAMPOS DE MESAS E DE PIAS).**

**3. SUSPENSÃO DA COBERTURA**

**A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA COBERTURA FICARÁ AUTOMATICAMENTE SUSPENSA NAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:**

**A) DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO, PINTURA, REMOÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS, LADRILHOS, ANTENAS OU ANTENAS PARABÓLICAS SEGURADOS OU DOS LOCAIS ONDE OS MESMOS SE ENCONTREM, INCLUSIVE DURANTE AS OPERAÇÕES PREPARATÓRIAS DESSAS OBRAS;**

**B) NOS CASOS DE QUEBRA OU DETERIORAÇÃO DAS RESPECTIVAS MOLDURAS;**

**C) DURANTE A DESOCUPAÇÃO, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, DO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRAM OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS, LADRILHOS, ANTENAS OU ANTENAS PARABÓLICAS SEGURADOS; E**

**D) PELA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DE DIREITO SOBRE OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS, LADRILHOS, ANTENAS E ANTENAS PARABÓLICAS.**

**4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 194 – QUEIMADA EM ZONAS RURAIS

**1. RISCOS COBERTOS**

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos ocasionados aos bens segurados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo.

**2. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 195 – ROMPIMENTO/VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES

**1. RISCOS COBERTOS**

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante as avarias e os danos materiais de origem súbita e imprevista causados aos bens segurados pelo vazamento de tubulações, tanques fixos de depósito e/ou tubulações existentes no local segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa, EXCETO por impacto de veículos.

## 2. RISCOS NÃO COBERTOS

**FICA ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ESTARÁ EXCLUÍDO DE COBERTURA O VALOR CORRESPONDENTE AO LÍQUIDO PERDIDO EM DECORRÊNCIA DE VAZAMENTO AMPARADO POR ESTA COBERTURA ADICIONAL.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 196 – FOLHA SALARIAL (VALORES EM MÃOS DE PORTADORES)

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais do seguro de Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores em mãos de portadores, a Seguradora garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado exclusivamente de valores do Segurado em trânsito, em mãos de portadores, destinados ao pagamento de salários de empregados do Segurado ou de empregados de clientes do Segurado, nos termos das condições estabelecidas para a Cobertura Adicional de Valores em Mãos de Portadores.

## 2. INÍCIO E FIM DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores destinados ao pagamento de folha salarial são entregues ao portador contra comprovante por ele assinado e termina no momento em que os valores são entregues ao destinatário ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, em ambas as situações, contra comprovante.
Em hipótese alguma a Seguradora será responsável por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários.

O comprovante deverá conter a indicação do local de origem, local de destino e a espécie de valores da remessa.

Nos estabelecimentos em que a pessoa do portador é a mesma que entregou os valores, fica convencionado como início de responsabilidade desta cobertura o momento em que o portador começa sua ida para o destino.

Não obstante o disposto acima, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem" devidamente discriminado na apólice.

## 3. VALORES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**A) VALORES EM MÃOS DE PORTADORES, QUANDO FORA DO ROTEIRO DA ATIVIDADE ESPECÍFICA E NÃO DESTINADOS AO PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL;**

**B) VALORES EM MÃOS DE PORTADORES DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGENS, ESTADIAS E DESPESAS PESSOAIS;**

**C) VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS;**

**D) VALORES DURANTE VIAGENS AÉREAS;**

**E) VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO;**

**F) VALORES EM TRÂNSITO, SOB A RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTES DE VALORES.**

## 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 197 – ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HÓSPEDES

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, desde que praticados no interior das dependências destinadas a hospedagem pertencentes ao local segurado indicado nesta apólice, os seguintes riscos:

**A)** Roubo;

**B)** Furto Qualificado; e

**C)** Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo ou furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

## 2. DEFINIÇÕES

Para fins desta cláusula, define-se:

**Segurado:** o Hotel, o Flat ou a Pousada
**Garantidos:** os Hóspedes, devidamente registrados no estabelecimento segurado.

## 3. BENS ABRANGIDOS NO SEGURO

Estão garantidos por esta cláusula, os objetos de uso pessoal dos Garantidos, que sejam por ele portados e/ou deixados sob a guarda do estabelecimento, especificamente no interior do quarto e/ou apartamento destinado à sua hospedagem.

Fica entendido e acordado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida se o hóspede tiver seu registro efetuado, no momento de sua entrada no hotel.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

**EM COMPLEMENTO AOS RISCOS EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE:**

**A) OS DANOS A ÓCULOS, LENTES DE CONTATO E QUALQUER APARATO BUCAL;**

**B) JÓIAS, RELÓGIOS, TÍTULOS, APÓLICES E DINHEIRO (INCLUSIVE CHEQUES DE VIAGEM);**

**C) DANOS A BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO HÓSPEDE;**

**D) PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA COMO DEFINIDAS PELOS ARTS. 159 E 160 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO;**

**E) PERDAS E DANOS OCORRIDOS QUANDO OS BENS COBERTOS ESTIVEREM LOCALIZADOS FORA DO APARTAMENTO DESTINADO AO HÓSPEDE.**

## 5. BENS NÃO ABRANGIDOS NA COBERTURA

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE NÃO ESTÃO ABRANGIDAS PELA PRESENTE COBERTURA:**

**A) OBJETOS EXISTENTES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS, BEM COMO EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES;**

**B) QUALQUER OBJETO DE VALOR ESTIMATIVO, EXCETO NO QUE DISSER RESPEITO AO VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO;**

**C) PELES, ROUPAS OU QUAISQUER PEÇAS DE VESTUÁRIO.**

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 198 – TERREMOTO E MAREMOTO

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante as perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, diretamente por Terremoto ou Tremor de Terra e Maremoto, e ainda, por incêndio ou explosão consequente dos riscos cobertos.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**EM COMPLEMENTO AOS RISCOS EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE:**

**A) RESSACA;**

**B) CHUVA, NEVE OU GRANIZO NO INTERIOR DOS EDIFÍCIOS, A MENOS QUE O EDIFÍCIO SEGURADO OU QUE CONTENHA OS BENS SEGURADOS TENHA SOFRIDO ANTES UMA ABERTURA NO TELHADO OU EM PAREDES EXTERNAS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA DE RISCOS COBERTOS. NESSA HIPÓTESE, A SEGURADORA INDENIZARÁ UNICAMENTE, AS PERDAS E DANOS SOFRIDOS PELOS BENS SEGURADOS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DA CHUVA, NEVE OU GRANIZO AO PENETRAR NO EDIFÍCIO PELA ABERTURA DO TELHADO OU PAREDES EXTERNAS CAUSADAS PELO RISCO COBERTO, EXCLUINDO-SE, TODAVIA, AS PERDAS E DANOS CAUSADOS POR CHUVA, NEVE OU GRANIZO QUE PENETRE ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, BANDEIRAS OU OUTRAS ABERTURAS QUE NÃO AS EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR;**

**C) GEADAS OU BAIXA TEMPERATURA, AINDA QUE OCORRAM SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVAMENTE A UM DOS RISCOS COBERTOS.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 199 – TUMULTOS, GREVES, "LOCK-OUT" E ATOS DOLOSOS

## 1. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante pela presente apólice, os prejuízos devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos causados aos bens nela mencionados, até o limite máximo de indenização respectivo, de acordo com as condições a seguir enumeradas.

## 2. RISCOS COBERTOS

Os riscos cobertos são os seguintes:

**A)** Tumulto - que se define como ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;

**B)** Greve - ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;

**C)** "Lock-out" - cessação da atividade por ato ou fato de empregador;

**D)** Atos Dolosos – ação dolosa de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, caracterizada por inquérito policial.

## 3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis:

**A)** Danos materiais sofridos pelo Segurado em consequência de riscos cobertos;

**B)** Danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir-lhes as consequências, quando resultarem dos riscos acima definidos.

São também indenizáveis as perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências dos riscos cobertos por esta apólice:

**A)** Desmoronamento;

**B)** Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;

**C)** Desentulho do local.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

**ESTA APÓLICE NÃO COBRE, EM CASO ALGUM:**

**A) PERDA OU DANO CAUSADO POR GUERRA, INVASÃO, ATO DE INIMIGO ESTRANGEIRO, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA CIVIL, INSURREIÇÃO, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, CONSPIRAÇÃO OU ATO DE AUTORIDADE MILITAR OU USURPADORES DE AUTORIDADE OU ATOS DE QUALQUER PESSOA QUE ESTEJA AGINDO POR PARTE DE OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBADA, PELA FORÇA, DO GOVERNO "DE JURE" OU "DE FACTO" OU A INSTIGAR QUEDA DO MESMO POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO OU SUBVERSÃO, NEM COBRE AINDA ATOS OU MOTINS QUE, POR SUA EXCEPCIONALIDADE NA VIOLÊNCIA OU NAS PROPORÇÕES, EXIJAM O USO DAS FORÇAS ARMADAS PARA REPRIMI-LAS;**

**B) PREJUÍZOS ADVINDOS AO SEGURADO QUE TIVER MOTIVADO O "LOCKOUT";**

**C) QUAISQUER DANOS NÃO MATERIAIS, TAIS COMO PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO, DESVALORIZAÇÃO DOS OBJETOS SEGURADOS EM CONSEQUÊNCIA DE RETARDAMENTO;**

**D) ATOS DE SABOTAGEM QUE NÃO SE RELACIONEM COM OS ACONTECIMENTOS MENCIONADOS NO ITEM 2 DESTA CLÁUSULA;**

**E) SAQUE;**

**F) A DESTRUIÇÃO SISTEMÁTICA DE EDIFÍCIOS DESTINADOS A CULTOS RELIGIOSOS OU OUTROS FINS IDEOLÓGICOS;**

**G) CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU OUTRAS AUTORIDADES QUE POSSUAM OS PODERES "DE FACTO" PARA ASSIM PROCEDER;**

**H) PERDA DA POSSE DOS BENS SEGURADOS, DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL EM QUE SE ACHAREM, RESPONDENDO, TODAVIA, A SEGURADORA PELOS DANOS CAUSADOS AOS REFERIDOS BENS, QUER DURANTE A OCUPAÇÃO, QUER NA RETIRADA DOS MESMOS, POR MOTIVO DOS ACONTECIMENTOS ENUMERADOS NO ITEM 2 DA PRESENTE CLÁUSULA;**

**I) QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANOS DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE, OU QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU**

**PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR, RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BEM COMO QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES, FICANDO, AINDA, ENTENDIDO QUE PARA FINS DESTA EXCLUSÃO, "COMBUSTÃO" ABRANGERÁ QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR.**

**SALVO CLÁUSULA EM CONTRÁRIO, EXPRESSA NA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL PREVISTO, FICAM TAMBÉM EXCLUÍDOS PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE:**

**A) DETERIORAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, EM CONSEQUÊNCIA DE DIFICULDADE DE CONSERVAÇÃO OU DE TRANSPORTE, EM VIRTUDE DOS ACONTECIMENTOS ENUMERADOS NO ITEM 2 DA PRESENTE CLÁUSULA.**

**NO CASO DE RECLAMAÇÃO POR PREJUÍZOS QUE SE VERIFIQUEM DURANTE QUAISQUER DAS OCORRÊNCIAS MENCIONADAS NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DESTE ITEM, ASSISTE À SEGURADORA O DIREITO DE EXIGIR DO SEGURADO A PROVA DE QUE OS MESMOS PREJUÍZOS OU DANOS TIVERAM CAUSA INDEPENDENTE E NÃO FORAM, DE FORMA ALGUMA, PRODUZIDOS PELAS REFERIDAS OCORRÊNCIAS OU SUAS CONSEQUÊNCIAS.**

## 5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) VEÍCULOS QUE SE ENCONTREM FORA DO RECINTO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**

**B) VIDROS QUE POSSAM SER ATINGIDOS PELO LADO EXTERNO, TAIS COMO COMPONENTES DE PORTAS, JANELAS, PAREDES, VITRINAS, TABULETAS, ANÚNCIOS E SEMELHANTES;**

**C) JÓIAS E QUAISQUER OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES E LIVROS;**

**D) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES, CLICHÊS, CROQUIS;**

**E) PAPÉIS DE CRÉDITO, OBRIGAÇÕES, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, MOEDAS CUNHADAS OU PAPEL MOEDA, CHEQUES, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS.**

## 6. LIVROS COMERCIAIS

O Segurado, quando comerciante ou industrial, obriga-se expressamente a ter os livros exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

## 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 200 – TUMULTOS, SAQUES E ATOS DOLOSOS

## 1. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante os prejuízos devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos causados aos bens nela mencionados, até o limite máximo de indenização respectivo, de acordo com as condições a seguir enumeradas.

## 2. RISCOS COBERTOS

Os riscos cobertos são os seguintes:

**A)** **Tumulto** - que se define como ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;

**B)** **Saque** - apoderamento violento de bens alheios, praticados por um grupo de pessoas ou por um bando;

**C)** **Atos Dolosos** – ação dolosa de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, caracterizada por inquérito policial.

## 3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis:

**A)** Danos materiais sofridos pelo Segurado em consequência de riscos cobertos;

**B)** Danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir-lhes as consequências, quando resultarem dos riscos acima definidos.

São também indenizáveis as perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências dos riscos cobertos por esta apólice:

**A)** Desmoronamento;

**B)** Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;

**C)** Desentulho do local.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

**ESTA APÓLICE NÃO COBRE, EM CASO ALGUM:**

**A) PERDA OU DANO CAUSADO POR GUERRA, INVASÃO, ATO DE INIMIGO ESTRANGEIRO, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA CIVIL, INSURREIÇÃO, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, CONSPIRAÇÃO OU ATO DE AUTORIDADE MILITAR OU USURPADORES DE AUTORIDADE OU ATOS DE QUALQUER PESSOA QUE ESTEJA AGINDO POR PARTE DE OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBADA, PELA FORÇA, DO GOVERNO "DE JURE" OU "DE FACTO" OU A INSTIGAR QUEDA DO MESMO POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO OU SUBVERSÃO, NEM COBRE AINDA ATOS OU MOTINS QUE, POR SUA EXCEPCIONALIDADE NA VIOLÊNCIA OU NAS PROPORÇÕES, EXIJAM O USO DAS FORÇAS ARMADAS PARA REPRIMI-LAS;**

**B) PREJUÍZOS ADVINDOS AO SEGURADO QUE TIVER MOTIVADO O "LOCKOUT";**

**C) QUAISQUER DANOS NÃO MATERIAIS, TAIS COMO PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO, DESVALORIZAÇÃO DOS OBJETOS SEGURADOS EM CONSEQUÊNCIA DE RETARDAMENTO;**

**D) ATOS DE SABOTAGEM QUE NÃO SE RELACIONEM COM OS ACONTECIMENTOS MENCIONADOS NO ITEM 2 DESTA CLÁUSULA;**

**E) GREVES E LOCK-OUT;**

**F) A DESTRUIÇÃO SISTEMÁTICA DE EDIFÍCIOS DESTINADOS A CULTOS RELIGIOSOS OU OUTROS FINS IDEOLÓGICOS;**

**G) CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU OUTRAS AUTORIDADES QUE POSSUAM OS PODERES "DE FACTO" PARA ASSIM PROCEDER;**

**H) PERDA DA POSSE DOS BENS SEGURADOS, DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL EM QUE SE ACHAREM, RESPONDENDO, TODAVIA, A SEGURADORA PELOS DANOS CAUSADOS AOS REFERIDOS BENS, QUER DURANTE A OCUPAÇÃO, QUER**

**NA RETIRADA DOS MESMOS, POR MOTIVO DOS ACONTECIMENTOS ENUMERADOS NO ITEM 2 DA PRESENTE CLÁUSULA;**

**I) QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANOS DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE, OU QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR, RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BEM COMO QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES, FICANDO, AINDA, ENTENDIDO QUE PARA FINS DESTA EXCLUSÃO, "COMBUSTÃO" ABRANGERÁ QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR.**

**4.1. SALVO CLÁUSULA EM CONTRÁRIO, EXPRESSA NA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL PREVISTO, FICAM TAMBÉM EXCLUÍDOS PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE:**

**A) DETERIORAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, EM CONSEQUÊNCIA DE DIFICULDADE DE CONSERVAÇÃO OU DE TRANSPORTE, EM VIRTUDE DOS ACONTECIMENTOS ENUMERADOS NO ITEM 2 DA PRESENTE CLÁUSULA.**

**NO CASO DE RECLAMAÇÃO POR PREJUÍZOS QUE SE VERIFIQUEM DURANTE QUAISQUER DAS OCORRÊNCIAS MENCIONADAS NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DESTE ITEM, ASSISTE A SEGURADORA O DIREITO DE EXIGIR DO SEGURADO A PROVA DE QUE OS MESMOS PREJUÍZOS OU DANOS TIVERAM CAUSA INDEPENDENTE E NÃO FORAM, DE FORMA ALGUMA, PRODUZIDOS PELAS REFERIDAS OCORRÊNCIAS OU SUAS CONSEQUÊNCIAS.**

## 5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

**A) VEÍCULOS QUE SE ENCONTREM FORA DO RECINTO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**

**B) VIDROS QUE POSSAM SER ATINGIDOS PELO LADO EXTERNO, TAIS COMO COMPONENTES DE PORTAS, JANELAS, PAREDES, VITRINAS, TABULETAS, ANÚNCIOS E SEMELHANTES;**

**C) JÓIAS E QUAISQUER OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES E LIVROS;**

**D) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES, CLICHÊS, CROQUIS;**

**E) PAPÉIS DE CRÉDITO, OBRIGAÇÕES, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, MOEDAS CUNHADAS OU PAPEL MOEDA, CHEQUES, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS.**

## 6. LIVROS COMERCIAIS

O Segurado, quando comerciante ou industrial, obriga-se expressamente a ter os livros exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

## 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 201 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO NACIONAL)

## 1. DEFINIÇÃO

Para fins de aplicação desta cláusula, consideramos Equipamentos Portáteis, os equipamentos que, em função de seu volume e seu peso, podem ser facilmente transportados tais como: Notebooks, Lap-Tops, Desktop, Roteadores, Modens, Celulares, Hand-Helds, Palm-Tops, Pager, Impressoras, Medidores e similares.

## 2. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, os danos aos bens relacionados e devidamente identificados, ou na ausência da identificação, comprovação via nota fiscal em caso de ocorrência de sinistro decorrente de qualquer causa exclusivamente em Território Brasileiro.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDAS AS PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADOS POR:**

**A) PREJUÍZOS PROVENIENTES DE LUCROS CESSANTES E QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS CONSEQUENTES, TAIS COMO DESVALORIZAÇÃO DOS BENS COBERTOS POR RETARDAMENTO, PERDA DE MERCADO E OUTROS;**

**B) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, TUMULTOS, MOTIM, GREVE, "LOCK-OUT", CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTE DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA, AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR, PELA FORÇA, O GOVERNO, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**

**C) USO HABITUAL, DE DESGASTE, DE DEPRECIAÇÃO GRADUAL E DE DETERIORAÇÃO; DE PROCESSO DE LIMPEZA, DE REPARO OU DE RESTAURAÇÃO; DA AÇÃO DA LUZ; DA VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA; DA UMIDADE OU DA CHUVA; OU DE QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL;**

**D) DEFEITO MECÂNICO OU ELÉTRICO, OU POR EXCESSO OU FALTA DE CORDA;**

**E) DOLO OU CULPA GRAVE DO SEGURADO;**

**F) EXTORSÃO;**

**G) RADIAÇÕES IONIZANTES OU DA CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR. PARA FINS DESSA EXCLUSÃO, O TERMO "COMBUSTÃO" ABRANGE QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;**

**H) MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;**

**I) FURTO SIMPLES E/OU SIMPLES DESAPARECIMENTO;**

**J) EQUIPAMENTOS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA;**

**K) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS.**

## 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 202 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ÂMBITO MUNDIAL)

## 1. DEFINIÇÃO

Para fins de aplicação desta cláusula, consideramos Equipamentos Portáteis, os equipamentos que, em função de seu volume e seu peso, podem ser facilmente transportados tais como: Notebooks, Lap-Tops, Desktop, Roteadores, Modens, Celulares, Hand-Helds, Palm-Tops, Pager, Impressoras, Medidores e similares.

## 2. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, os danos aos bens relacionados e devidamente identificados, ou na ausência da identificação, comprovação via nota fiscal em caso de ocorrência de sinistro decorrente de qualquer causa em qualquer parte do globo terrestre.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDAS AS PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADOS POR:**

**A) PREJUÍZOS PROVENIENTES DE LUCROS CESSANTES E QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS CONSEQUENTES, TAIS COMO DESVALORIZAÇÃO DOS BENS COBERTOS POR RETARDAMENTO, PERDA DE MERCADO E OUTROS;**

**B) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, TUMULTOS, MOTIM, GREVE, "LOCK-OUT", CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTE DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA, AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR, PELA FORÇA, O GOVERNO, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**

**C) USO HABITUAL, DE DESGASTE, DE DEPRECIAÇÃO GRADUAL E DE DETERIORAÇÃO; DE PROCESSO DE LIMPEZA, DE REPARO OU DE RESTAURAÇÃO; DA AÇÃO DA LUZ; DA VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA; DA UMIDADE OU DA CHUVA; OU DE QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL;**

**D) DEFEITO MECÂNICO OU ELÉTRICO, OU POR EXCESSO OU FALTA DE CORDA;**

**E) DOLO OU CULPA GRAVE DO SEGURADO;**

**F) EXTORSÃO;**

**G) RADIAÇÕES IONIZANTES OU DA CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR. PARA FINS DESSA EXCLUSÃO, O TERMO**

**"COMBUSTÃO" ABRANGE QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;**

**H) MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;**

**I) FURTO SIMPLES E/OU SIMPLES DESAPARECIMENTO;**

**J) EQUIPAMENTOS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA;**

**K) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS.**

## 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 203 – EQUIPAMENTOS MÓVEIS

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora, de acordo com as Condições Gerais da apólice e com essas Condições Especiais, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por Quaisquer Acidentes Decorrentes de Causa Externa, ocorridos no local segurado, exceto os mencionados no item 2 desta Cláusula.

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando nos canteiros de obras e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão, ou por qualquer meio de transporte adequado.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:**

**A) ATOS DE HOSTILIDADES OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO, OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIAS DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES**

**VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA DO GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**

**B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**

**C) LUCROS CESSANTES, POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**

**D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;**

**E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**

**F) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, REVELAÇÃO, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, SALVO SE OCORRER DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO E NESSE CASO RESPONDERÁ SOMENTE PELA PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;**

**G) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**

**H) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTEROS;**

**I) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS AINDA QUE DENTRO DOS CANTEIROS DE OBRAS OU LOCAL DE GUARDA;**

**J) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**

**K) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS;**

**L) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO OS ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE;**

**M) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA À CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**

**N) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**

**O) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZADOS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;**

**P) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;**

**Q) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS;**

**R) OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PIERS, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA, OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 204 – EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora responderá pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos de propriedade do Segurado, devidamente identificados na apólice, ou na ausência da identificação, comprovação via nota fiscal em caso de ocorrência de sinistro, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os expressamente excluídos nas Condições Gerais e no item 3 destas Condições Especiais .

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados nos locais de operações e de guarda, assim como sua transladação para fora de tais locais por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

## 2. DEFINIÇÃO

Enquadram-se nesta modalidade os equipamentos de pesquisa submersa (registradores de ondas, correntes, temperatura e salinidade), equipamentos de varredura fixados à embarcação e com partes submersas (ecobatímetros, sonares e similares), equipamentos de trabalho (guindastes, geradores, compressores, equipamentos de solda e outros), equipamentos de pesquisa, registro e comunicação (teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, transponders e similares).

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE:**

**A) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS.**

## 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# CLÁUSULA 205 – FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA

## 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes de fermentação e/ou combustão espontânea dos bens segurados depositados a granel, desde que não decorrente de água de chuva nos termos das condições estabelecidas por esta cláusula.

Para efeito deste seguro, o Segurado deverá observar as seguintes recomendações:

**A)** A matéria-prima segurada deve ser armazenada com o mínimo de impurezas (máximo de 1% - hum por cento) e com a umidade máxima de 13% (treze por cento), devendo, ainda, dispor de silo ou armazém graneleiro, de sistema de aeração e de sistema de termometria, destinados a medir a temperatura do carvão em intervalos de 6 (seis) meses; e

**B)** Obriga-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro das condições de entrada da matéria-prima para armazenamento, bem como das medições diárias de temperatura de cada setor, de cada armazém, ou de cada silo, e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

**A INOBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES ACIMA IMPLICARÁ, EM CASO DE SINISTRO, NA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO A QUE O SEGURADO TERIA DIREITO SE TIVESSE OBSERVADO O ACIMA EXPOSTO.**

## 2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS RESULTANTES DE FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA E/OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO DECORRENTE DE ÁGUA DE CHUVA.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS ADICIONAIS PARA GARANTIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

**1.** As cláusulas a seguir mencionadas serão aplicadas conjuntamente com as Condições Gerais desta Apólice.

**2.** É obrigatória a contratação da Cobertura Básica e de pelo menos uma Cobertura Adicional. Em hipótese alguma poderão ser contratadas Coberturas Adicionais sem a contratação da Cobertura Básica.

**3.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais e/ou pelas disposições das Condições Particulares, permanecem inalteradas.

**PROCESSO SUSEP Nº 15414.901981/2013-42**

## RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO)

## 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos sofridos por veículos terrestres de terceiros, exclusivamente automóveis e motocicletas, enquanto sob guarda do Segurado, no(s) local(is) indicado(s) na apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos, decorrentes dos seguintes eventos ocorridos durante a vigência deste seguro:

**A)** Incêndio e/ou explosão do veículo;

**B)** Roubo ou furto qualificado total do veículo;

**C)** Colisão de veículos contra obstáculos;

**D)** Colisão entre veículos;

**E)** Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

**F)** Acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do local do risco indicado na apólice;
**G)** Custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado.

**1.2.** Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

**1.3.** Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

**1.4. PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.**

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1. ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE E/OU CAUSADOS EM:**

**A) ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO;**

**B) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUALQUER PEÇA, FERRAMENTA, ACESSÓRIO OU SOBRESSALENTE, BENS DO USUÁRIO/PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO;**

**C) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO, COM EXCEÇÃO DE SEUS EMPREGADOS, OU PESSOAS A ELE ASSEMELHADAS;**

**D) DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO LOCAL SEGURADO, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO LOCAL, CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) CONTRATADO PARA ESSA COBERTURA;**

**E) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO RESULTANTES DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE EXECUTADOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS PESSOAIS E MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;**

F) **DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO, DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO;**

G) **DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**

H) **FURTO SIMPLES OU DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL;**

I) **ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES (AUTOMOTOR) QUE NÃO SEJAM USUALMENTE GUARDADOS EM "BOX" FECHADO A CHAVE OU FIXADOS AO SOLO POR CORRENTE E CADEADO, NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**

J) **DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUALQUER PARENTE QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE, E AINDA CAUSADOS A SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;**

K) **DANOS A OUTROS BENS DE TERCEIROS, QUE NÃO VEÍCULOS, EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, USO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DE REPARO, CONSERTO OU REVISÃO;**

L) **PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DO DANO À PROPRIEDADE MATERIAL, ABRANGIDOS PELA COBERTURA DO PRESENTE CONTRATO;**

M) **CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL ONDE SÃO GUARDADOS OS VEICULOS, BEM COMO QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E MONTAGEM;**

N) **ROUBO OU FURTO DE BICICLETAS;**

O) **CULPA GRAVE OU DOLO DO PRÓPRIO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DO SEGURO;**

P) **DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES.**

**2.2. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.**

## 3. CONTROLE DE VEÍCULOS

**3.1.** Considerar-se-ão sob guarda do Segurado, os veículos enquanto estacionados no respectivo estacionamento e em área devidamente cercada e fechada com vigilância e controle de entrada e saída de veículos com sua identificação, realizado por empregados do Segurado, devidamente registrados.

**3.2.** Só se reconhecerá a ocorrência de furto nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

## 4. ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

Fica ainda entendido e acordado que, quando tratar-se de estabelecimento de hospedagem, estão compreendidos nesta cobertura os danos causados aos veículos dos hóspedes devidamente registrados sob a responsabilidade do Segurado, durante o percurso entre o estabelecimento segurado e sua respectiva garagem, desde que conduzidos por empregados do Segurado devidamente habilitados e que a distância entre o estabelecimento e sua respectiva garagem não seja superior a 500 metros.

## 5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

**5.1.** Fica estabelecido que este seguro é contratado em **Garantia Única**, que representa o máximo indenizável por esta cobertura adicional, considerando o somatório de todas as indenizações e despesas devidas, respeitando-se as cláusulas contratuais que fazem parte deste contrato de seguro. O valor da Garantia Única corresponderá ao Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na apólice para esta cobertura adicional, que ficará automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. Desta forma, o Limite Agregado (LA) desta Cobertura Adicional, que corresponde à responsabilidade máxima desta Seguradora durante a vigência desta Cobertura Adicional, em quaisquer circunstâncias, será equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

**5.2.** Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem comunicam.

**5.3.** Em conformidade com as Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, esta Cobertura Adicional poderá compor o Limite Máximo de Indenização Único da Apólice.

**5.4.** Em caso de sinistro indenizável, a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura adicional fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice, em comum acordo entre Segurado e Seguradora.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1. ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE AINDA, QUALQUER BEM DEIXADO SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA VEÍCULO AUTOMOTOR.**

**6.2.** No caso de imóveis em condomínio, para efeito deste contrato, os condôminos ficam equiparados a terceiros.

**6.3.** Em relação ao risco de colisão entre veículos ou contra obstáculos é obrigatório que os veículos sejam manobrados por empregado, com o necessário vínculo junto ao Segurado e devidamente habilitado. **A GARANTIA NÃO PREVALECERÁ SE O MOTORISTA, POR OCASIÃO DA COLISÃO, FOR O PRÓPRIO USUÁRIO/PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO OU NÃO ESTIVER LEGALMENTE HABILITADO.**

**6.4.** O Segurado, nesta Cobertura Adicional, poderá ser PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA, respeitadas as disposições das Condições Gerais e Especiais e natureza do Segurado contratante do Plano de Seguro Principal ao qual esta cobertura estiver vinculada.

## 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – EXCLUSIVA (INCÊNDIO E ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO)

## 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos sofridos por veículos terrestres de terceiros, exclusivamente para automóveis e motocicletas, enquanto sob guarda do Segurado, no(s) local(is) indicado(s) na apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos, decorrentes dos seguintes eventos ocorridos durante a vigência deste seguro:

**A)** Incêndio e/ou explosão do veículo;

**B)** Roubo ou furto qualificado total do veículo;

**C)** Acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do local do risco indicado na apólice;

**D)** Custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado.

**1.2.** Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

**1.3. PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.**

**1.4.** Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1. ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE E/OU CAUSADOS EM:**

**A) DANOS DECORRENTES DE COLISÃO DE VEÍCULOS CONTRA OBSTÁCULOS E DE COLISÃO ENTRE VEÍCULOS;**

**B) ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO;**

**C) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUALQUER PEÇA, FERRAMENTA, ACESSÓRIO OU SOBRESSALENTE, BENS DO USUÁRIO/PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO;**

**D) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO, COM EXCEÇÃO DE SEUS EMPREGADOS, OU PESSOAS A ELE ASSEMELHADAS;**

**E) DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO LOCAL SEGURADO, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO LOCAL, CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) CONTRATADO PARA ESSA COBERTURA;**

**F) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO RESULTANTES DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE EXECUTADOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS PESSOAIS E MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;**

**G) DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO, DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO;**

**H) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS,**

**REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**

**I) FURTO SIMPLES OU DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL;**

**J) ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES (AUTOMOTOR) QUE NÃO SEJAM USUALMENTE GUARDADOS EM "BOX" FECHADO A CHAVE OU FIXADOS AO SOLO POR CORRENTE E CADEADO, NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**

**K) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUALQUER PARENTE QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE, E AINDA CAUSADOS A SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;**

**L) DANOS A OUTROS BENS DE TERCEIROS, QUE NÃO VEÍCULOS, EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, USO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DE REPARO, CONSERTO OU REVISÃO;**

**M) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DO DANO À PROPRIEDADE MATERIAL, ABRANGIDOS PELA COBERTURA DO PRESENTE CONTRATO;**

**N) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL ONDE SÃO GUARDADOS OS VEICULOS, BEM COMO QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E MONTAGEM;**

**O) COLISÃO, CAPOTAGEM E/OU ABALROAMENTO ENVOLVENDO VEÍCULO CONDUZIDO PELO SEGURADO E/OU OCORRIDOS EM DEPENDÊNCIAS NAS QUAIS O SEGURADO EXERCE SUAS ATIVIDADES;**

**P) ROUBO OU FURTO DE BICICLETAS;**

**Q) CULPA GRAVE OU DOLO DO PRÓPRIO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DO SEGURO;**

**R) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES.**

**2.2. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.**

## 3. CONTROLE DE VEÍCULOS

**3.1.** Considerar-se-ão sob guarda do Segurado, os veículos enquanto estacionados no respectivo estacionamento e em área devidamente cercada e fechada com vigilância e controle de entrada e saída de veículos com sua identificação, realizado por empregados do Segurado, devidamente registrados.

**3.2.** Só se reconhecerá a ocorrência de furto nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

## 4. ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

Fica ainda entendido e acordado que, quando tratar-se de estabelecimento de hospedagem, estão compreendidos nesta cobertura os danos causados aos veículos dos hóspedes devidamente registrados sob a responsabilidade do Segurado, durante o percurso entre o estabelecimento segurado e sua respectiva garagem, desde que conduzidos por empregados do Segurado devidamente habilitados e que a distância entre o estabelecimento e sua respectiva garagem não seja superior a 500 metros.

## 5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

**5.1.** Fica estabelecido que este seguro é contratado em **Garantia Única**, que representa o máximo indenizável por esta cobertura adicional, considerando o somatório de todas as indenizações e despesas devidas, respeitando-se as cláusulas contratuais que fazem parte deste contrato de seguro. O valor da Garantia Única corresponderá ao Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na apólice para esta cobertura adicional, que ficará automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. Desta forma, o Limite Agregado (LA) desta Cobertura Adicional, que corresponde à responsabilidade máxima desta Seguradora durante a vigência desta Cobertura Adicional, em quaisquer circunstâncias, será equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

**5.2.** Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem comunicam.

**5.3.** Em conformidade com as Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, esta Cobertura Adicional poderá compor o Limite Máximo de Indenização Único da Apólice.

**5.4.** Em caso de sinistro indenizável, a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura adicional fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice, em comum acordo entre Segurado e Seguradora.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1. ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE AINDA, QUALQUER BEM DEIXADO SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA VEÍCULO AUTOMOTOR.**

**6.2.** No caso de imóveis em condomínio, para efeito deste contrato, os condôminos ficam equiparados a terceiros.

**6.3.** O Segurado, nesta Cobertura Adicional, poderá ser PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA, respeitadas as disposições das Condições Gerais e Especiais e natureza do Segurado contratante do Plano de Seguro Principal ao qual esta cobertura estiver vinculada.

## 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## DANOS MORAIS

## 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Mediante a contratação desta cobertura, este contrato indenizará também, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice para esta cobertura, as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente vinculados a danos materiais e/ou danos corporais garantidos pela(s) Cobertura(s) de Responsabilidade Civil contratada(s) pelo Segurado, em conformidade e respeitando-se o conteúdo da especificação desta Cobertura Adicional, constante do contrato de seguro, causados involuntariamente a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos neste contrato, desde que decorrentes de acidente ocorrido na vigência deste seguro.

**1.2.** Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura dos danos morais compreendida nesta cláusula, está limitada ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a referida cobertura e somente será indenizável se contratada em complemento a uma das seguintes coberturas:

- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Operações
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e Associações Recreativas
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Produtos

- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Operações de Concessionárias de Veículos
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Shopping Center e Centros Comerciais
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Riscos Contingentes
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Empregador
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Síndico/Condomínio
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Síndico
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Condomínio

**1.3.** A vinculação dos DANOS MORAIS a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

**1.4. PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.**

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES PARTICULARES VINCULADAS À COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATADA, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.**

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

## 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou o pagamento das quantias devidas, até o Limite Máximo de Indenização (LMI)

estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência desta apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice:

**A)** Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

**B)** Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

**C)** Desabamento, total ou parcial;

**D)** Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;

**E)** A existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice;

**F)** A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado;

**G)** Os eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, devidamente registrados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.

**1.2.** Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

**1.3.** Entende-se como FATO GERADOR, a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

**1.4.** A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos e suas adjacências, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

**1.5. PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.**

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1. O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:**

**A) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;**

**B) DANOS, INCLUSIVE ROUBO, A BENS DE TERCEIROS E DE FUNCIONÁRIOS (INCLUSIVE AUTOMÓVEIS) EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;**

**C) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;**

**D) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;**

**E) DANOS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES, PLAYGROUND E/OU ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL;**

**F) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES;**

**G) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**

**H) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;**

**I) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, DECLARADAS POR ÓRGÃO COMPETENTE, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;**

**J) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;**

**K) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;**

**L) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;**

**M) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;**

**N) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;**

**O) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);**

**P) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;**

**Q) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DE SEGURADO;**

**R) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;**

**S) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;**

**T) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS.**

**ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS "PROFISSIONAIS LIBERAIS"; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, MECÂNICOS, ESTETICISTAS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.**

**U) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;**

**V) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;**

**W) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL LIMITADO A 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) FIXADO PARA ESTA COBERTURA;**

**X) DANOS CAUSADOS POR INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;**

**Y) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**

**Z) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, QUANDO EM LOCAIS ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, OU DE SUA PROPRIEDADE, AINDA QUE TAIS LOCAIS FAÇAM PARTE DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;**

**AA) QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCOS COBERTOS" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO;**

**BB) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;**

**CC) CULPA GRAVE OU DOLO DO PRÓPRIO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DO SEGURO;**

**DD) DANOS CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS E/OU A TERCEIROS DECORRENTES DE ERROS, FALHAS, NEGLIGÊNCIA, IMPERICIA E /OU IMPRUDÊNCIA DECORRENTES DA ATIVIDADE DO SEGURADO;**

**EE) DANOS CAUSADOS A BENS TANGÍVEIS POR CONTAMINAÇÃO, CONTATO COM OUTROS BENS, ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA (DE FORMA NATURAL OU PROVOCADA PELO SEGURADO), EXSUDAÇÃO, OXIDAÇÃO, ROEDURA OU OUTROS ESTRAGOS CAUSADOS POR ANIMAIS, INSETOS, VERMES OU PARASITAS.**

**2.2. NÃO CABERÁ, AINDA, QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.**

## 3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

**3.1.** Fica estabelecido que este seguro é contratado em **Garantia Única**, que representa o máximo indenizável por esta cobertura adicional, considerando o somatório de todas as indenizações e despesas devidas, respeitando-se as cláusulas contratuais que fazem parte deste contrato de seguro. O valor da Garantia Única corresponderá ao Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na apólice para esta cobertura adicional, que ficará automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. Desta forma, o Limite Agregado (LA) desta Cobertura Adicional, que corresponde à responsabilidade máxima desta Seguradora durante a vigência desta Cobertura Adicional, em quaisquer circunstâncias, será equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

**3.2.** Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem comunicam.

**3.3.** Em conformidade com as Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, esta Cobertura Adicional poderá compor o Limite Máximo de Indenização Único da Apólice.

**3.4.** Em caso de sinistro indenizável, a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura adicional fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice, em comum acordo entre Segurado e Seguradora.

## 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistro coberto por esta cobertura processar-se-á segundo as seguintes regras:

**A)** Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item 1 - Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

**B)** A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;

**C)** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

**D)** Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

**E)** Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente;

**F)** Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "C" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;

**G)** Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

## 5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O segurado, nesta Cobertura Adicional, poderá ser PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA, respeitadas as disposições das Condições Gerais e Especiais e natureza do Segurado contratante do Plano de Seguro Principal ao qual esta cobertura estiver vinculada.

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

## 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o Limite Máximo de

Indenização (LMI) estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por DANOS CORPORAIS ocorridos durante a vigência desta apólice, sofridos por seus empregados, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por ACIDENTES PESSOAIS decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

**B)** Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

**C)** Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

**D)** Desabamento, total ou parcial;

**E)** Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;

**F)** Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

**G)** Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

**H)** Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

**I)** Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice, não abrangendo:

**H.1)** Os danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado; e

**H.2)** Danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros.

**J)** Acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado;

**K)** Acidentes ocorridos durante o percurso de ida e volta do trabalho, quando a viagem for realizada por veículo de propriedade de ou contratado pelo Segurado.

**1.2.** A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou em invalidez permanente TOTAL do empregado, resultantes de acidente único, súbito e inesperado, ocorrido no período de vigência desta apólice:

**A)** Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;

**1.3.** Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

**1.4.** Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas "E" e "F" do subitem 1.1 destas Condições, a garantia somente prevalecerá se:

**A)** For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

**B)** Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

**C)** Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

**D)** For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

**1.5.** Em relação ao fato gerador aludido na alínea "G" do subitem 1.1 destas Condições, a garantia somente prevalecerá se:

**A)** Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

**B)** Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

**1.6.** A indenização devida por este contrato independe:

**A)** Daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho; e

**B)** De o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

**1.7.** Fica entendido e acordado que esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento às seguintes coberturas:

- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Operações
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e Associações Recreativas
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Shopping Center e Centros Comerciais
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Síndico/Condomínio
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Síndico
- Cobertura Adicional Responsabilidade Condomínio

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA RELATIVA À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A QUE ESTA COBERTURA ESTÁ VINCULADA, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:**

**A) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;**

**B) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS OCUPADOS POR ELE;**

**C) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;**

**D) DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR, SALVO CONVENÇÕES EM CONTRÁRIO;**

**E) DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO EM SERVIÇO EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO;**

**F) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;**

**G) DANOS MORAIS;**

**H) CULPA GRAVE OU DOLO DO PRÓPRIO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DO SEGURO;**

**I) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO OS DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORMES, DIETHILSTIBEROL, DIOXINA, URÉIA FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS).**

## 3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

**3.1.** Fica estabelecido que este seguro é contratado em **Garantia Única**, que representa o máximo indenizável por esta cobertura adicional, considerando o somatório de todas as indenizações e despesas devidas, respeitando-se as cláusulas contratuais que fazem parte deste contrato de seguro. O valor da Garantia Única corresponderá ao Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na apólice para esta cobertura adicional, que ficará automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. Desta forma, o Limite Agregado (LA) desta Cobertura Adicional, que corresponde à responsabilidade máxima desta Seguradora durante a vigência desta Cobertura Adicional, em quaisquer circunstâncias, será equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

**3.2.** Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem comunicam.

**3.3.** Em conformidade com as Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, esta Cobertura Adicional poderá compor o Limite Máximo de Indenização Único da Apólice.

**3.4.** Em caso de sinistro indenizável, a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura adicional fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice, em comum acordo entre Segurado e Seguradora.

## 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

**4.1.** A liquidação de sinistro coberto por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

**A)** Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item 1 - Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

**B)** A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;

**C)** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

**D)** Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

**E)** Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente;

**F)** Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "C" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;

**G)** Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

**4.2. PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.**

## 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES

## 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais e corporais

causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência desta apólice e desde que decorrente EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

**A)** Acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam EVENTUALMENTE a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados.

**1.2.** A garantia dada por esta Cobertura só prevalecerá se os veículos:

**A)** Forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou

**B)** Não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.

**1.3.** Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

**1.4.** Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

**1.5.** Esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento às seguintes coberturas adicionais:

- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil – Operações
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Ensino
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil – Clubes, Agremiações e Associações Recreativas

**1.6. ESTA COBERTURA SÓ SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA RELATIVA À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A QUE ESTA COBERTURA ESTÁ VINCULADA, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:**

**A) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO PRÓPRIO SEGURADO.**

**B) VEÍCULOS DE EMPREGADOS, QUANDO A UTILIZAÇÃO DE TAIS VEÍCULOS FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.**

**C) VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA.**

## 3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

**3.1.** Fica estabelecido que este seguro é contratado em **Garantia Única**, que representa o máximo indenizável por esta cobertura adicional, considerando o somatório de todas as indenizações e despesas devidas, respeitando-se as cláusulas contratuais que fazem parte deste contrato de seguro. O valor da Garantia Única corresponderá ao Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na apólice para esta cobertura adicional, que ficará automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. Desta forma, o Limite Agregado (LA) desta Cobertura Adicional, que corresponde à responsabilidade máxima desta Seguradora durante a vigência desta Cobertura Adicional, em quaisquer circunstâncias, será equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

**3.2.** Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem comunicam.

**3.3.** Em conformidade com as Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, esta Cobertura Adicional poderá compor o Limite Máximo de Indenização Único da Apólice.

**3.4.** Em caso de sinistro indenizável, a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura adicional fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice, em comum acordo entre Segurado e Seguradora.

## 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

**4.1.** A liquidação de sinistro coberto por esta cobertura processar-se-á segundo as seguintes regras:

**A)** Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item 1 - Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

**B)** A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;

**C)** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

**D)** Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

**E)** Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente;

**F)** Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "C" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;

**G)** Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

**4.2. PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.**

## 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## RESPONSABILIDADE CIVIL PET SHOPS

## 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas a reparações por danos involuntários, causados a cães e gatos deixados sob sua guarda, inclusive durante o serviço de busca e entrega dos animais, exclusivamente em decorrência dos seguintes eventos:

**A)** Danos acidentais provocados pelo próprio imóvel;

**B)** Fuga com consequente desaparecimento, inclusive no serviço de retirada e entrega do animal;

**C)** Danos causados por erros, omissões ou imprudência do funcionário do segurado;

**D)** Roubo de animais de terceiros;

**E)** Reembolso de Despesas com funeral e cremação do animal;

**1.2.** A indenização desta cobertura se dará exclusivamente por reembolso de despesas veterinárias e reposição do valor médio praticado pelo mercado do animal em caso de morte ou desaparecimento, não sendo considerados valores sentimentais.

**1.3.** Para animais sem raça definida, em caso de morte, fica estabelecido indenização no valor de R$ 1.000,00, por animal;

## 2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO:

**A)** Manter controle histórico e fidedigno de recebimento e entrega de animais;

**B)** Manter os animais em locais protegidos, fechados e em condições adequadas de higiene e limpeza.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:**

**A) QUAISQUER DANO MORAL, ESTÉTICO OU SENTIMENTAL;**

**B) DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS;**

**C) DOENÇAS PRÉEXISTENTES;**

**D) ANIMAIS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU DE SEUS EMPREGADOS;**

**E) LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA;**

**F) DANOS CAUSADOS AOS EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;**

**G) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS;**

**H) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS;**

**I) DANOS CAUSADOS PELA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS VETERINÁRIOS NÃO APROVADOS PELOS ORGÃOS REGULADORES OU UTILIZAÇÃO DE PROTOTIPOS DE QUALQUER ESPECIE;**

**J) DANOS DECORRENTES DE ATOS DOLOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO OU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS;**

**K) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, NÃO DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES CIVIS LEGAIS;**

**L) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO E DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**

**M) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**

**N) QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO;**

**O) NÃO CABERÁ, AINDA, QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.**

## 3. PROCEDIMENTOS

**3.1. PROPOSTA QUALQUER AÇÃO CÍVEL, O SEGURADO DEVERÁ DAR AVISO IMEDIATO À SEGURADORA BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.**

**3.2. O SEGURADO DEVERÁ OBTER SEMPRE PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA PARA TODO E QUALQUER ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL FIRMADO COM O TERCEIRO PREJUDICADO, SEUS BENEFICIÁRIOS E HERDEIROS.**

## 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistro por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

**A)** Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

**B)** A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;

**C)** Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

**D)** Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente.

## 5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

**5.1.** Fica estabelecido que este seguro é contratado em **Garantia Única**, que representa o máximo indenizável por esta cobertura adicional, considerando o somatório de todas as indenizações e despesas devidas, respeitando-se as cláusulas contratuais que fazem parte deste contrato de seguro. O valor da Garantia Única corresponderá ao Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na apólice para esta cobertura adicional, que ficará automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. Desta forma, o Limite Agregado (LA) desta Cobertura Adicional, que corresponde à responsabilidade máxima desta Seguradora durante a vigência desta Cobertura Adicional, em quaisquer circunstâncias, será equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

**5.2.** Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem comunicam.

**5.3.** Em conformidade com as Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, esta Cobertura Adicional poderá compor o Limite Máximo de Indenização Único da Apólice.

**5.4.** Em caso de sinistro indenizável, a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura adicional fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice, em comum acordo entre Segurado e Seguradora.

## 6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O Segurado, nesta Cobertura Adicional, poderá ser PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA, respeitadas as disposições das Condições Gerais e Especiais e natureza do Segurado contratante do Plano de Seguro Principal ao qual esta cobertura estiver vinculada.

## 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# RESPONSABILIDADE CIVIL CABELEIREIROS

## 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas exclusivamente a reparações por danos corporais involuntários, causados a terceiros, dentro do local segurado, exclusivamente em decorrência dos seguintes eventos:

**A)** Tratamento capilar, com produto regulamentado pelos órgãos governamentais;

**B)** Corte por materiais pontiagudos ou cortantes, tais como tesouras e navalhas;

**C)** Danos causados ao coro cabeludo por queimaduras provocadas por secadores, pranchas modeladoras ou equipamento similar.

**1.2.** A indenização desta cobertura se dará exclusivamente por reembolso de despesas médicas, hospitalares e medicamentos;

**1.3.** Os procedimentos elencados acima devem ser realizados por profissionais com experiência comprovada por carteira registrada ou por cursos profissionalizantes.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:**

**A) DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS;**

**B) PROCEDIMENTOS NÃO REGULAMENTADOS OU ILEGAIS;**

**C) LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA;**

**D) DANOS CAUSADOS AOS EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;**

**E) DANOS MATERIAIS;**

**F) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS;**

**G) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS;**

**H) DANOS CAUSADOS PELA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS NÃO APROVADOS PELOS ORGÃOS REGULADORES OU UTILIZAÇÃO DE PROTOTIPOS DE QUALQUER ESPECIE;**

**I) DANOS DECORRENTES DE ATOS DOLOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO OU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS;**

**J) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, NÃO DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES CIVIS LEGAIS;**

**K) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO E DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**

**L) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES;**

**M) DANOS ESTÉTICOS OU SENTIMENTAIS;**

**N) QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO;**

**O) NÃO CABERÁ, AINDA, QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.**

## 3. PROCEDIMENTOS

**3.1. PROPOSTA QUALQUER AÇÃO CÍVEL, O SEGURADO DEVERÁ DAR AVISO IMEDIATO À SEGURADORA BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.**

**3.2. O SEGURADO DEVERÁ OBTER SEMPRE PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA PARA TODO E QUALQUER ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL FIRMADO COM O TERCEIRO PREJUDICADO, SEUS BENEFICIÁRIOS E HERDEIROS.**

## 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistro por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

**A)** Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

**B)** A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;

**C)** Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

**D)** Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente.

## 5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

**5.1.** Fica estabelecido que este seguro é contratado em **Garantia Única**, que representa o máximo indenizável por esta cobertura adicional, considerando o somatório de todas as indenizações e despesas devidas, respeitando-se as cláusulas contratuais que fazem parte deste contrato de seguro. O valor da Garantia Única corresponderá ao Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na apólice para esta cobertura adicional, que ficará automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. Desta forma, o Limite Agregado (LA) desta Cobertura Adicional, que corresponde à responsabilidade máxima desta Seguradora durante a vigência desta Cobertura Adicional, em quaisquer circunstâncias, será equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

**5.2.** Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem comunicam.

**5.3.** Em conformidade com as Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, esta Cobertura Adicional poderá compor o Limite Máximo de Indenização Único da Apólice.

**5.4.** Em caso de sinistro indenizável, a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura adicional fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice, em comum acordo entre Segurado e Seguradora.

## 6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O Segurado, nesta Cobertura Adicional, poderá ser PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA, respeitadas as disposições das Condições Gerais e Especiais e natureza do Segurado contratante do Plano de Seguro Principal ao qual esta cobertura estiver vinculada.

## 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# RESPONSABILIDADE CIVIL DROGARIAS E FARMÁCIAS

## 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo

expresso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas exclusivamente a reparações por danos corporais involuntários, causados a terceiros, dentro do local segurado, exclusivamente em decorrência dos seguintes eventos:

**A)** Danos causados por erro na aplicação de injeções ou curativos;

**B)** Danos causados por erro na interpretação de receitas médicas.

**1.2.** A indenização desta cobertura se dará exclusivamente por reembolso de despesas médicas, hospitalares e medicamentos;

**1.3.** Os procedimentos elencados acima devem ser realizados pelo farmacêutico do estabelecimento ou por profissional sob sua supervisão.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:**

**A) DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS;**

**B) PROCEDIMENTOS NÃO REGULAMENTADOS OU ILEGAIS;**

**C) LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA;**

**D) DANOS CAUSADOS AOS EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;**

**E) DANOS MATERIAIS;**

**F) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS;**

**G) DANOS CAUSADOS PELA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS NÃO APROVADOS PELOS ORGÃOS REGULADORES OU UTILIZAÇÃO DE PROTOTIPOS DE QUALQUER ESPECIE;**

**H) DANOS DECORRENTES DE ATOS DOLOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO OU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS;**

**I) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, NÃO DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES CIVIS LEGAIS;**

**J) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO E DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**

**K) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES;**

**L) DANOS ESTÉTICOS OU SENTIMENTAIS;**

**M) QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO;**

**N) NÃO CABERÁ, AINDA, QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.**

## 3. PROCEDIMENTOS

**3.1. PROPOSTA QUALQUER AÇÃO CÍVEL, O SEGURADO DEVERÁ DAR AVISO IMEDIATO À SEGURADORA BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.**

**3.2. O SEGURADO DEVERÁ OBTER SEMPRE PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA PARA TODO E QUALQUER ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL FIRMADO COM O TERCEIRO PREJUDICADO, SEUS BENEFICIÁRIOS E HERDEIROS.**

## 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistro por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

**A)** Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

**B)** A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;

**C)** Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

**D)** Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente.

## 5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

**A)** Fica estabelecido que este seguro é contratado em Garantia Única, que representa o máximo indenizável por esta cobertura adicional, considerando o somatório de todas as indenizações

e despesas devidas, respeitando-se as cláusulas contratuais que fazem parte deste contrato de seguro. O valor da Garantia Única corresponderá ao Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na apólice para esta cobertura adicional, que ficará automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. Desta forma, o Limite Agregado (LA) desta Cobertura Adicional, que corresponde à responsabilidade máxima desta Seguradora durante a vigência desta Cobertura Adicional, em quaisquer circunstâncias, será equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado;

**B)** Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem comunicam;

**C)** Em conformidade com as Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, esta Cobertura Adicional poderá compor o Limite Máximo de Indenização Único da Apólice;

**D)** Em caso de sinistro indenizável, a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura adicional fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice, em comum acordo entre Segurado e Seguradora.

## 6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O Segurado, nesta Cobertura Adicional, poderá ser PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA, respeitadas as disposições das Condições Gerais e Especiais e natureza do Segurado contratante do Plano de Seguro Principal ao qual esta cobertura estiver vinculada.

## 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS ADICIONAIS PARA GARANTIAS DE LUCROS CESSANTES

**1.** As cláusulas a seguir mencionadas serão aplicadas conjuntamente com as Condições Gerais desta Apólice.

**2.** É obrigatória a contratação da Cobertura Básica e de pelo menos uma Cobertura Adicional. Em hipótese alguma poderão ser contratadas Coberturas Adicionais sem a contratação da Cobertura Básica.

**3.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais e/ou pelas disposições das Condições Particulares, permanecem inalteradas.

**PROCESSO SUSEP Nº 15414.003974/2007-35**

## LUCROS CESSANTES

## CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DE SEGURO

**1.1.** Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas Condições Especiais e com as Condições Gerais e a Especificação da presente apólice, o Limite Máximo de Garantia nela estabelecido, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos objetos segurados, garante também, uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, causada pela ocorrência de um acidente, conforme definido nas Condições Especiais para Danos Materiais.

**1.2.** Fica entendido e acordado, também, que a responsabilidade da Seguradora pela cobertura de Lucros Cessantes estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de danos materiais.

**1.3.** É facultado ao Segurado fazer a opção por aqueles eventos (danos materiais) que julgar possíveis de resultar na paralisação das suas atividades.

## CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES GERAIS

**2.1.** **PERÍODO INDENITÁRIO:** É o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

**2.2.** **LUCRO LÍQUIDO:** É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço.

**2.2.1.** Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

**2.3.** **DESPESAS FIXAS:** São as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

**2.4.** **LUCRO BRUTO:** É a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

## CLÁUSULA 3ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

## 3.1. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

## 3.2. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

## 3.3. LIMITAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS

**3.3.1.** Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas relativas a Gastos adicionais deverão ser **reduzidas** na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

**3.3.2.** Se o seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser **reduzidas** na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

## 3.4. RATEIO

**3.4.1.** Na cobertura de Lucros Cessantes, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o valor do limite máximo de indenização definido na especificação da apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro.
Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor e Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

# CLÁUSULA 4ª - DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES

## 4.1. MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

### 4.1.1. DEFINIÇÕES

**4.1.1.1. MOVIMENTO DE NEGÓCIOS:** É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso de suas atividades nos locais mencionados na presente apólice.

**4.1.1.2. VALOR EM RISCO:** Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

**A) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano**: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

**B) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano**: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

**4.1.1.3. MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO:** É o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

**4.1.1.4. QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS:** É a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

**4.1.1.5. PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO:** É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

### 4.1.2. DISPOSIÇÕES

**4.1.2.1. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL:** A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

**A) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO:** A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, **reduzida** da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, **reduzida** da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

**B) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS:** Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no subitem 3.3. da Cláusula 3ª - Disposições Gerais, destas Condições Especiais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

## 4.2. PRODUÇÃO (UNIDADES)

### 4.2.1. DEFINIÇÕES

**4.2.1.1. PRODUÇÃO:** É o total de unidades, da mesma espécie, produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

**4.2.1.2. VALOR EM RISCO:** Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

**A) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano**: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

**B) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano**: O resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

**4.2.1.3. PRODUÇÃO PADRÃO:** É a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento.

**4.2.1.4. QUEDA DE PRODUÇÃO:** É a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

**4.2.1.5. LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA:** É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

### 4.2.2. DISPOSIÇÕES

**4.2.2.1. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL:** A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As

Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

**A) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO:** A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção consequente de evento coberto, **reduzida** da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, **reduzida** da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, as reduziram.

**B) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS:** Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no subitem 3.3 da Cláusula 3ª - Disposições Gerais, destas Condições Especiais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida, pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

## 4.3. PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

### 4.3.1. DEFINIÇÕES

**4.3.1.1. PRODUÇÃO:** É o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

**4.3.1.2. VALOR EM RISCO:** Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

**A) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano**: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

**B) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano**: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

**4.3.1.3. PRODUÇÃO PADRÃO:** É o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

**4.3.1.4. QUEDA DE PRODUÇÃO:** É o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

**4.3.1.5. PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO:** É a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

### 4.3.2. DISPOSIÇÕES

**4.3.2.1. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL:** A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

**A) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO:** A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Produção, consequente de evento coberto, **reduzida** da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, **reduzida** da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

**B) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS:** Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no subitem 3.3 da Cláusula 3ª - Disposições Gerais, destas Condições Especiais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

## 4.4. CONSUMO

### 4.4.1. DEFINIÇÕES

**4.4.1.1. CONSUMO:** É o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

**4.4.1.2. VALOR EM RISCO:** Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

**A) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano**: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

**B) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano**: O resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

**4.4.1.3. CONSUMO PADRÃO:** É o Consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

**4.4.1.4. QUEDA DE CONSUMO:** É a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

**4.4.1.5. LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA:** É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

**4.4.2. DISPOSIÇÕES**

**4.4.2.1. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL:** A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda do Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

**A) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO:** A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela Queda de Consumo consequente de evento coberto, **reduzida** da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, **reduzida** da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

**B) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS:** Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no subitem 3.3 da Cláusula 3ª - Disposições Gerais, destas Condições Especiais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

## CLÁUSULA 5ª - COBERTURA SIMULTÂNEA

**5.1.** Fica entendido e acordado que, no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições de "Movimento de Negócios", e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Produção" ou "Consumo", levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

## CLÁUSULA 6ª - INSUFICIÊNCIA DE SEGURO DE DANOS MATERIAIS

**6.1.** Fica entendido e concordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

## CLÁUSULA 7ª – FRANQUIA/POS

**7.1.** Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros Reais Prejuízos Sofridos durante o Período de Interrupção, observadas as Definições/Disposições contidas nas Cláusulas 2ª, 3ª e 4ª destas Condições, indenizando a Seguradora o que exceder à franquia / POS especificada nesta apólice.

## CLÁUSULA 8ª - RATIFICAÇÃO

**8.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

# DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS

## CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DE SEGURO

**1.1.** Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da Especificação da presente apólice, o Limite Máximo de Responsabilidade nela estabelecido, garante a indenização das Despesas Fixas do Segurado, em consequência dos eventos contratados nesta apólice (Danos Materiais), desde que ocorridos nos locais expressos nesta apólice e a Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou reconhecido a sua responsabilidade com relação a eles.

**1.2.** É facultado ao Segurado fazer a opção por aqueles eventos (danos materiais) que julgar possíveis de resultar na paralisação de suas atividades.

**1.3.** As Despesas Fixas cobertas são exclusivamente as seguintes:
Honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, energia elétrica, gás, telefone, seguros, condomínio, assinatura de jornais e de

revistas, "leasing", Finame e Assistência Médica, que perdurarem após a ocorrência do sinistro.

**CLÁUSULA 2ª – DISPOSIÇÕES**

**2.1. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL**

**2.1.1.** A importância será paga em prestações mensais, apuradas pelo quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização pelo Período Indenitário de 6 (seis) meses.

**2.1.2.** Em qualquer caso, a indenização será devida até o término do reparo ou da reconstrução ou até o esgotamento do período indenitário estipulado na apólice, o que primeiro ocorrer.

**2.1.3.** No caso de paralisação parcial, a indenização observará a mesma proporção definida para a parte paralisada.

**CLÁUSULA 3ª – RISCOS NÃO COBERTOS**

**3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, SALVO MENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE AS PERDAS DECORRENTES DIRETAMENTE DE:**

**A) SINISTROS ORIGINÁRIOS DE EVENTOS DE DANOS MATERIAIS NÃO CONTRATADOS PELO SEGURADO;**

**B) SINISTROS CUJA COBERTURA DE DANOS MATERIAIS NÃO TENHA SIDO INDENIZADA OU RECONHECIDA; E**

**C) PERÍODO DE PARALISAÇÃO APLICADO PERA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.**

**CLÁUSULA 4ª - RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## PERDA DE LUCROS ESPERADOS

**CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DE SEGURO**

**1.1.** A Seguradora indenizará o Segurado – designado como Proprietário na Especificação desta Apólice – pela perda real de lucro bruto, resultante da redução no movimento de negócios, e pelos gastos adicionais, como definido nesta Seção, se, a qualquer época durante a vigência da cobertura Básica desta apólice (seguro de danos materiais), os equipamentos em instalação/montagem segurados, ou qualquer parte deles, sofrerem dano físico garantido por tal cobertura, causando assim uma interferência nos trabalhos de instalação/montagem, daí

resultando um atraso no início das operações comerciais do Segurado (daqui por diante designado como "atraso").

O valor indenizável por esta Seção será:

- Com relação à perda de lucro bruto: o valor apurado, aplicando-se o percentual de lucro bruto sobre a diferença verificada entre o movimento de negócios real durante o período indenitário e o movimento de negócios que teria sido obtido durante aquele período, caso não tivesse ocorrido o atraso;

- Com relação a gastos adicionais: o gasto adicional necessário e razoavelmente incorrido com o único propósito de evitar ou reduzir a queda do movimento de negócios, que, se não fosse tal gasto, teria ocorrido durante o Período Indenitário, mas não excedendo a importância resultante da aplicação do percentual de lucro bruto ao valor da redução no movimento de negócios assim evitada.

Se o limite máximo de indenização anual desta Seção for menor que o valor obtido aplicando-se o percentual de lucro bruto ao movimento de negócios anual, o valor indenizável será reduzido na mesma proporção.

## CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

### 2.1. Movimento de Negócios

A quantia (menos os descontos permitidos) paga ou a pagar ao Segurado por mercadorias, produtos ou serviços vendidos, entregues ou prestados no curso dos negócios segurados, conduzidos nos estabelecimentos do Segurado.

### 2.2. Movimento de Negócios Anual

O movimento de negócios que teria sido obtido, caso não tivesse ocorrido o sinistro, durante os 12 (doze) meses subsequentes à data programada para a conclusão das instalações e montagens seguradas.

### 2.3. Lucro Bruto Anual

É a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

**2.3.1.** Despesas operacionais especificadas são aquelas que variam diretamente com o movimento de negócios, tais como despesas com aquisição de mercadorias, matérias-primas ou auxiliares, bem como despesas com fornecimentos (exceto aqueles necessários à manutenção das operações), e quaisquer custos de embalagem, transporte, frete, armazenagem intermediária, imposto sobre os negócios, imposto sobre compra, honorários de licença e *royalties* para inventores, etc.

### 2.4. Percentual de Lucro Bruto

O percentual de Lucro Bruto que, se não fosse pelo sinistro, teria sido obtido sobre o movimento de negócios durante o Período Indenitário.

**2.5. Prazo do Seguro**

O Prazo do Seguro será estipulado na Especificação da Apólice. O término do seguro dar-se-á antes da data estabelecida para tal, se materializada uma das condições consignadas no subitem "Pagamento de Prêmio" desta apólice.

**2.6. Período Indenitário**

É o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

**2.7. Franquia Dedutível (Em Tempo)**

O período de franquia se inicia a partir da data em que as instalações e montagens seguradas estariam aptas à operação comercial, se não fosse o sinistro. O valor correspondente à franquia deverá ser calculado multiplicando-se a média diária da perda sofrida durante o período indenitário pelo número de dias definido como “franquia”.

## CLÁUSULA 3ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** A cobertura deste seguro será contratada a Risco Relativo, ou seja, se por ocasião do sinistro o limite máximo de garantia definido para esta cobertura não corresponder ao valor apurado, será aplicado rateio previsto nas Condições Gerais desta apólice.

## CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

**4.1. A SEGURADORA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR:**

**4.1.1. PERDA DE LUCRO BRUTO E/OU GASTOS ADICIONAIS DEVIDO A QUALQUER ATRASO CAUSADO POR OU RESULTANTE DE:**

**A) DANOS FÍSICOS GARANTIDOS POR COBERTURA ADICIONAL OU CLÁUSULA PARTICULAR DA COBERTURA BÁSICA (DANOS), SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO;**

**B) TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, TSUNAMI, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO;**

**C) PERDAS OU DANOS À PROPRIEDADE CIRCUNVIZINHA, EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS;**

**D) PERDAS OU DANOS A REGISTROS DE PROCESSAMENTO OU ARMAZENAMENTO DE DADOS, FALHA DE SUPRIMENTO, DESTRUIÇÃO, DETERIORAÇÃO OU DANO A QUAISQUER MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS NEGÓCIOS SEGURADOS;**

**E) QUAISQUER RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;**

**F) NÃO DISPONIBILIDADE DE FUNDOS;**

**G) ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, MELHORAMENTOS, RETIFICAÇÃO DE DEFEITOS OU FALHAS;**

**H) PERDAS OU DANOS A BENS ACEITOS OU COLOCADOS EM USO PELO SEGURADO, OU PARA OS QUAIS A GARANTIA BÁSICA DESTA APÓLICE TENHA CESSADO;**

**I) PERDAS EM CONSEQUÊNCIA DE MULTAS OU DANOS POR QUEBRA DE CONTRATO, POR ATRASO OU NÃO ATENDIMENTO DE PEDIDOS, OU POR QUAISQUER OUTRAS PENALIDADES;**

**J) PERDA DE NEGÓCIOS CAUSADA POR SUSPENSÃO, LAPSO OU CANCELAMENTO DE ARRENDAMENTO, LICENÇA OU ORDEM E STUAÇÕES AFINS, QUE OCORRA APÓS A DATA DO EFETIVO INÍCIO DOS NEGÓCIOS;**

**K) PERDA DE LUCRO ESPERADO (ALOP – ADVANCE LOSS OF PROFIT) EM DECORRÊNCIA DE DANOS ÀS OU PELAS OBRAS CIVIS.**

## CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1. Extensão de Prazo:** Qualquer extensão do prazo da Cobertura Básica desta Apólice não significará que o prazo de seguro estipulado na Especificação desta Seção ficará automaticamente prorrogado.

Qualquer extensão do prazo do seguro sob esta Seção da Apólice deverá ser solicitada, por escrito, pelo Segurado, tão logo quanto possível, indicando as circunstâncias para a necessidade da extensão e somente terá efeito sob esta Seção se acordado especificamente por escrito.

Qualquer alteração na data programada para início das operações do Segurado deverá ser comunicada e somente terá efeito sob esta Seção se acordado especificamente por escrito.

**5.2. Bases para Pagamento de Sinistros:** Para se determinar o percentual de lucro bruto e o movimento de negócios anual, deverão ser considerados, em especial, os seguintes pontos:

**A)** Os resultados dos negócios do Segurado no período de 12 (doze) meses após o início das operações;

**B)** Variações e circunstâncias especiais que teriam afetado os negócios do Segurado caso não tivesse ocorrido o atraso;

**C)** Variações e circunstâncias especiais que afetem os negócios do Segurado após o início das operações, de modo que os números representem, o mais próximo possível, os resultados que os negócios segurados teriam alcançado após a data programada para seu início, caso não tivesse ocorrido o sinistro.

## CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE COBERTURA

### 6.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**O SEGURADO DEVERÁ TOMAR TODAS AS MEDIDAS RAZOÁVEIS PARA A CONCLUSÃO DAS INSTALAÇÕES E MONTAGENS NO PRAZO PROGRAMADO E DEVERÁ OBSERVAR TODAS AS INSTRUÇÕES DOS FABRICANTES PARA CONSTRUÇÃO, LEVANTAMENTO, COMISSIONAMENTO/TESTES, BEM COMO QUAISQUER NORMAS COMPULSÓRIAS GOVERNAMENTAIS, ESTATUTÁRIAS, MUNICIPAIS E TODAS AS OUTRAS NORMAS EM VIGOR RELATIVAS À INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO/TESTES OPERACIONAIS DAS INSTALAÇÕES E MONTAGENS SEGURADAS.**

**OS REPRESENTANTES DA SEGURADORA TERÃO O DIREITO DE, A QUALQUER ÉPOCA RAZOÁVEL, INSPECIONAR E EXAMINAR AS INSTALAÇÕES E MONTAGENS SEGURADAS, E O SEGURADO DEVERÁ FORNECER-LHES TODOS OS DETALHES E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À AVALIAÇÃO DO RISCO.**

**O SEGURADO DEVERÁ FORNECER À SEGURADORA, COM PERIODICIDADE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, O RELATÓRIO DE PROGRESSO CONTENDO O CRONOGRAMA ATUALIZADO DAS INSTALAÇÕES E MONTAGENS SEGURADAS. SE, EM CONSEQUÊNCIA DE UMA DIVERGÊNCIA ENTRE O CRONOGRAMA PREVISTO E O CRONOGRAMA REAL DAS INSTALAÇÕES E MONTAGENS SEGURADAS, HOUVER NECESSIDADE DE EFETUAR ALTERAÇÃO NA DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DELAS, A SEGURADORA E O SEGURADO CONCORDARÃO COM A NOVA DATA, E ESSA ALTERAÇÃO DEVERÁ SER INDICADA POR ESCRITO.**

### 6.2. ALTERAÇÃO NA CONDIÇÃO DO RISCO

**O SEGURADO DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, POR ESCRITO, QUAISQUER ALTERAÇÕES MATERIAIS NO RISCO ORIGINAL, TAIS COMO:**

- **MUDANÇAS NO CRONOGRAMA DAS INSTALAÇÕES E MONTAGENS SEGURADAS, NOS PROCEDIMENTOS DE TESTE, ETC.;**
- **ALTERAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU ACRÉSCIMO EM QUALQUER ITEM DAS INSTALAÇÕES E MONTAGENS SEGURADAS;**
- **NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DETERMINADAS PARA OPERAÇÃO;**
- **ALTERAÇÕES NO INTERESSE DO SEGURADO (TAIS COMO DESCONTINUIDADE OU LIQUIDAÇÃO DO NEGÓCIO, OU SEU DEPÓSITO EM CONSIGNAÇÃO).**

**EM TAIS CASOS, A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, SOB OS TERMOS DESTA SEÇÃO, ESTÁ SUJEITA À AUTORIZAÇÃO ESCRITA DA SEGURADORA.**

## CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES RELATIVAS À RECLAMAÇÃO DE SINISTRO

**7.1. CASO UMA OCORRÊNCIA DE SINISTRO QUE ACARRETE OU POSSA ACARRETAR UMA RECLAMAÇÃO, SOB OS TERMOS DESTA SEÇÃO, CHEGUE AO CONHECIMENTO DO SEGURADO, ESTE DEVERÁ:**

**A) NA MEDIDA DO POSSÍVEL, SEM ACARRETAR QUALQUER AUMENTO NO PERÍODO DE INTERRUPÇÃO OU DE INTERFERÊNCIA, TOMAR PRECAUÇÕES PARA PRESERVAR QUALQUER ITEM QUE SE PROVE NECESSÁRIO, OU DE UTILIDADE, COMO EVIDÊNCIA DO SINISTRO;**

**B) EXAMINAR AS POSSIBILIDADES PARA MINIMIZAR QUALQUER ATRASO DA DATA PROGRAMADA PARA A CONCLUSÃO DAS INSTALAÇÕES E MONTAGENS SEGURADAS, E, SE NECESSÁRIO, APRESENTAR RECOMENDAÇÕES RAZOÁVEIS PARA EVITAR OU MINIMIZAR TAL ATRASO.**

**7.2. SE O SEGURADO OU QUALQUER PESSOA AGINDO EM SEU NOME, IMPEDIR OU OBSTRUIR A SEGURADORA EM QUAISQUER DOS ATOS ACIMA MENCIONADOS OU NÃO CUMPRIR COM AS RECOMENDAÇÕES DA SEGURADORA, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A TODOS OS BENEFÍCIOS POR ESTA SEÇÃO.**

**7.3. NO CASO DE EVENTO QUE CAUSE DANO FÍSICO, GARANTIDO PELA COBERTURA BÁSICA DESTA APÓLICE, À COISA SEGURADA, QUE POSSA GERAR UMA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO SOB OS TERMOS DESTA SEÇÃO, O SEGURADO DEVERÁ, ÀS SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS:**

**A) ENCAMINHAR À SEGURADORA, TÃO LOGO TENHA CONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA, UM RELATÓRIO INDICANDO PARTICULARIDADES DA POSSÍVEL RECLAMAÇÃO, JUNTAMENTE COM DETALHES DE TODOS OS OUTROS SEGUROS**

**GARANTINDO O ACIDENTE OU PARTE DELE, E PERDA CONSEQUENTE DE QUALQUER TIPO, RESULTANTE DESSE ACIDENTE;**

**B) APRESENTAR E FORNECER À SEGURADORA LIVROS DE CONTABILIDADE E OUTROS LIVROS COMERCIAIS, RECIBOS, FATURAS, BALANÇOS E OUTROS DOCUMENTOS, PROVAS, INFORMAÇÕES, EXPLICAÇÕES E OUTRAS EVIDÊNCIAS REQUERIDAS PELA SEGURADORA, COM O PROPÓSITO DE INVESTIGAR OU VERIFICAR A RECLAMAÇÃO, JUNTAMENTE (SE EXIGIDO) COM UMA DECLARAÇÃO ESTATUTÁRIA DA VERACIDADE DA RECLAMAÇÃO E DE QUAISQUER ASSUNTOS A ELA RELACIONADOS.**

**7.4.** A Seguradora efetuará o pagamento da indenização de acordo com as Condições Gerais desta apólice.

**7.5.** Nenhum sinistro, sob esta Seção, será indenizável, a menos que tenham sido cumpridos os termos desta condição e, em caso de não cumprimento, qualquer pagamento já efetuado por conta do sinistro deverá ser devolvido imediatamente à Seguradora.

## CLÁUSULA 8ª - RATIFICAÇÃO

**8.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## ASSISTÊNCIA 24 HORAS

### 1. RISCOS COBERTROS

A cobertura Assistência 24 horas apresenta um conjunto de serviços oferecidos ao Segurado, titular da apólice de seguro ou ao Beneficiário, que pode ser acionado para utilização em consequência de sinistro e também nas situações emergenciais.

Para fins de prestação de serviços e/ou Reembolso em consequência de sinistros serão considerados eventos cobertos:

**A)** Roubo (Assalto a mão armada);
**B)** Roubo e/ou furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel, com ou sem ações de vandalismo);
**C)** Arrombamento;
**D)** Incêndio / raio / explosão de qualquer natureza;
**E)** Desmoronamento;
**F)** Vendaval até fumaça;
**G)** Alagamento (danos por água, provenientes súbita e imprevistamente de rupturas ou entupimentos da rede internada água);
**H)** Danos elétricos (decorrentes de variações anormais de tensão, curto circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade ou descargas elétricas que deixam a empresa, ou alguma de suas dependências sem energia, excluindo-se os “apagões”);

**I)** Quebra de vidros;
**J)** Tumultos / greves / lock-out;
**K)** Impacto de veículos;
**L)** Queda de aeronaves.

A seguir relacionamos os serviços cobertos, devendo ser observadas as limitações de valores por item conforme item 4 "Relação de Serviços – Custo de Mão de Obra", sendo que, eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para o pagamento, será de responsabilidade do Segurado, desde que aprovada a realização do serviço.

Estes serviços estão à disposição, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados pela Rede Referenciada.

A garantia destes serviços está limitada à vigência da apólice:

- Chaveiro;
- Serviços de segurança e vigilância;
- Serviços de limpeza;
- Serviços de hidráulica;
- Serviço de eletricista;
- Serviço de informações;
- Retorno antecipado devido a sinistro na empresa;
- Recuperação do veículo;
- Mudança e Guarda de Móveis;
- Serviço de Reparo Temporário de Telhado;
- Transmissão de mensagens urgentes;
- Ambulância (remoção inter-hospitalar);
- Limpeza de Placas Solares (exclusivo para clientes do banco Sicredi).

**O atendimento e/ou prestação de serviço de assistência, não implicam na responsabilidade pelo pagamento de indenizações decorrentes de eventos cujas coberturas não foram contratadas na apólice.**

**O Limite Máximo de Indenização será fixado por local de risco, não sendo cumulativo em casos de apólices com mais de um local.**

**À medida que o serviço for utilizado, haverá a redução do Limite Máximo de Indenização estipulado para a cobertura, não havendo a condição de reintegração durante a vigência da apólice.**

Em caso de sinistro amparado por esta cobertura o Segurado poderá acionar a Rede Referenciada, respeitando-se os procedimentos descritos no item 2 - "Rede Referenciada", ou solicitar o reembolso das despesas incorridas, respeitando-se os procedimentos descritos no item 3 - "Procedimentos para o Reembolso".

## 2. REDE REFERENCIADA

**Todos os serviços devem ser solicitados imediatamente após o acontecimento do evento coberto, através da nossa Central de Atendimento, pelo telefone gratuito 0800 773 6744, independente do local onde se encontra o Segurado, devendo ser informado ao atendente as seguintes informações:**

- Nome do Segurado e CPF (titular do seguro);
- Endereço completo;
- Número da apólice;
- Número do telefone para contato;
- Descrição resumida do serviço necessário.

## 3. PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO

O Segurado poderá solicitar o reembolso referente à mão de obra dos eventos amparados nesta cobertura respeitando os seguintes procedimentos:

- Apresentação de 3 opções de orçamentos, contendo: data, descrição e o valor do serviço referente à mão de obra a ser utilizada;

- Aguardar a anuência expressa da Seguradora quanto à autorização de reparo;

- Após a aprovação do serviço, apresentar a Nota Fiscal com a descrição do local de risco segurado para a realização do reembolso.

**O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros, sem a devida anuência expressa da Seguradora.**

A Seguradora se reserva o direito de inspecionar a qualquer momento o local e a nota fiscal.

O limite máximo de reembolso relativo aos serviços desta cobertura ficará restrito ao montante estabelecido no item 4 – "Relação de Serviços – Custo de Mão de Obra".

## 4. RELAÇÃO DE SERVIÇOS – CUSTO DE MÃO DE OBRA

Em caso de reparos emergenciais deverão ser respeitados os seguintes sub-limites por serviço:

| Serviços Emergenciais | Custo de Mão de Obra |
|---|---|
| Chaveiro | R$ 200,00 |
| Serviços de Segurança e Vigilância | R$ 500,00 |
| Serviços de Limpeza | R$ 800,00, limitado a R$ 400,00 por chamada |
| Serviços de Hidráulica | R$ 800,00, limitado a R$ 400,00 por chamada |
| Serviço de Eletricista | R$ 800,00, limitado a R$ 400,00 por chamada |

| Serviços Emergenciais | Custo de Mão de Obra |
|---|---|
| Serviço de Informações | Sem limite |
| Retorno antecipado devido a sinistro na empresa | Meio de transporte alternativo |
| Recuperação do veículo | Meio de transporte alternativo |
| Mudança e Guarda de Móveis | Até R$ 500,00 |
| Serviço de reparo temporário de telhado | R$ 2.000,00, limitado a R$ 1.000,00 por chamada |
| Transmissão de mensagens urgentes | Sem limite |
| Ambulância (remoção inter-hospitalar) | R$ 2.000,00, limitado a R$ 1.000,00 por chamada |
| Limpeza de Placas Solares (exclusivo para clientes do produto banco Sicredi) | R$ 350,00 por chamada, limitado a 1 intervenção por ano. |

## 4.1. CHAVEIRO

Em caso de perda, quebra ou arrombamento de janelas e portas em consequência de roubo ou furto qualificado da empresa, será providenciado reparo emergencial ou substituição das fechaduras danificadas durante o ocorrido.

Não estão incluído serviço de reparo em portas e jantes internas, armários e depósitos, bem como substituição de materiais (travas e fechaduras).

Obs.: Estão excluídas deste serviço as fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos, bem como fechaduras KESO ou similares, pelo fato do cilindro das mesmas não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

## 4.2. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Caso o edifício da empresa se encontre vulnerável à entrada de estranhos ou acontecimentos que possam colocar a segurança dos bens existentes da mesma, permanece disponível o serviço de vigia para proteger a empresa.

Obs.: a empresa deverá disponibilizar ao profissional um local coberto e acesso a um banheiro; em caso de negativa da empresa, o profissional não será enviado.

Serviços disponíveis em horário comercial.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

## 4.3. SERVIÇOS DE LIMPEZA

Em caso de eventos que afetarem áreas comuns da empresa, serão enviados profissionais especializados em limpeza para viabilizar a utilização destas áreas e amenizar os efeitos do evento, preparando a empresa para um reparo definitivo posterior.

Estão excluídos serviços de retirada de entulho e locação de caçamba ou outros equipamentos de limpeza.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

## 4.4. SERVIÇOS DE HIDRÁULICA

Em caso de alagamento de partes comuns da empresa em decorrência de vazamento hidráulico acidental, será enviado profissional para atendimento emergencial que realizará retirada de água e obstrução do vazamento.

Estão inclusos custos de mão-de-obra e materiais básicos (fita teflon, luva de contenção, veda tubulação, cola de PVC e luva tapa buraco).

Obs.: Não estão cobertos custos com reparo definitivo, reparo de torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas, assim como o desentupimento de banheiros, sifões ou reparação de goteiras por má impermeabilização ou proteção das paredes externas do imóvel, serviços de alvenaria e caça-vazamentos.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

## 4.5. SERVIÇO DE ELETRICISTA

Em caso de falta de energia elétrica nas áreas comuns da empresa, devido falha ou danos de instalações elétricas, será enviado um profissional para realizar a reparação de urgência para restabelecer a energia quando tecnicamente possível.

Estão inclusos custos de mão-de-obra e materiais básicos (fita isolante e fios para contenção emergencial – até 01 metro).

Obs.: Estão excluídos reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica em geral.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

## 4.6. SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

Em caso de sinistro, será disponibilizado serviço telefônico através do qual serão fornecidos números de telefones essenciais a eventos emergenciais, como bombeiros, polícia, hospitais, SAMU, entre outros.

Obs.: A Assistência realizará a indicação dos números; o acionamento será conduzido pela empresa assistida.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

## 4.7. RETORNO ANTECIPADO DEVIDO SINISTRO NA EMPRESA

Caso o proprietário ou o Responsável pela empresa esteja viajando e seu retorno seja estritamente necessário* devido a sinistro na empresa, será providenciado mio de transporte mais adequado para efetuar este regresso, contanto que o beneficiário não possa retornar por seus próprios meios em tempo hábil, a Central de Atendimento providenciará um meio de transporte para que o SEGURADO possa retornar antecipadamente ao seu município de residência limitados os custos (i) ao transporte de apenas 01 (uma) pessoa, e (ii) no caso de transporte aéreo, a uma passagem na classe econômica.

Franquia quilométrica: 100km
*Sem possibilidade de substituição por outro responsável de suas funções.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

## 4.8. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Complementando o serviço de Regresso Antecipado, será providenciado ao proprietário ou funcionário da empresa seu deslocamento ao antigo destino de sua viagem caso o

beneficiário tenha deixado seu veículo neste local, contando que a recuperação do veículo seja solicitada em até 05 dias após a utilização do Regresso Antecipado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

## 4.9. MUDANÇA E GUARDA DE MÓVEIS

Ocorrendo evento imprevisível e fortuito que resulte em risco de dano ao móveis da empresa ou na ocorrência de reparos ou reformas que exijam a ausência temporária de funcionários, a Central de Atendimento providenciará um guarda-móveis e objetos e arcará com os custos de locação do espaço.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

## 4.10. SERVIÇO DE REPARO TEMPORÁRIO DE TELHADO

Ocorrendo evento imprevisível e fortuito que resulte em dano no telhado da EMPRESA, a Central de Atendimento providenciará, se tecnicamente possível, a sua cobertura provisória (lona, plástico, etc.), de forma a minimizar os prejuízos, não responsabilizando a Central de Atendimento pelo conserto do telhado.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

## 4.11. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Em caso de evento que resulte no acionamento de um dos serviços da Assistência Empresarial, será disponibilizada a transmissão de mensagens urgentes do proprietário e funcionários da empresa caso os mesmos estejam impossibilitados de o fazerem.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

## 4.12. AMBULÂNCIA (REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR)

Ocorrendo SINISTRO do qual decorra FERIMENTO de alguma pessoa nas dependências da EMPRESA e caso o local onde se encontre não tenha meios de atender à natureza dos FERIMENTOS será providenciada, após serem prestados os primeiros socorros e segundo avaliação médica dos PRESTADORES, a remoção hospitalar do(s) ferido(s), da forma mais adequada, segundo critérios da Central de Atendimento, para o local de

atendimento médico apropriado mais próximo. A remoção será feita de forma a observar a natureza dos FERIMENTOS, pelo meio mais compatível, limitadas as despesas com a remoção, sob a responsabilidade da Central de Atendimento.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

## 5. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA CLIENTES DO PRODUTO SICREDI

### 5.1. LIMPEZA DE PLACAS SOLARES

Envio de um profissional para realizar o serviço de mão de obra para a limpeza do painel solar.

A limpeza será efetuada com água, panos, esponjas ou escova, fazendo pequenos movimentos circulares.

A Assistência 24 Horas disponibilizará o material básico para a limpeza dos painéis.

Processo de limpeza (painéis de 1m x 1,5m):

**A)** O profissional irá desligar os lados AC e DC do sistema solar (chave e disjuntor);
**B)** Verificará se módulos estão aterrados;
**C)** A limpeza acontecerá com água, sabão neutro e esfregão / bucha (não será usado VAP).

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

## 6. EXCLUSÕES GERAIS

**ESTÃO EXCLUÍDAS AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO RELACIONADAS A:**

**A) OS EVENTOS CAUSADOS POR FALTA DE MANUTENÇÃO ADEQUADA, BEM COMO AQUELES QUE SÃO OBJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMO: ELEVADORES, PORTÕES AUTOMÁTICOS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA;**

**B) ASSISTÊNCIA EM CASOS DE IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMA;**

**C) SERVIÇOS SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO E OS CUSTOS DE REPAROS DEFINITIVOS;**

**D) SINISTRO EM CONSEQUÊNCIA DE GUERRA, INVASÃO, OPERAÇÃO BÉLICA, REBELIÃO OU REVOLUÇÃO, GREVES E TUMULTOS;**

**E) SINISTRO EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTES RADIOATIVOS OU ATÔMICOS;**

**F) EVENTOS E CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS POR DOLO DO BENEFICIÁRIO;**

**G) PERDAS OU DANOS OCASIONADOS POR INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE TERREMOTOS, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA, EXCETO VENDAVAL;**

**H) DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA SEGURADORA E SUPERIORES AOS LIMITES FIXADOS;**

**I) DESPESAS COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO OU PARA REPAROS.**

## 7. DEFINIÇÕES

- **SEGURADO:** titular da apólice do Seguro MS Empresa.
- **BENEFICIÁRIO:** é a pessoa física ou jurídica contratante ou beneficiária de plano de Assistência 24 Horas ao Imóvel contratado junto a esta Seguradora.
- **PROBLEMAS EMERGENCIAIS:** são acontecimentos inesperados e acidentais no imóvel, que acarretam a necessidade de atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório.
- **LOCAL DE RISCO:** designa a área territorial (terreno + construções) da empresa segurada.
- **PRESTADORES:** são as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Assistência 24 Horas desta Seguradora, a serem selecionadas e/ou contratadas por sua conta, risco e de acordo com seus próprios critérios de escolha, para a prestação de serviços em suas várias modalidades.
- **OCORRÊNCIA:** é cada uma das solicitações de atendimento à Assistência 24 horas.

# CONDIÇÕES PARTICULARES

## CLÁUSULA 1ª – CLÁUSULA PARA REFRATÁRIOS

**1.1.** Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice, fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para incluir qualquer dano causado aos refratários, resultante de um acidente, conforme definido na Cláusula 3ª - Riscos Cobertos, das Condições Gerais.

**1.2.** Para se determinar a indenização devida de acordo com os termos desta cláusula, deverão ser considerados o Valor Atual (valor de novo menos depreciação) e a vida útil restante estimada dos refratários danificados, de acordo com os respectivos registros convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis à Seguradora.

**1.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 2ª – CLÁUSULA PARA MATÉRIAS PRIMAS ESTOCADAS OU EM PROCESSAMENTO – PRODUTOS ACABADOS

**2.1.** Fica entendido e acordado que não obstante os termos da Cláusula 5ª - Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, estarão garantidos pela presente apólice, até o limite especificado da apólice, perdas e danos materiais às matérias-primas e produtos acabados de propriedade do Segurado, enquanto armazenados no local expressamente indicado na apólice, bem como aos produtos em fase de processamento, e desde que decorrentes de um acidente, conforme definido na Cláusula 3ª - Riscos Cobertos, das Condições Gerais.

**2.2.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis por esta cláusula, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

**A)** Pelo valor de matérias-primas e mão de obra despendidos, mais a devida proporção de despesas administrativas no que se refere aos bens em processamento;

**B)** No que se refere a mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, na data e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

**2.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 3ª – CLÁUSULA PARA IMPOSIÇÕES LEGAIS

**3.1.** Na ocorrência de dano material coberto por esta apólice que demande custos superiores aos originais necessários para atender a aplicação de lei ou norma vigente que regule construção, reparo, substituição ou uso de prédios ou estruturas, mediante a inclusão desta cláusula na apólice, este seguro cobrirá até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice:

**A)** As despesas necessárias à demolição de bens não danificados, incluindo as despesas de limpeza do local;

**B)** O aumento dos custos decorrentes das exigências mencionadas nesta cobertura, aplicáveis à adequação da parte do objeto segurado não danificado pelo dano material;

**C)** O aumento no custo de reparo ou reconstrução dos bens danificados ou não, mesmo que em outro local, limitado aos custos que seriam necessários para atender os requisitos mínimos da lei, regulamento ou portaria que obrigue o reparo ou reconstrução da parte danificada considerando o mesmo local especificado na apólice. Entretanto, esta Seguradora não será responsável por nenhum aumento no custo da construção se o bem não for efetivamente reconstruído ou reparado.

**3.2. ESTÃO EXCLUÍDOS DESTAS CONDIÇÕES:**

**A) QUALQUER CUSTO PARA DEMOLIÇÃO OU AUMENTO NO CUSTO DE REPARO OU RECONSTRUÇÃO, RETIRADA DE ESCOMBROS OU PERDA DE USO CAUSADOS POR ALTERAÇÃO CONSTANTE EM QUALQUER LEI, REGULAMENTO OU NORMA RELACIONADOS A AMIANTO;**

**B) DETERMINAÇÕES PREVISTAS EM QUALQUER REGULAMENTO OU DETERMINAÇÃO GOVERNAMENTAL OU REQUISIÇÃO DECLARANDO QUE O AMIANTO PRESENTE NO INTERIOR, OU EM PARTE OU UTILIZADO NO BEM NÃO DANIFICADO, NÃO PODERÁ MAIS SER USADO COM O PROPÓSITO PARA O QUAL FOI PROJETADO E DEVENDO SER REMOVIDO OU MODIFICADO;**

**C) CUSTO DE ATENDIMENTO A UMA MUDANÇA DE REGULAMENTAÇÃO OU LEI EM QUE O SEGURADO TERIA INCORRIDO NA AUSÊNCIA DE QUALQUER PERDA OU DANO AMPARADO POR ESTE SEGURO;**

**D) QUALQUER CUSTO PARA DEMOLIÇÃO OU AUMENTO NO CUSTO DE REPARO OU RECONSTRUÇÃO, RETIRADA DE ESCOMBROS OU PERDA DE USO CAUSADOS POR ALTERAÇÃO EM QUALQUER LEI OU REGULAMENTAÇÃO SOBRE CONTAMINAÇÃO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A CONTAMINANTES E POLUENTES.**

**3.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 4ª – CLÁUSULA PARA DESPESAS DE DESCONTAMINAÇÃO

**4.1.** Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, fica entendido e acordado que se bens segurados forem contaminados como resultado direto de dano material coberto nos termos desta apólice, e no momento da perda houver em vigor qualquer lei ou norma que regulamente contaminação, incluindo, entre outros, a presença de poluição ou material perigoso, este seguro garantirá, como resultado direto do cumprimento de tal lei ou norma, o custo de descontaminação e/ou remoção de tais bens segurados contaminados, de maneira a satisfazer tal lei ou norma.

**4.2.** Esta cláusula se aplica somente àquela parte dos bens segurados que for contaminada como resultado direto de perda material garantida por este seguro.

**4.3. A SEGURADORA NÃO É RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS EXIGIDAS NA REMOÇÃO DE BENS CONTAMINADOS NÃO SEGURADOS NEM PELAS SUBSTÂNCIAS CONTAMINADORAS CONTIDAS DENTRO OU SOBRE TAIS BENS, QUER A CONTAMINAÇÃO RESULTE OU NÃO DE UM EVENTO SEGURADO**.

**4.4.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 5ª – CLÁUSULA DE ERROS E OMISSÕES

**5.1.** Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, sem prejuízo dos termos das condições deste seguro, fica entendido e acordado que esta apólice garantirá as perdas ou os danos aos bens do Segurado nos estabelecimentos segurados, caso essa perda não seja indenizável nos termos desta apólice exclusivamente pelos seguintes erros ou omissões praticados por atos involuntários, desde que comprovados:

**A)** Na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, já existentes na data de início de vigência da apólice;

**B)** Na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, em quaisquer alterações posteriores ao início de vigência da apólice;

**C)** Não inclusão:

- De qualquer local de propriedade ou ocupado pelo Segurado na data de emissão da Apólice; ou
- De qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice.

**D)** Qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em exclusão indevida de bens cobertos por esta apólice.

**5.2.** Fica, ainda, entendido e acordado que todo e qualquer erro e/ou omissão, caso detectado, será imediatamente corrigido pelo Segurado.

**5.3. ESSAS PERDAS OU DANOS ESTARÃO COBERTOS SOMENTE NA MEDIDA EM QUE ESTA APÓLICE TERIA CONCEDIDO COBERTURA SE O ERRO OU OMISSÃO NÃO INTENCIONAL NÃO TIVESSE SIDO COMETIDO, OBSERVADOS OS LIMITES E SUBLIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO ESTABELECIDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.**

**5.4.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 6ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**7.1. ESTE CONTRATO NÃO SE APLICA E EXCLUI ESPECIFICAMENTE PERDAS DE QUALQUER ESPÉCIE DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE CAUSADAS POR, RESULTANTES DE, OU CONSISTINDO EM, NO TODO OU EM PARTE:**

**A) UTILIZAÇÃO INCORRETA DA INTERNET OU SIMILAR;**

**B) QUALQUER TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS OU OUTRA INFORMAÇÃO;**

**C) QUALQUER VÍRUS NO COMPUTADOR OU PROBLEMA SIMILAR;**

**D) UTILIZAÇÃO INCORRETA DE QUALQUER ENDEREÇO DA INTERNET, WEBSITE, OU SIMILAR;**

**E) QUALQUER DADO OU OUTRA INFORMAÇÃO ANUNCIADO NA WEBSITE OU SIMILAR;**

**F) QUALQUER PERDA DE DADOS OU DANO A QUALQUER SISTEMA DE COMPUTADOR, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO AO "HARDWARE" OU "SOFTWARE" (A MENOS QUE TAL PERDA OU DANO SEJA CAUSADO POR TERREMOTO, INCÊNDIO, INUNDAÇÃO OU TEMPESTADE);**

**G) FUNCIONAMENTO OU MAU FUNCIONAMENTO DA INTERNET OU SIMILAR, OU DE QUALQUER ENDEREÇO NA INTERNET OU SIMILAR (A MENOS QUE O MAU FUNCIONAMENTO SEJA CAUSADO POR TERREMOTO, INCÊNDIO, INUNDAÇÃO OU TEMPESTADE);**

**H) QUALQUER INFRAÇÃO, SE INTENCIONAL OU NÃO INTENCIONAL, DE QUALQUER DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (INCLUINDO MAS NÃO LIMITADO À MARCA REGISTRADA, DIREITOS AUTORAIS OU PATENTE).**

**7.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 7ª – CLÁUSULA PARA LOCAIS DEFINIDOS COMO ÁREAS NÃO INDUSTRIAIS

**7.1.** Fica entendido e acordado que os locais de propriedade do Segurado situados dentro ou fora dos parques fabris ou partes industriais, para atividades exclusivamente administrativas ou similares, tais como: escritórios, vestiários, ambulatórios, etc.; e que estejam isolados das áreas de processos, fabricação, depósitos ou utilidades e oficinas de manutenção, são considerados como "Áreas Não Industriais".

**7.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 8ª – CLÁUSULA PARA 72 (SETENTA E DUAS) HORAS CONSECUTIVAS

**8.1.** Fica entendido e acordado que qualquer perda ou dano aos bens descritos na apólice, ocorrido em período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, causados por:

**A)** Terremoto, tremor de terra, maremoto ou qualquer outro evento decorrente de atividade sísmica segurado sob esta apólice;

**B)** Erupção vulcânica;

**C)** Furacão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (wind driven water); e

**D)** Alagamento.

Serão considerados como única ocorrência de sinistro, para fins deste seguro.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

**8.2.** O Segurado poderá eleger a data e a hora do início de cada período de 72 (setenta e duas) horas, desde que:

**A)** Essa data e hora não sejam anteriores à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado;

**B)** A data de início esteja dentro do prazo de vigência desta apólice; e

**C)** Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 (setenta e duas horas).

**8.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 9ª – CLÁUSULA DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA

**9.1.** Fica entendido e acordado que não obstante os termos, exclusões e condições que fazem parte desta apólice, este seguro garantirá cobertura para qualquer bem segurado enquanto o mesmo for temporariamente removido para limpeza, reforma, modificação, reparo ou outro propósito similar, para quaisquer outros locais no território brasileiro devidamente declarados na apólice, até o limite máximo de indenização indicado.

**9.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 10ª – CLÁUSULA DE ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

**10.1.** Fica entendido e acordado que esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação que lhe foi conferido pelo Segurado na contratação do seguro, em relação à empresa indicada na especificação da apólice e ao(s) local(is) relacionado(s) na especificação da apólice, até o

valor definido na especificação da apólice, exclusivamente em relação aos casos fortuitos e de causa externa, mantendo, no entanto, seu direito de ação de regresso para os casos de dolo ou conivência dos seus representante(s) e/ou funcionário(s).

**10.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 11ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

**11.1. NÃO OBSTANTE QUALQUER CONDIÇÃO EM CONTRÁRIO CONSTANTE DESTE CONTRATO DE SEGURO OU QUALQUER DE SEUS ENDOSSOS, FICA ACORDADO QUE ESTA APÓLICE EXCLUI AS PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTE DE, OU EM CONEXÃO COM QUALQUER DOS SEGUINTES RISCOS, INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE TENHA CONTRIBUÍDO CONCORRENTEMENTE OU EM SEQUÊNCIA PARA COM O SINISTRO:**

**A) GUERRA, INVASÃO, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES SEMELHANTES À GUERRA (QUER HAJA DECLARAÇÃO DE GUERRA OU NÃO) GUERRA CIVIL, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL ASSUMINDO AS PROPORÇÕES DE, OU RESULTANDO EM LEVANTE POPULAR, USURPAÇÃO OU TOMADA MILITAR DE PODER; OU**

**B) ATOS DE TERRORISMO. PARA FINS DESTE CONTRATO, UM ATO DE TERRORISMO SIGNIFICA UM ATO, INCLUINDO SEM LIMITAR, QUE EMPREGUE A FORÇA OU VIOLÊNCIA E/OU SUA AMEAÇA, POR PARTE DE QUALQUER PESSOA OU GRUPO(S) DE PESSOAS, QUER AGINDO ISOLADAMENTE OU EM CONEXÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO / QUAISQUER ORGANIZAÇÕES OU GOVERNO(S), COMETIDOS POR RAZÕES POLÍTICAS, RELIGIOSAS, IDEOLÓGICAS OU SIMILARES, INCLUSIVE COM A INTENÇÃO DE INFLUENCIAR GOVERNOS E/OU AMEDRONTAR A POPULAÇÃO OU PARTE DELA.**

**11.2. ESTE CONTRATO TAMBÉM EXCLUI AS PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU RELACIONADOS A QUALQUER AÇÃO COMETIDA PARA CONTROLAR, PREVENIR, SUPRIMIR, OU DE QUALQUER MANEIRA RELACIONADA AOS ITENS "A" E/OU "B" ACIMA.**

**11.3. NÃO OBSTANTE O ACIMA E TAMBÉM CONDICIONADO AOS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITES DESTE CONTRATO, ESTA APÓLICE TAMBÉM EXCLUI PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS CAUSADOS POR QUALQUER ATO DE TERRORISMO, DESDE QUE TAL ATO SEJA DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE CAUSADO POR, CONTRIBUIU PARA, RESULTANTE DE, PROVENIENTE DE OU EM CONEXÃO COM A POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA, QUÍMICA OU NUCLEAR.**

**11.4.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 12ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

**12.1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIR EM:**

**A) FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA;**

**B) QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.**

**12.2.** Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

**12.3.** A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

**12.4.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 13ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR

**13.1. ESTE CONTRATO EXCLUIRÁ RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR, QUER TAIS RISCOS SEJAM SUBSCRITOS DIRETAMENTE E/OU ATRAVÉS DE COSSEGURO.**

**13.2.** Para todos os fins deste Contrato, Riscos de Energia Nuclear são aqueles decorrentes de todos os seguros relativos a:

**A)** Todo patrimônio no local de uma estação de energia nuclear, tais como, reatores nucleares, edifícios de reatores, fábrica e equipamentos dos mesmos em qualquer local que não seja uma estação de energia nuclear.

**B)** Todo patrimônio, em qualquer local (inclusive, mas não limitado aos locais referidos no item A acima) usado:

**(i)** Para geração de energia nuclear; ou
**(ii)** Para produção, uso ou armazenagem de material nuclear.

**C)** Qualquer outro patrimônio elegível para seguro pelo pool e/ou sociedade local de seguro nuclear, mas somente no âmbito daquele pool e/ou sociedade.

**D)** O fornecimento de bens e serviços a qualquer dos locais descritos nos itens "A" a "C" acima, a menos que tais seguros venham a excluir os perigos de radiação e contaminação por material nuclear.

**13.3. EXCETO QUANDO MENCIONADO COMO INCLUÍDO, RESSALVADOS OS PERIGOS DE RADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR, RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR NÃO INCLUIRÃO:**

**A) QUALQUER SEGURO RELATIVO À CONSTRUÇÃO OU MONTAGEM OU INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO OU REPARO OU MANUTENÇÃO OU CASSAÇÃO DE LICENÇA DE PATRIMÔNIO COMO DESCRITO EM "A" A "C" DO ITEM 13.2 ACIMA (INCLUSIVE FÁBRICA E EQUIPAMENTO DO CONSTRUTOR).**

**B) QUALQUER SEGURO DE QUEBRA DE MAQUINÁRIO OU DE ENGENHARIA QUE NÃO SEJA ABRANGIDO PELO ESCOPO DO "A" DO ITEM 13.2 ACIMA.**

**13.4.** Todavia a isenção acima não se estenderá a:

**A)** Provisões de qualquer seguro de qualquer tipo, relativo a:

**(i)** Material nuclear.

**(ii)** Qualquer patrimônio na zona ou área de alta radioatividade de qualquer instalação nuclear como em introdução de material nuclear ou – para reatores e instalações de reatores – como em carregamento de combustível ou críticos, em que assim concorde o relevante pool e/ou sociedade de seguro nuclear local.

**B)** Provisões de qualquer seguro para os perigos mencionados como incluídos:

- Radiação e contaminação radioativa.
- Qualquer outro risco segurado pelo relevante pool e/ou sociedade de seguro nuclear local.

- A respeito de qualquer outro Patrimônio não especificado no item A acima, que envolva diretamente a produção, uso ou armazenagem de material nuclear como em introdução de material nuclear em tal patrimônio.

**13.5.** Definições para fins de aplicação desta cláusula:

**A)** "Material Nuclear" significa:

**(i)** Combustível nuclear, exceto urânio natural e urânio esgotado, capaz de produzir energia por um processo de cadeia de fissão nuclear autossustentável fora de um reator nuclear, quer sozinho ou em combinação com algum outro material, e

**(ii)** Produtos ou resíduos radioativos.

**B)** "Produtos ou Resíduos Radioativos" significa qualquer material radioativo produzido, ou qualquer material tornado radioativo por exposição ou uso de combustível nuclear, mas não inclui radioisótopos que tenham atingido o estágio final de fabricação de modo a serem usados para qualquer fim científico, médico, de agricultura, comercial ou industrial.

**C)** "Instalação Nuclear" significa:

**(i)** Qualquer reator nuclear.

**(ii)** Qualquer fábrica que use combustível nuclear para a produção de material nuclear, ou qualquer fábrica para o processo de material nuclear, inclusive qualquer fábrica para o reprocesso de combustível nuclear radiado, e

**(iii)** Qualquer facilidade em que material nuclear seja armazenado, além da armazenagem incidental para o transporte de tal material.

**D)** "Reator Nuclear" significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear numa disposição tal que um processo em cadeia de fissão nuclear autossustentável possa lá ocorrer sem uma fonte de nêutrons adicional.

**E)** "Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear" significa a produção, manufatura, enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e descarte de Material Nuclear.

**F)** "Patrimônio" significará toda área de terra, construções, estruturas, fábrica, equipamentos, veículos, conteúdo (inclusive, mas não limitado a líquidos e gases) e todos os materiais de qualquer descrição, fixos ou não.

**G)** "Zona ou Área de Alta Radioatividade" significa:

**(i)** Estações de energia nuclear e Reatores Nucleares, o recipiente ou estrutura que imediatamente contenha o core (inclusive seus suportes e invólucro) e todo seu conteúdo, os elementos combustíveis, as barras de controle e depósito de combustível radiado; e

**(ii)** Instalações nucleares que não sejam reatores, qualquer área em que o nível de radioatividade requeira a provisão de um escudo biológico.

**13.6.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 14ª – CLÁUSULA DE INTERRUPÇÃO DE UTILIDADES /SERVIÇOS (ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, ÁGUA, ETC.)

**14.1.** Não obstante o que possa constar das Condições Gerais e Especiais, a presente apólice cobre ainda os danos materiais decorrentes de interrupção de utilidades e serviços especificados na apólice, provocada por um acidente, conforme definição constante da Cláusula 3ª - Riscos Cobertos das Condições Gerais da Apólice, nas instalações dos fornecedores do referido serviço/utilidade, que resulte em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento do serviço aos bens garantidos na presente apólice.

**14.2.** No evento de tal interrupção, esta Seguradora, subordinada ao limite máximo de indenização da apólice, concorda em indenizar o Segurado pelas perdas e danos sofridos aos bens da sua propriedade que tenham sido causados pela falta do serviço especificado acima.

**14.3.** A presente cobertura está sujeita à aplicação de franquia, conforme previsto na especificação da apólice.

**14.4.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 15ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE AMIANTO

**15.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ O SEGURADO EM RELAÇÃO À RESPONSABILIDADE REAL OU ALEGADA POR QUAISQUER RECLAMAÇÕES RELACIONADAS A SINISTROS DIRETA OU INDIRETAMENTE ORIGINADOS POR OU EM CONSEQUÊNCIA DE, OU QUALQUER FORMA ENVOLVENDO AMIANTO, OU QUALQUER MATERIAL QUE CONTENHA AMIANTO EM QUALQUER FORMA OU QUANTIDADE**.

**15.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 16ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO

**16.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE:**

**A) DANOS PESSOAIS OU CORPORAIS, OU DANOS A, OU PERDA DE USO DE BENS OU PROPRIEDADES DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO, SEMPRE ENTENDIDO QUE ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICARÁ PARA RESPONSABILIDADE POR DANOS PESSOAIS OU CORPORAIS OU DANO FÍSICO, OU DESTRUIÇÃO DE PROPRIEDADE TANGÍVEL, OU PERDA DE USO DE TAL PROPRIEDADE DANIFICADA OU DESTRUÍDA, QUANDO TAL INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO SEJA CAUSADA POR UM ACONTECIMENTO SÚBITO, NÃO INTENCIONAL E INESPERADO, OCORRIDO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE SEGURO.**

**B) O CUSTO DE REMOVER, ANULAR OU LIMPAR SUBSTÂNCIAS POLUENTES, A MENOS QUE A INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO SEJA CAUSADA POR UM ACONTECIMENTO SÚBITO, NÃO INTENCIONAL E INESPERADO OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DESTE SEGURO.**

**C) OS CUSTOS INERENTES À LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO AMBIENTAL (SOLO, SUBSOLO, AR E ÁGUA).**

**D) MULTAS, PENALIDADES, DANOS PUNITIVOS OU EXEMPLARES.**

**16.2.** Não obstante o acima, não estão excluídos da cobertura do seguro os danos materiais diretamente causados aos bens ou propriedades segurados decorrentes da poluição e/ou contaminação como consequência diretas de incêndio, raio, explosão ou riscos acessórios incluídos na cobertura do seguro.

**16.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 17ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA E ARMAS ELETROMAGNÉTICAS

**17.1. ESTA CLÁUSULA TERÁ PRIORIDADE E ANULARÁ QUALQUER OUTRA CONSTANTE DESTA APÓLICE QUE NÃO SEJA CONSISTENTE COM SEUS TERMOS.**

**17.2. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, EM NENHUM CASO ESTE SEGURO COBRIRÁ RESPONSABILIDADE POR DANO OU PERDA OU DESPESA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA POR OU PARA A QUAL TENHA CONTRIBUÍDO, OU ORIGINÁRIA DE:**

**A) RADIAÇÃO IONIZANTE DE OU CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER LIXO NUCLEAR OU DA COMBUSTÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR;**

**B) AS PROPRIEDADES RADIOATIVAS, TÓXICAS, EXPLOSIVAS OU OUTRAS PERIGOSAS OU CONTAMINANTES DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR,**

**REATOR OU OUTRAS MONTAGENS NUCLEARES OU COMPONENTES NUCLEARES DELAS;**

**C) QUALQUER ARMA OU DISPOSITIVO EMPREGANDO FISSÃO E/OU FUSÃO ATÔMICA OU NUCLEAR OU OUTRA REAÇÃO SEMELHANTE OU FORÇA OU MATERIAL RADIOATIVO;**

**D) AS PROPRIEDADES RADIOATIVAS, TÓXICAS, EXPLOSIVAS OU OUTRAS PROPRIEDADES PERIGOSAS OU CONTAMINANTES DE QUALQUER MATERIAL RADIOATIVO. A PRESENTE EXCLUSÃO NÃO SE ESTENDE A ISÓTOPOS RADIOATIVOS QUE NÃO SEJAM COMBUSTÍVEL NUCLEAR, QUANDO TAIS ISÓTOPOS ESTEJAM SENDO PREPARADOS, CARREGADOS, ARMAZENADOS OU USADOS PARA FINALIDADES COMERCIAIS, AGRICULTURAIS, MÉDICAS, CIENTÍFICAS OU OUTRA FINALIDADE PACÍFICA; E**

**E) QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA.**

**17.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 18ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GARANTIA DO FABRICANTE

**18.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O PRESENTE SEGURO EXCLUI QUAISQUER DANOS MATERIAIS AOS BENS SEGURADOS, CUJA RESPONSABILIDADE SEJA DIRETAMENTE ASSOCIADA À GARANTIA DO FABRICANTE PARA O BEM SINISTRADO.**

**18.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 19ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

**19.1. ESTE CONTRATO EXCLUI TODAS AS PERDAS DECORRENTES DE QUAISQUER LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SUPERFÍCIE, INCLUINDO FIOS, CABOS, POSTES, PILARES, COLUNAS, TORRES, OUTRAS ESTRUTURAS DE SUPORTE E QUALQUER EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO QUE POSSA ESTAR A SERVIÇO DE TAIS INSTALAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, COM O PROPÓSITO DE TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SINAIS DE TELEFONE OU TELÉGRAFO E QUALQUER SINAL DE COMUNICAÇÃO, SEJA ÁUDIO OU VISUAL.**

**19.1.1. ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE A TODO EQUIPAMENTO SALVO AQUELES A, OU EM ATÉ, 5.000 (CINCO MIL) METROS DE UMA ESTRUTURA SEGURADA.**

**19.1.2. ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE TANTO À PERDA FÍSICA OU DANOS AO EQUIPAMENTO E A TODAS AS INTERRUPÇÕES DE NEGÓCIO, PERDAS CONSEQUENTES E/OU OUTRAS PERDAS CONTINGENTES RELATIVAS A LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, EXCETO AQUELAS PERDAS CONTINGENTES DE DANOS AO PATRIMÔNIO/INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS (INCLUSIVE DESPESAS), DECORRENTES DE PERDAS E/OU DANOS A LINHAS DE TERCEIROS.**

**19.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 20ª – CLÁUSULA DE INCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

**20.1.** Não obstante o que possa constar das Condições Gerais e Especiais, a presente apólice cobre ainda os danos materiais causados a todos os tipos de linhas de transmissão de propriedade do Segurado, incluindo fios, cabos, polos, postes, padrões, torres, outras estruturas de base e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa acompanhar essas instalações de qualquer tipo, para a finalidade de transmissão de energia elétrica, desde a saída dos geradores até a conexão com a concessionária responsável pela distribuição (linha).

**20.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 21ª – CLÁUSULA DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MERCADORIAS SOB GUARDA DO SEGURADO

**21.1.** Fica entendido e acordado que este seguro cobre mercadorias que estejam em terrenos ou áreas de propriedades do Segurado (locais discriminados na apólice), inclusive dentro de caminhões, carroças ou quaisquer outros veículos estacionados nos aludidos locais, em carga ou descarga, aguardando estes serviços, desde que tais mercadorias se achem sob responsabilidade do Segurado.

**21.2.** Existindo no estabelecimento segurado, mercadorias perfeitamente caracterizáveis como tendo sido vendidas, mas não entregues, pelas quais o Segurado ainda seja responsável perante os compradores e em caso de sinistro coberto com relação a tais mercadorias, a indenização será feita com base nos respectivos contratos de venda ou fatura, e paga aos compradores ou com anuência destes ao próprio Segurado.

**21.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 22ª – CLÁUSULA DE DEFEITOS CONHECIDOS E REINCIDENTES

**22.1. SE O DESENVOLVIMENTO OU DESCOBERTA DE UM DEFEITO DE QUALQUER EQUIPAMENTO, OBJETO DO PRESENTE SEGURO, INDICAR OU SUGERIR QUE UM DEFEITO SIMILAR EXISTE NOS DEMAIS EQUIPAMENTOS SEGURADOS, SUBSTITUÍDOS OU PROJETADOS PELO SEGURADO, O MESMO DEVERÁ INVESTIGAR E, SE NECESSÁRIO, RETIFICAR O DEFEITO.**
**EVENTUAIS SINISTROS NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO ESTARÃO AMPARADOS PELO PRESENTE SEGURO.**

**22.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 23ª – CLÁUSULA DE INABITABILIDADE DE EDIFÍCIO

**23.1.** Esta cláusula garante os custos que o Segurado tenha de incorrer pela necessidade de desalojar qualquer edifício ou planta onde existam bens segurados, em consequência de sinistro coberto pela presente apólice, durante o período em que o Segurado não possa voltar a utilizá-lo.

**23.2.** Estes custos incluem os gastos de traslado dos bens e o aluguel de outro edifício ou planta de características similares aquele sinistrado, assim como os gastos de acondicionamento dos locais, até o sublimite indicado na especificação da apólice.

**23.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 24ª – CLÁUSULA DE INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES

**24.1.** Fica entendido e acordado que as inclusões / exclusões de bens / locais e alterações de valor em risco (aumento / redução / transferência) estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro, até o valor em risco máximo determinado na apólice, por local segurado, desde que o Segurado notifique à Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento.

**24.2.** A cobrança / devolução de prêmio referente a tais eventos será efetuada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes ao vencimento do presente contrato, baseada em relação que deverá ser encaminhada pelo Segurado até a data do término da vigência desta apólice.

**24.3.** No que se refere a inclusões, os efeitos desta cláusula só se aplicarão nos casos em que os sistemas protecionais de incêndio estejam 100% (cem por cento) operantes, tornando sem qualquer efeito os seus termos, caso essa exigência não seja observada.

**24.4. AS DISPOSIÇÕES DESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICAM ÀS COBERTURAS DE ALAGAMENTO, QUEBRA DE MÁQUINAS, ROUBO DE BENS E DE VALORES, VISTO QUE AS ALTERAÇÕES A SE APLICAREM A ESSAS COBERTURAS DEVERÃO TER A PRÉVIA**

**ANUÊNCIA DA SEGURADORA, DEVENDO SER PROCEDIDAS INSPEÇÕES NOS NOVOS LOCAIS A SEREM INCLUÍDOS, PARA A RESPECTIVA ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO QUANTO À VIABILIDADE DE SUAS INCLUSÕES.**

**24.5. ESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICA, AINDA, À VARIAÇÃO DE ESTOQUES.**

**24.6.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 25ª – CLÁUSULA DE MODALIDADE AJUSTÁVEL

**25.1.** Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora declaração contendo a média e pico mensal do valor dos estoques existentes em cada local de risco discriminado na especificação da apólice, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período bimestral, para o devido ajustamento do prêmio que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da apólice.

**25.2.** Fica ainda, entendido e acordado, que a Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, inspeções e verificações que considerar necessárias para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem, os meios contábeis que facilitem o controle.

**25.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 26ª – CLÁUSULA DE NOVAS AQUISIÇÕES

**26.1.** Fica entendido e acordado que as novas aquisições de locais estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro, até o valor em risco máximo definido na Especificação da Apólice, por local, desde que o Segurado notifique a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do evento.

**26.2.** A cobrança de prêmio referente a tais eventos será efetuada de acordo com os termos da Cláusula 12ª - Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais.

***OBSERVAÇÃO:*** *FICAM EXCLUÍDAS DOS EFEITOS DESTA CLÁUSULA AS COBERTURAS DE ALAGAMENTO, QUEBRA DE MÁQUINAS, ROUBO DE BENS E DE VALORES, SE CONSTAREM DAS CONDIÇÕES DO SEGURO, VISTO QUE A INCLUSÃO DEVERÁ TER A PRÉVIA ANUÊNCIA DO RESSEGURADOR, DEVENDO SER ENCAMINHADOS LAUDOS DE INSPEÇÕES, REFERENTES AOS NOVOS LOCAIS A SEREM INCLUÍDOS, PARA A ANÁLISE DA SEGURADORA E POSTERIOR PRONUNCIAMENTO QUANTO À VIABILIDADE OU NÃO DESSAS INCLUSÕES.*

**26.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 27ª – CLÁUSULA DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

**27.1.** Fica entendido e acordado que, ocorrendo sinistro, o limite máximo de indenização ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, mediante pagamento de prêmio adicional calculado, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento da apólice.

**27.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 28ª – CLÁUSULA DE MARCAS, RÓTULOS E DESTRUIÇÃO DE SALVADOS

**28.1.** Fica entendido e acordado que caso a Seguradora faça uso da sua opção de tomar posse dos salvados, conforme previsto nas Condições Gerais do presente seguro, o Segurado se reserva o direito de primeiramente remover dos mesmos os seus emblemas, garantias, números de série, identificação, etiquetas, marcas registradas e outras quaisquer evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades com relação aos mesmos.

**AS DESPESAS DE REMOÇÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.**

**28.2.** O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

**28.3.** Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerados como impróprios para reprocessamento ou comercialização.

**28.4.** Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo a data de destruição ser previamente comunicada à Seguradora, que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

**28.5.** A presente cláusula particular tem sua validade condicionada ao pagamento do correspondente prêmio adicional estabelecido pela Seguradora.

**28.6.** A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras condições aplicáveis ao presente seguro que dispuserem em contrário.

**28.7.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 29ª – CLÁUSULA PARA SISTEMAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

**29.1.** As condições estabelecidas para a presente apólice consideraram as seguintes disposições para concessão de descontos dos riscos que dispuserem de meios próprios para a detecção e combate a incêndio, para cada local segurado discriminado na Especificação da Apólice:

**1)** Existência de laudo de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros local;

**2)** Existência de pessoas treinadas e habilitadas ao manuseio dos sistemas de proteção existentes;

**3)** Existência de vigilância fora do seu expediente normal, composta de elementos treinados e habilitados no manejo do aparelhamento de proteção existente;

**4)** Sistemas de Proteção por Extintores:

**A)** Observar o número, o tipo e a capacidade dos extintores necessários para proteger um risco isolado;

**B)** Nos casos de riscos ocupados por processamento ou depósito de fibras vegetais, artificiais ou sintéticos, recomenda-se o emprego de aparelhos extintores de compostos químicos em pó, especialmente aqueles com teor elevado de bicarbonato de sódio, em conjunto com extintores de água ou soda-ácido;

**C)** Os extintores deverão ter sua carga renovada ou verificada nas épocas e condições recomendadas pelos respectivos fabricantes;

**D)** Os locais destinados aos extintores deverão ser assinalados, para fácil visualização;

**E)** Os extintores deverão possuir a identificação de conformidade com o órgão de certificação credenciado pelo INMETRO, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo INMETRO. Serão reconhecidos os extintores com os selos tradicionalmente fornecidos pela ABNT até que seja providenciada a primeira vistoria ou recarga do equipamento conforme regulamentação do INMETRO.

**5)** Sistemas de Proteção por Mangueiras Semirrígidas (Mangotinho):

**A)** O sistema deverá estar sempre abastecido e pressurizado;

**B)** Não será admitida canalização e plástico;

**C)** Será permitido o uso de rede de consumo geral do local protegido, desde que seja possível isolar as derivações da canalização de forma que se possa obter o máximo de aproveitamento dos mangotinhos;

**D)** Poderão ser utilizadas as canalizações relativas aos sistemas de proteção por hidrantes ou por chuveiro contra incêndio, sendo que neste caso, a ligação da rede de mangotinhos se dará antes da válvula de governo e de alarme;

**E)** Os mangotinhos deverão estar permanentemente conectados à fonte de alimentação;

**F)** Deverá ser instalado na canalização antes de cada mangotinho e próximo ao mesmo, um registro de manobra;

**G)** A área de ação máxima de cada unidade será a área do círculo cujo raio é o comprimento do mangotinho;

**H)** Os mangotinhos deverão ser colocados em posição de fácil manuseio e deverão ser dispostos de modo que possam ser alcançados de qualquer ponto da área protegida sem que haja necessidade de ser percorrido pelo operador mais do que o comprimento do mangotinho;

**I)** Será exigido o mínimo de 2 (dois) mangotinhos para cada pavimento ou risco isolado, sendo, entretanto, permitida a existência de apenas 1 (um) mangotinho nos casos de área igual ou inferior a 100 (cem) m².

**6)** Sistema de Proteção por Hidrantes:

**A)** O número de hidrantes internos em cada risco ou edifício, deverá ser tal que, qualquer ponto a proteger esteja no máximo a 10 (dez) metros da ponta do esguicho, acoplado a não mais de 30 (trinta) metros de mangueira e possa, assim, ser alcançado simultaneamente por dois jatos de água;

**B)** O número de hidrantes externos deverá ser tal que, qualquer parte interior dos riscos ou edifícios não protegidos por hidrantes internos, ou qualquer parte externa dos mesmos, esteja no máximo a 10 (dez) metros da ponta do esguicho, acoplado a não mais de 60 (sessenta) metros de mangueira e possa, assim, ser alcançado simultaneamente por dois jatos de água;

**C)** Os hidrantes externos deverão estar localizados a 15 (quinze) metros dos edifícios a proteger;

**D)** Todos os hidrantes deverão ser sinalizados, de modo que possam ser localizados com presteza;

**E)** As canalizações do sistema serão usadas exclusivamente para o serviço de proteção contra incêndio e serão constituídas de tubos de ferro fundido, aço galvanizado, aço preto ou cobre, podendo ser usado nas redes subterrâneas, tubos de cloreto de polivinila (PVC) rígidos ou de categorias fibrocimento ou equivalente;

**F)** O sistema de hidrantes terá um suprimento de água permanente;

**G)** Os pontos de ligação do sistema às respectivas fontes de abastecimento serão providos de válvulas de retenção, de forma a impedir o retorno de água;

**H)** As bombas para recalque nas redes de hidrantes não poderão ser usadas para outros fins que não os de combate ao incêndio, deverão ser acionadas por motores de

acoplamento direto e deverão estar protegidas contra danos mecânicos, intempéries, agentes químicos, fogo ou umidade;

**I)** O sistema de hidrante deverá ser dotado de dispositivo de alarme acústico ou visual, para avisar, nos locais apropriados, os responsáveis pela segurança e vigilância. O alarme será acionado automaticamente pelo simples funcionamento de qualquer hidrante;

**J)** A instalação elétrica para o funcionamento das bombas e demais equipamentos do sistema de hidrantes deverá ser independente da instalação ou ser executada de modo a se poder desligar a instalação geral sem interromper a sua alimentação.

**7)** Sistema de Proteção por Bomba Móvel:

**A)** Deverá ter um suprimento de água permanente (tanque, piscina, lago, represa ou rio);

**B)** O motor de acionamento da bomba deverá ser de combustão interna e deverá dispor de combustível suficiente para funcionamento ininterrupto a plena carga durante 2 (duas) horas;

**C)** O conjunto moto-bomba deverá estar protegido contra danos mecânicos, intempéries, agentes químicos, fogo ou umidade;

**D)** O conjunto moto-bomba deverá estar permanentemente acoplado a meio de transporte automotor próprio ou dispor de dispositivo de acoplamento a outro meio de transporte;

**E)** O sistema de proteção por bomba-móvel poderá ser conjugado ao sistema de proteção por hidrantes, podendo, nesse caso, ser alimentado diretamente pela rede de hidrantes através de pontos de tomadas de água;

**F)** O conjunto moto-bomba deverá ter manutenção permanente e funcionamento diário, sendo os resultados anotados em relatório mensal;

**G)** A eficiência do sistema deverá ser verificada através de testes mensais de vazão e de tempo gasto para início do ensaio de combate a incêndio com todo o equipamento em funcionamento.

**8)** Instalações de Chuveiros contra Incêndio (Sprinklers):

**A)** Os locais a serem protegidos por sprinklers serão todos os prédios, seus pavimentos, compartimentos externos ou internos, vãos de escada, porões, sótãos, marquises, mezaninos e jiraus, que constituam o mesmo risco isolado;

**B)** Não será admitida a instalação de sprinklers em locais onde existam produtos ou processos cujo contato com água possa colocar em perigo a vida humana ou contribuir para maior extensão dos danos materiais, tais como: depósitos de carbureto de cálcio, fornos de alta temperatura, tanques de sais minerais fundidos, fornos de fundição e,

em geral, locais onde a água porventura aplicada, possa evaporar-se explosivamente ou reagir com violência ao material existente no local;

**C)** As instalações de sprinklers obedecerão, naquilo que não contrariarem a estas disposições, às Normas do "Fire Office Committee – FOC" ou da "National Fire Protection Association (NFPA)", ou as que vierem a ser estabelecidas pela Comissão Especial de Instalação de Chuveiros Automáticos (CEICA) da CNseg; e

**D)** As instalações deverão ser inspecionadas, trimestralmente, por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas.

**9)** Instalações de Sistemas Automáticos de Detecção e Alarme de Princípio de Incêndio:

**A)** Todo o sistema, inclusive alarmes, deverá entrar em funcionamento dentro de 60 (sessenta) segundos a contar do momento em que forem produzidas, no ponto mais desfavorável do local protegido, as condições especificadas para a detecção, segundo as características de cada aparelho;

**B)** O sistema deverá apresentar: operação em circuito fechado seja elétrico ou pneumático; fontes de energia dos alarmes, independentes; dispositivos de acionamento manual; independência dos circuitos ou redes de detecção e os de alarme, de modo que, uma vez ativado o sistema com a indicação do local afetado, continuem funcionando, mesmo no caso de cessação da causa determinante do seu funcionamento; e indicador, com alarme acústico e ótico, da falta ou insuficiência de energia elétrica para o sistema;

**C)** Cada risco isolado ou pavimento terá, no mínimo, um dispositivo de acionamento manual colocado próximo ao ponto de acesso ao mesmo;

**D)** A estação central e o quadro indicador serão instalados em local sob vigilância permanente;

**E)** Os detectores serão dispostos em locais protegidos e instalados de acordo com as características de cada um, estabelecidas por testes efetuados por organizações técnicas de reconhecida idoneidade.

**29.2.** Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância do estabelecido nesta cláusula, implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção entre o prêmio pago e o prêmio que seria devido, se não tivesse sido concedido o respectivo desconto.

**29.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 30ª – CLÁUSULA PARA MERCADORIAS VENDIDAS E NÃO ENTREGUES

**30.1.** Fica entendido e acordado que, existindo no estabelecimento segurado mercadorias perfeitamente caracterizadas como tendo sido vendidas, mas não entregues, e pelas quais o Segurado seja responsável perante os compradores, em caso de sinistro, qualquer indenização devida por esta apólice, com relação a tais mercadorias, será baseada nos preços declarados nos respectivos contratos de venda ou fatura, e paga aos compradores ou com anuência destes ao próprio Segurado.

**30.2.** As mercadorias de que trata esta cláusula somente serão amparadas por este seguro se, por ocasião do sinistro estejam faturadas por prazo não superior a 30 (trinta) dias, e desde que tais mercadorias não sejam objeto de seguro mais específico.

**30.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 31ª – CLÁUSULA DE AJUSTAMENTO (ESTOQUES)

**31.1.** A aplicação desta Cláusula está condicionada a que:

**A)** O Segurado possua uma perfeita organização contábil, com registro minucioso dos valores em estoque dos bens a segurar;

**B)** Haja grande variabilidade do valor do estoque;

**C)** Sejam imprevistas as oscilações do valor do estoque; e

**D)** Não seja o primeiro ano de atividade do Segurado.

**31.2.** Para aplicação desta cláusula, o Segurado deverá fixar, de acordo com a experiência anterior de variação de seus estoques, o Valor em Risco Médio e o Limite Máximo de Indenização.

Neste seguro, o Segurado pagará inicialmente um prêmio calculado sobre o Valor em Risco Médio Declarado dos estoques, ajustando-o no final da vigência do contrato, com base na variação dos valores em risco efetivamente ocorridos e declarados.

Por Valor em Risco Médio Declarado entende-se o estoque médio diário, para cada local, calculado de acordo com os valores em risco efetivamente ocorridos nos últimos doze meses.

Por Limite Máximo de Indenização entende-se como o valor máximo que a Seguradora poderá pagar ao Segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto por este contrato de seguro. A critério do Segurado, o Limite Máximo de Indenização poderá ser contratado por local segurado ou um limite único para vários locais.

**31.3.** Fica entendido e acordado que esta Cláusula se regerá pelas seguintes condições:

**31.3.1.** Aumento do Limite Máximo de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização é fixo, e qualquer alteração deste valor só vigorará a partir do dia em que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento e aceitação do respectivo pedido.

A simples apresentação de Declaração de Estoque não será considerada como pedido de ajuste automático do Limite Máximo de Indenização.

**31.3.2.** Declaração de Estoque:

O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora declaração mensal contendo as apurações diárias dos valores em estoque e sua média, existentes em cada local, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.

Não serão consideradas quaisquer das declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final do prêmio o maior Valor em Risco Declarado.

**31.3.3.** Prêmio:

O prêmio inicial da apólice será obtido pela aplicação da Taxa Anual ao Valor em Risco Médio Declarado para os estoques, valor este correspondente à média aritmética dos valores em risco declarados para os últimos 12 (doze) meses.

**31.3.4.** Ajustamento Final do Prêmio:

Ao término da apólice, deverá ser feito o Ajustamento Final do Prêmio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento de vigência do seguro, com base nas declarações fornecidas pelo Segurado, contendo as médias mensais dos estoques de cada local.
Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á para cada local o prêmio devido à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida no seguro.

**31.3.4.1.** Qualquer diferença de prêmio verificada entre o somatório dos prêmios mensais calculados desta forma e o prêmio cobrado na apólice será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

**31.3.4.2.** No caso de cancelamento integral da apólice ou de itens, a pedido do Segurado ou por decisão da Seguradora, o ajustamento do prêmio far-se-á, de acordo com o disposto nesta cláusula, considerando como término de vigência, a data do efetivo cancelamento.

**31.3.4.3.** No caso de cancelamento integral da apólice ou de itens, em consequência de sinistros, o ajustamento do prêmio far-se-á, de acordo com o disposto nesta cláusula, considerando:

**A)** Até a data do sinistro, os valores constantes das declarações apresentadas pelo Segurado mensalmente.

**B)** A partir da data do sinistro, adotar-se-á como declaração mensal, o valor correspondente à indenização paga.

**31.3.5.** Indenização:

**31.3.5.1.** Limite Máximo de Indenização:

O presente seguro não está sujeito à Cláusula de Rateio (prevista nas Condições Gerais da apólice), responsabilizando-se esta Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

**31.3.5.2.** Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade:

Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer uma das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, independentemente se referente à vigência anterior de seguro, os valores declarados eram inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula de Limite Máximo de Indenização, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

**31.3.6.** Bens com Cotação em Bolsa

Os bens segurados com cotação em Bolsa terão, em caso de sinistro, os seus valores determinados com base nessa cotação.
Esta condição não se aplica aos seguros de Armazéns Gerais.

**31.3.7.** Valor de Estoques

Para os seguros de Armazéns Gerais, as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados nos documentos fiscais apresentados pelos depositantes.

**31.4.** Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula

## CLÁUSULA 32ª – CLÁUSULA PARA SINISTROS EM SÉRIE

**32.1.** Fica entendido e acordado que, sujeita aos termos, exclusões, dispositivos e Condições Gerais e Especiais contidos na apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

Perdas ou danos causados por erro de projeto (se coberto por endosso), defeito de material e/ou de fabricação resultantes da mesma causa e estrutura, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo, serão indenizados de acordo com a escala a seguir, depois de aplicada a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado especificada na apólice, para cada sinistro:

- Indenização devida: 100% (cem por cento) no primeiro sinistro
- Indenização devida: 80% (oitenta por cento) no segundo sinistro
- Indenização devida: 50% (cinquenta por cento) no terceiro sinistro
- A partir do terceiro sinistro, os sinistros subsequentes não serão indenizados por esta apólice.

**32.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 33ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO

**33.1. EM NENHUM CASO ESTE SEGURO COBRE RESPONSABILIDADE POR PERDA OU DANO, OU DESPESA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA POR, OU PARA A QUAL TENHA CONTRIBUÍDO, OU ORIGINÁRIA DO USO OU OPERAÇÃO COMO MEIO DE INFLIGIR DANO DE QUALQUER COMPUTADOR, SISTEMA DE COMPUTADOR, PROGRAMA "SOFTWARE" DE COMPUTADOR, CÓDIGO DOLOSO, VÍRUS DE COMPUTADOR OU PROCESSO, OU QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO.**

**33.2.** Nas apólices endossadas para incluir cobertura para os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou levante civil por ela provocada, ou qualquer ato hostil por e contra um poder beligerante ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, esta cláusula não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) originárias do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa "software" de computador, ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

**33.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 34ª – CLÁUSULA PARA COBERTURA EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

**34.1.** Fica entendido e acordado que estarão cobertos os mesmos bens em locais não especificados nesta apólice, desde que sejam fora do recinto industrial ou comercial do Segurado, excluídos os locais mencionados nesta apólice.

**34.2.** Em caso de sinistro no local acima referido, todas as cláusulas concernentes e previstas nesta apólice serão aplicadas, considerando-se todos os locais não especificados como partes integrantes do mesmo.

**34.3.** Em caso de sinistro em local não especificado, o limite máximo de indenização será o destacado para o item, considerando-se o risco como sendo formado apenas pelos locais não especificados.
Não serão entendidos como locais não especificados os Armazéns Gerais.

**34.4.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 35ª – CLÁUSULA PARA DEMOLIÇÃO E AUMENTO DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO

**35.1.** Fica entendido e acordado que, quando da ocorrência de um sinistro, esta apólice cobrirá os custos necessários para atender a aplicação de lei ou norma vigente que regule construção, conserto, substituição ou uso de prédios ou estruturas, não incluindo o custo do terreno, para a reconstrução em outro local ou o custo de reconstrução no mesmo local, o que for menor, considerando, ainda o limite máximo de indenização definido na especificação da apólice para esta cláusula particular.

**35.2. FICA ENTENDIDO E ACORDADO AINDA, QUE ESTA APÓLICE NÃO COBRIRÁ QUALQUER CUSTO DE DEMOLIÇÃO OU AUMENTO NO CUSTO DE RECONSTRUÇÃO, REPARO, REMOÇÃO DE ESCOMBROS OU PERDA DE USO FORÇADO POR QUALQUER LEI OU NORMA QUE REGULE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO, INCLUINDO POLUIÇÃO.**

**35.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 36ª – CLÁUSULA DE DESCONTAMINAÇÃO DE TERRA E ÁGUA OU LIMPEZA, REMOÇÃO OU RECOLHIMENTO DE POLUENTES

**36.1.** Esta apólice cobre as despesas razoáveis e necessárias de limpeza, remoção e recolhimento de substâncias contaminadoras ou poluidoras a partir de bens não segurados que consistem de terra, água ou qualquer outra substância sobre a terra ou impregnada na mesma nos locais segurados se a soltura, descarga ou dispersão de substâncias contaminadoras ou poluidoras forem resultado direto de perda ou dano material de bens segurados.

**36.2. ESTA APÓLICE NÃO COBRE AS DESPESAS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E RECOLHIMENTO DE SUBSTÂNCIAS CONTAMINADORAS OU POLUIDORAS DOS SEGUINTES BENS:**

**A) BENS PESSOAIS OU BENS QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADOS COM O NEGÓCIO DO SEGURADO EM QUALQUER LOCAL SEGURADO.**

**B) QUALQUER BEM SEGURADO PELA COBERTURA AUTOMÁTICA DE ERROS E OMISSÕES OU EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS OU COBERTOS POR ESTA APÓLICE.**

**C) QUANDO O SEGURADO DEIXAR DE DAR NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO DE PERDA À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS O INÍCIO DA PERDA.**

**36.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 37ª – CLÁUSULA DE DESPESAS DE ARRENDAMENTO

**37.1.** As coberturas desta seção são ampliadas para cobrir as Despesas de Arrendamentos Indenizáveis incorridas pelo Seguro nos seguintes casos:

**A)** Se o contrato de arrendamento exigir a continuidade do aluguel; e se os bens estiverem em sua totalidade ou parcialmente inarrendáveis ou inculpáveis, a proporção do aluguel devido pelo período vincendo do contrato de arrendamento.

**B)** Se o contrato de arrendamento for cancelado pelo arrendador de acordo com o contrato de arrendamento ou pela operação da lei; as Despesas de Arrendamento pelos três primeiros meses após a perda; e as Despesas de Arrendamento Líquidas pelo período vincendo do contrato de arrendamento.

**37.2. Referência e Aplicação:** O(s) seguinte(s) termo(s) significa(m):

**A)** Despesas de Arrendamento - O excesso de aluguel pago por bens de reposição iguais ou semelhantes, excesso esse acima do efetivo aluguel devido mais descontos por pagamentos à vista ou aluguel pago antecipadamente (incluindo despesas de manutenção ou operacionais), para cada mês, durante o período vincendo do contrato de arrendamento do Segurado.

**B)** Despesas de Arrendamento Líquidas - O valor que aplica a 6% (seis por cento) de juros compostos ao ano seria equivalente às Despesas de Arrendamento (menos quaisquer valores devidos de outra maneira nos termos desta apólice).

**37.3. ESTA APÓLICE NÃO CONCEDE SEGURO POR QUALQUER AUMENTO NA PERDA DEVIDO À SUSPENSÃO, VENCIMENTO OU CANCELAMENTO DE QUALQUER LICENÇA, DEVIDO AO SEGURADO EXERCER SUA OPÇÃO DE CANCELAR O CONTRATO DE ARRENDAMENTO; OU DEVIDO A QUALQUER ATO OU OMISSÃO DO SEGURADO QUE SE CONSTITUA INADIMPLÊNCIA NOS TERMOS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO.**

**37.4. MAIS ALÉM, NÃO EXISTE COBERTURA PELA PERDA DE DESPESAS DE ARRENDAMENTOS DO SEGURADO QUE RESULTAR DIRETAMENTE DE PERDA OU DANO MATERIAL A BENS MÓVEIS.**

**37.5.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 38ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GALPÕES DO TIPO VINILONA / INFLÁVEL OU ASSEMELHADOS E DE MERCADORIAS AO AR LIVRE

**38.1. A PRESENTE APÓLICE NÃO FORNECE COBERTURA PARA GALPÕES DO TIPO VINILONA / INFLÁVEL OU ASSEMELHADOS E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, NEM PARA MERCADORIAS AO AR LIVRE.**

**38.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 39ª – CLÁUSULA DE CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM IDADE SUPERIOR A 15 ANOS

**39.1. NO CASO DE MAQUINISMOS E EQUIPAMENTOS COM IDADE SUPERIOR A 15 (QUINZE) ANOS, O PREJUÍZO FICARÁ LIMITADO AO VALOR DE NOVO DO(S) BEM(NS) SINISTRADO(S).**

**39.2. ESSE LIMITE, ENTRETANTO, NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O DOBRO DO VALOR ATUAL DESSE(S) BEM(NS), ENTENDENDO-SE COMO VALOR ATUAL O VALOR DE NOVO MENOS A DEPRECIAÇÃO APLICÁVEL.**
**NÃO SERÁ, PORTANTO, APLICADA A REGRA DE INDENIZAÇÃO PELO VALOR ATUAL APLICADA EM MAQUINISMOS E EQUIPAMENTOS COM IDADE INFERIOR A 15 (QUINZE) ANOS.**

**39.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 40ª – CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE TURBINAS

**40.1.** Fica entendido e acordado que o Segurado deve providenciar, às suas próprias expensas, inspeções periódicas (overhaul) do turbo gerador completamente aberto ou de suas partes, obedecendo aos intervalos definidos abaixo.

**40.2.** A Seguradora deve ser informada sobre a realização destas inspeções periódicas com, pelo menos duas semanas de antecedência, para que seus representantes estejam presentes e acompanhem os trabalhos:

**A)** Turbinas e unidades de turbo geradores movidos a vapor que operam predominantemente em condições de carga contínua, equipadas com instrumentação compatível com as tecnologias mais atualizadas disponíveis, que permitam amplo controle do estado operacional do equipamento. Período: 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 4 (quatro) anos.

**B)** Turbinas e unidades de turbo geradores movidos a vapor que não se enquadram na categoria especificada na alínea (A) acima, devem passar por 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 3 (três) anos.

**C)** Turbinas e unidades de turbo geradores movidos a água devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante. Mesmo assim, deve ser realizada 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 2 (dois) anos.

**D)** Turbinas e unidades de turbo geradores movidos a gás devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante.

**40.3.** Esses períodos devem ser computados a partir do primeiro funcionamento ou da última inspeção periódica da unidade de turbo geradores ou de suas partes, sendo independentes do início de vigência deste contrato de seguro.

**40.4.** O Segurado deve comunicar à Seguradora qualquer alteração do comportamento da turbina ou conjunto turbo gerador em operação, e ambas as partes devem decidir, em conjunto, a respeito das providências a serem tomadas.

**40.5.** O Segurado poderá solicitar uma prorrogação do período entre duas inspeções periódicas. Esta solicitação será avaliada pela Seguradora e poderá ser autorizada se, na opinião desta, não existir fator agravante de risco.

**40.6.** Caso o prejuízo indenizável de uma máquina ocorra, após os períodos estabelecidos nas alíneas (A), (B), (C) e (D) do subitem 40.2 desta Cláusula terem sido ultrapassados, a Seguradora indenizará apenas as despesas extras do reparo, excluindo as despesas de desmontagem, remontagem e despesas similares, devido à necessidade de realização de uma inspeção nesta situação. As despesas de desmontagem, remontagem e despesas de atividades relacionadas com uma inspeção regular serão consideradas despesas de inspeção.

**40.7. CASO O SEGURADO NÃO CUMPRA OS REQUERIMENTOS DESTA CLÁUSULA, A SEGURADORA FICA DISPENSADA DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE POR PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA QUE PUDESSE TER SIDO DETECTADA MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE UMA INSPEÇÃO PERIÓDICA.**

***Nota:*** *O termo "Overhaul" compreende, entre outras atividades, o recondicionamento, a inspeção propriamente dita e a revisão geral da turbina ou grupo turbo gerador, suas partes e peças.*

**40.8.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 41ª – CLÁUSULA DE TESTES E ENTRADA EM OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

**41.1.** Fica entendido e acordado que este seguro não cobre a destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma (exceto na medida conforme cláusula

específica), ou que estejam sendo submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrente dos mesmos.

**41.2.** A aceitação dos bens nos termos deste instrumento está sujeita à conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

**A)** Conclusão mecânica, incluindo testes;

**B)** Testes e entrada em operação;

**C)** Testes de desempenho, que estejam 100% (cem por cento) em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a fábrica, de maneira estável e controlada por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas contínuas;

**D)** A aceitação formal por parte do Segurado após a entrega oficial sem reservas ou renúncia das condições de garantia. Fica ainda entendido que não deverá haver pendências com relação a falhas de equipamento ou itens nas listas de verificação que afetem a integridade operacional da fábrica, e que não deverão restar quaisquer estruturas temporárias ou modificações. Sem prejuízo do supra citado, a aceitação das dependências e fábrica indicadas neste instrumento ficará a cargo da Seguradora. Fica ainda entendido e acordado que os termos e condições poderão ser revistos, se necessário, pela Seguradora.

**41.3.** Os dispositivos acima não se aplicam às atividades normais de manutenção rotineira e atividades programadas.

**41.4.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 42ª – CLÁUSULA DE RISCO ABSOLUTO – PARTE I – DANOS MATERIAIS

**42.1.** Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, mediante a inclusão na apólice desta cláusula, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, todas as coberturas de Danos Materiais, serão concedidas pela presente apólice a Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, até o respectivo limite máximo de indenização estabelecido na especificação, se houver, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

**42.2.** Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

**42.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 43ª – CLÁUSULA PARA EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

**43.1.** Fica entendido e acordado que assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar disso ciência à Seguradora que, na hipótese de, por força de tais circunstâncias, couber ao prédio taxa diferente da prevista no contrato, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio "pro-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

**43.2. OCORRIDO UM SINISTRO SEM QUE A SEGURADORA TENHA RECEBIDO O AVISO ACIMA E VERIFICANDO-SE QUE A TAXA APLICÁVEL DEVERIA SER SUPERIOR À VIGENTE NA OCASIÃO, A INDENIZAÇÃO A QUE O SEGURADO TERIA DIREITO, CASO TIVESSE CUMPRIDO ESTA CLÁUSULA, SERÁ REDUZIDA NA PROPORÇÃO DO PRÊMIO PAGO PELO QUE DEVERIA TER SIDO COBRADO.**

**43.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 44ª – CLÁUSULA PARA EQUIPAMENTOS TECNOLOGICAMENTE SUPERIORES

**44.1.** No caso de ocorrência de sinistro com equipamentos que não são mais fabricados ou encontrados no mercado, para fins de determinação dos prejuízos indenizáveis, cujas condições estão expressas na Cláusula 16ª das Condições Gerais, deverá ser levado em consideração equipamento similar, com características similares, e que desempenhe o mesmo tipo de função daquele que foi sinistrado, inclusive com capacidade equivalente ou mais próxima possível, não podendo ser considerado nunca equipamentos existentes no mercado com capacidade inferior.

**44.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 45ª – CLÁUSULA PARA PRÉDIOS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**45.1.** Fica entendido e acordado que, no caso de Imóveis Tombados pelo Patrimônio Histórico, em caso de sinistro, a parcela dos prejuízos que representa a diferença entre o prédio convencional daquele de particularidades arquitetônicas históricas, que o levaram ao tombamento, só será devida se o Valor em Risco Declarado agregar todas as parcelas relativas a materiais e mão de obra especializadas, necessárias à reconstrução do prédio na sua forma original.

Esta parcela relativa às particularidades arquitetônicas históricas só será devida se o imóvel for recuperado ou reconstruído na sua forma original, devidamente aprovado pelo órgão competente.

Se, mesmo depois de restaurado, houver, por depreciação artística, redução de valor do prédio sinistrado, ou do conjunto de que faça parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes.

Havendo Obras de Arte que integrem o local segurado, elas ficarão abrangidas pelas seguintes cláusulas, sem prejuízo dos demais parâmetros constantes das Condições Gerais e Especiais deste contrato.

**45.2.** A cada objeto coberto corresponderá um valor segurado, que representará, respeitadas as limitações previstas nestas Condições Particulares, o limite máximo de indenização respectivo em cada sinistro, observadas outras restrições constantes destas Condições.

A estipulação do valor segurado, que é de responsabilidade do Segurado, deverá ser norteada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

**45.3.** Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação de sinistros.

**45.4.** Em cada sinistro ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nos subitens 45.2 e 45.3 acima, ao valor estipulado na apólice.

**45.5.** No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, observar os dispositivos constantes das Condições Gerais e Especiais deste seguro.

Em caso de sinistros provocados por terceiros, o Segurado se obriga a usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o(s) autor(es) do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservado, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder.

**45.6.** Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nesta apólice.

Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

A Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à execução dos reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitados os limites do valor segurado.

**45.7.** Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

**SE MESMO DEPOIS DE RESTAURADOS, HOUVER, POR DEPRECIAÇÃO ARTÍSTICA, REDUÇÃO DE VALOR DOS OBJETOS SINISTRADOS, OU DO CONJUNTO DE QUE FAÇAM PARTE, NÃO ESTARÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS PREJUÍZOS DAÍ RESULTANTES.**

**45.8.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 46ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE FUNGOS (“MOLD EXCLUSION”)

**46.1.** Este contrato não assegura qualquer perda, dano ou despesa com, consiste de, causado por, contribuído ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infecção bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremas temperaturas ou umidade, ainda que direta ou indiretamente resultante de um risco coberto.

Esta cláusula inclui, mas não limitado a, custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesas extras ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.

**46.2.** De outra forma, se o sinistro coberto por este contrato acontece e o custo de remoção de escombros é aumentado devido à presença de ferrugem, mofo, fungos, esporos, infecção bacteriana, putrefação molhada ou seca e extremas temperaturas ou umidade, este contrato só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatos não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.

**46.3.** Nada aqui contido assegurará variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos, limites ou condições de apólice, exceto as acima estabelecidas.

**46.4.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 47ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA

**47.1. QUANTO AOS DANOS QUE ENVOLVAM MATERIAL NUCLEAR, SALVO ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO E DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DETERMINADAS DE COMUM ACORDO, ESTE SEGURO NÃO COBRE PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU RELACIONADOS À ENERGIA NUCLEAR, OU RADIOATIVIDADE DE QUALQUER NATUREZA, INCLUINDO PORÉM SEM LIMITAR À LISTA SEGUINTE, INDEPENDENTE DA CAUSA, SEQUÊNCIA OU DINÂMICA DO REFERIDO EVENTO CAUSADOR DO DANO:**

**A) ÍONS RADIOATIVOS EMANADOS DE CONTAMINAÇÃO POR QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, INCLUINDO OS ASSOCIADOS AOS PROCESSOS DE COMBUSTÃO, ASSIM COMO OS RESÍDUOS NUCLEARES.**

**B) NO QUE SE REFEREM ÀS INSTALAÇÕES NUCLEARES, REATORES, ASSIM COMO OUTROS SISTEMAS NUCLEARES OU OUTROS COMPONENTES: PROPRIEDADES TÓXICAS, RADIOATIVAS, EXPLOSIVAS, CONTAMINANTES OU QUALQUER OUTRA ENVOLVENDO OUTROS RISCOS DE QUALQUER NATUREZA.**

**C) QUALQUER ARMA OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE ENVOLVA A UTILIZAÇÃO DE FUSÃO OU FISSÃO ATÔMICA OU NUCLEAR OU QUALQUER OUTRA REAÇÃO SIMILAR, INCLUINDO MATERIAL OU ENERGIA RADIOATIVA.**

**47.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 48ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS

**48.1. NÃO OBSTANTE QUALQUER PROVISÃO EM CONTRÁRIO, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTE SEGURO NÃO COBRE PERDA, DANO, DESTRUIÇÃO, DISTORÇÃO, RASURA, CORRUPÇÃO OU ALTERAÇÃO DE DADOS ELETRÔNICOS POR QUALQUER CAUSA QUE SEJA (INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADO A VÍRUS DE COMPUTADOR) OU PERDA DE USO, REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE, CUSTO OU DESPESA DE QUALQUER NATUREZA, QUE DAÍ RESULTE, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUA CONCOMITANTEMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA PARA A PERDA.**

**48.2.** Definições para fins de aplicação da presente cláusula:

**A)** "Dados Eletrônicos" significam fatos, conceitos e informações convertidos para um formato apropriado para comunicação, interpretação ou processamento por equipamento de processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos, ou eletronicamente controlado, e incluem programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o gerenciamento e manipulação de tal equipamento.

**B)** "Vírus de Computador" significa um conjunto de instruções ou códigos que corrompam e causem dano, não autorizados, que incluam um conjunto de instruções ou códigos não autorizados, mal intencionadamente introduzidos, programáticos ou não, que se propaguem através de um sistema ou rede de computadores de qualquer natureza. "Vírus de Computador" inclui, mas não se limita a Trojan Horses, worms e time or logic bombs.

**48.3.** Todavia, caso um dos eventos a seguir listados resulte de quaisquer das ocorrências descritas na alínea (A) acima, este seguro cobrirá as perdas diretamente causadas por tais eventos desde que ocorram durante a vigência deste seguro:

**A)** Incêndio
**B)** Explosão

**48.4.** Meios de avaliação de processamento de dados eletrônicos

Não obstante qualquer entendimento em contrário neste Contrato, fica entendido e acordado o seguinte:

**A)** Se um meio de processamento eletrônico de dados segurado por esta apólice vier a sofrer perdas ou danos físicos cobertos, a determinação do prejuízo se baseará no custo de reparo, substituição ou restauração de tal meio à condição existente imediatamente antes de tal perda ou dano, incluindo o custo de reprodução de quaisquer Dados Eletrônicos lá contidos, desde que tal meio seja reparado, substituído ou restaurado.

**B)** Tal custo de reprodução incluirá todos os valores razoáveis e necessários que não excedam qualquer perda, incorrida pelo Segurado ao recriar, coletar e compor tais Dados Eletrônicos.

**C)** Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de indenização será o custo do meio virgem.

**48.5. TODAVIA ESTE CONTRATO NÃO COBRE QUALQUER MONTANTE RELATIVO AO VALOR DE TAIS DADOS ELETRÔNICOS DO SEGURADO, OU QUALQUER OUTRA PARTE, MESMO SE TAIS DADOS ELETRÔNICOS NÃO POSSAM SER RECRIADOS, COLETADOS OU COMPOSTOS.**

**48.6.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 50ª – CLÁUSULA DE CLARIFICAÇÃO PARA RISCOS DE INFORMÁTICA

**50.1. ESTÃO EXCLUÍDOS DESTE CONTRATO, OS SINISTROS CONSEQUENTES, DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE DE PERDA DE, ALTERAÇÃO DE, OU DANO A, OU UMA REDUÇÃO NA FUNCIONALIDADE, DISPONIBILIDADE OU OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE COMPUTADOR, HARDWARE, PROGRAMA, SOFTWARE, DADOS, REPOSITÓRIO DE INFORMAÇÃO, MICROCHIP, CIRCUITO INTEGRADO OU DISPOSITIVO SEMELHANTE EM EQUIPAMENTO COMPUTADORIZADO OU EQUIPAMENTO NÃO-COMPUTADORIZADO, SENDO OU NÃO DE PROPRIEDADE DO SEGURADO.**

**50.2.** No entanto, as exclusões acima não prevalecem se os sinistros forem consequentes de um ou mais dos seguintes riscos: incêndio, raio, explosão, impacto de veículo ou aeronave, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, vulcão, tsunami, inundação, geada ou peso da neve.

**50.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e das Condições Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 51ª – CLÁUSULA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) ÚNICO PARA COBERTURAS

**51.1.** Tendo em vista a contratação de um LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO para as coberturas a seguir especificadas, fica estabelecido, ao contrário do que dispõe a **Cláusula 7ª- Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização das Condições Gerais**, que o valor máximo indenizável para o conjunto dessas coberturas, considerada a soma de todas as indenizações e despesas por elas pagas, será o valor definido como LMI único.

**51.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 52ª – CLÁUSULA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) ÚNICO PARA LOCAIS

**52.1.** Tendo em vista a contratação de um LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO para os locais a seguir especificados, fica estabelecido, ao contrário do que dispõe a **Cláusula 7ª- Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização das Condições Gerais**, que o máximo indenizável para o conjunto desses locais, considerada a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelas coberturas contratadas conforme consta da especificação da apólice, será o valor definido como LMI único, limitado ao Valore em Risco do local segurado.

**52.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 53ª – CLÁUSULA PARA ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS

**53.1.** Fica entendido e acordado que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionados em fardos prensados, amarrados com arame ou verguinhas de ferro, fardos estes que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250 kg por $m^3$.

**53.2.** Nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguinhas de ferro.

**53.3. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A INOBSERVÂNCIA DESTA CLÁUSULA IMPLICARÁ, EM CASO DE SINISTRO, NA REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO A QUE O SEGURADO TERIA DIREITO, NA HIPÓTESE DE HAVER CUMPRIDO O DISPOSTO ACIMA, NA MESMA PROPORÇÃO DO PRÊMIO PAGO PARA O QUE SERIA DEVIDO SE NÃO CONSTASSE DA APÓLICE A PRESENTE CLÁUSULA.**

**53.4.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 54ª - CLÁUSULA PARA BENEFICIÁRIO (IMÓVEL ALUGADO)

**54.1.** Quando o seguro for contratado por inquilinos residentes no imóvel segurado e não houver indicação de cláusula beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a importância contratada pelo Segurado terá a seguinte destinação:

- Danos ao imóvel: indenização paga ao proprietário do imóvel
- Danos ao conteúdo: indenização paga ao Segurado.

**54.2.** Na hipótese de sinistro de imóvel segurado locado com mobiliário, o pagamento da indenização será devido ao proprietário destes bens.

**54.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 55ª – CLÁUSULA PARA BENEFICIÁRIO (IMÓVEL FINANCIADO)

**55.1.** Quando o imóvel segurado estiver sob hipoteca, prevalecerão as seguintes disposições:

**55.1.1.** O primeiro beneficiário deste seguro será o titular do crédito e/ou credor do financiamento imobiliário, até o saldo da dívida ou do compromisso.

Havendo valor remanescente, o segundo beneficiário será o Segurado, observando:

**A)** Quando o seguro for contratado por inquilinos residentes no imóvel segurado e não houver indicação de cláusula beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a importância contratada pelo Segurado terá a seguinte destinação:

- Danos ao imóvel: indenização paga ao proprietário do imóvel.
- Danos ao conteúdo: indenização paga ao Segurado.

**B)** Na hipótese de sinistro de imóvel segurado locado com mobiliário, o pagamento da indenização será devida ao proprietário destes bens.

**55.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 56ª – CLÁUSULA PARA SEGUROS COLETIVOS – INÍCIO E TÉRMINO DA VIGÊNCIA INDIVIDUAL

**56.1.** Início de Vigência do Risco Individual:

**56.1.1.** A responsabilidade desta Seguradora em relação a cada Segurado tem início às 24 (vinte e quatro) horas da data da assinatura do instrumento particular firmado com o

Estipulante, ou de suas alterações, desde que o Segurado conste da comunicação mensal feita pelo Estipulante no mês imediatamente posterior à assinatura do referido contrato.

**56.2.** Fim de Vigência do Risco Individual:

**56.2.1.** A responsabilidade desta Seguradora em relação a cada Segurado termina, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, nas condições abaixo:

**A)** No fim do prazo contratual originário ou resultante de prorrogação;

**B)** Por extinção da dívida;

**C)** Por ocasião da carta de adjudicação, quando a dívida for executada extrajudicialmente;

**D)** Por ocasião da expedição da carta de arrematação, quando a dívida for executada extrajudicialmente;

**E)** Por rescisão do contrato de promessa de compra e de venda;

**F)** Por solicitação do estipulante, mediante comunicação por escrito à Seguradora;

**G)** Pelo cancelamento ou término de vigência da apólice, sem renovação;

**H)** Por exclusão do Segurado por parte do Estipulante;

**I)** Por pagamento de indenização ou de uma das indenizações garantidas por esta apólice.

**56.2.2.** Estão cobertos, todavia, os sinistros ocorridos durante o período de vigência da apólice, ainda que reclamados após a data do efetivo cancelamento ou do término de vigência sem renovação, respeitados os prazos prescricionais previstos em Lei.

**56.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 57ª – CLÁUSULA DE EQUIPAMENTOS E RISCOS DIVERSOS CONCESSIONÁRIAS – EXCLUSÃO DO RISCO DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO

**57.1. NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSA CONTAR DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO, MEDIANTE A INCLUSÃO DESTA CLÁUSULA NA APÓLICE, A PEDIDO DO SEGURADO, ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NA(S) CLÁSULA(S) ESPECIAL(IS) REFERENTE(S) À(S) COBERTURA(S) A SEGUIR RELACIONADA(S), ESTA(S) GARANTIA(S) NÃO INDENIZARÁ(ÃO) OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE E/OU CAUSADOS EM CONSEQUÊNCIA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO.**

**57.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e das Condições Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 58ª – CLÁUSULA DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS – AMPLIAÇÃO DA COBERTURA

**58.1.** Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, a Cobertura Adicional de Bens do Segurado em Poder de Terceiros, passa a garantir os prejuízos decorrentes dos mesmos riscos garantidos pelas coberturas contratadas para os bens do Segurado.

**58.2.** Fica ainda entendido e acordado que a presente cobertura não abrange estoques depositados em Armazéns de Carga e Descarga e, em nenhum caso, a indenização por local, excederá o limite máximo de indenização estabelecido na Apólice.

**58.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 59ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GUERRA

**59.1. ESTE CONTRATO EXCLUIRÁ QUALQUER PERDA DECORRENTE DE DANOS OCORRIDOS DURANTE OU EM CONSEQUÊNCIA DE GUERRA, INVASÃO, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, ATOS DE HOSTILIDADES (TENHA SIDO DECLARADA GUERRA OU NÃO), GUERRA CIVIL, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, GOVERNO MILITAR, USURPAÇÃO DE GOVERNO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, REQUISIÇÃO, DESTRUIÇÃO OU DANO AO PATRIMÔNIO POR, OU SOB ORDEM DE, QUALQUER GOVERNO OU AUTORIDADE PÚBLICA OU LOCAL.**

**59.2.** Todavia, fica acordado e entendido que este Contrato cobrirá qualquer Perda ocasionada por, ou através de, ou em consequência direta ou indireta de qualquer dos seguintes atos:

**A)** Revolta popular, greves e lock-outs, desde que tais atos não assumam ou atinjam proporções de levante, de instauração de governo militar ou usurpação de poder de governo; ou

**B)** Vandalismo, mesmo que não originados das circunstâncias descritas no item A acima, e desde que tais atos não sejam parte de uma guerra civil ou internacional, rebelião, insurreição ou atos de motins ou guerrilha, e sempre que respeitados escopo, termos e condições da Apólice.

**59.3.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 60ª – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE VAZAMENTO E/OU POLUIÇÃO

**60.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ALÉM DOS TERMOS, EXCLUSÕES, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE CONTRATO, AS PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO ESTÃO EXCLUÍDAS.**

**60.2. EXCLUEM-SE DE MANEIRA PARTICULAR, OS CUSTOS INERENTES À LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO AMBIENTAL (SOLO, SUBSOLO, AR E ÁGUA).**

**60.3.** Não obstante o acima, não estão excluídos da cobertura os danos materiais diretamente causados aos bens ou propriedades segurados decorrentes da poluição e/ou contaminação como consequência diretas de incêndio, raio, explosão ou riscos acessórios cobertos pela apólice.

**60.4.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA 61ª – CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES

61.1. O objetivo da presente cláusula, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, é estabelecer os procedimentos que devem ser assumidos pelo Segurado e pela Seguradora, bem como, os critérios que serão utilizados para suspensão da(s) cobertura(s) contratada(s) ou do(s) pagamento(s) de quaisquer indenizações devidas pelo presente contrato de seguro, nas situações nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) de indenizações for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional, desde que não violem o ordenamento jurídico pátrio e a ordem pública.

Ressalta-se que as coberturas contratadas através do presente contrato de seguro ficam suspensas a partir da data de ingresso do segurado nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do Segurado das referidas listas.

Durante o processo de regulação do sinistro, esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Neste sentido, no que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora, quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado e não se caracteriza perda de direito ou risco excluído. Entretanto, o pagamento da indenização fica suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

No caso de sanção de indisponibilidade de bens por parte Segurado ou beneficiários, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, qualquer tipo de pagamento decorrente do presente contrato de seguro ficará suspenso até que ocorra a superação da referida sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim,

mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora. Destaca-se que o referido procedimento, não prejudica o direito à cobertura contratada e não caracteriza perda de direito ou risco excluído.
Em quaisquer circunstâncias prevalecerão os valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional, tais como os princípios da ordem econômica elencados no artigo 170 da Constituição Federal Brasileira.
Reforça-se que a presente Cláusula de Embargos e Sanções destina-se às suspensões acima elencadas, não ensejando perda de direitos e não sendo utilizada para caracterização de risco excluído quando da ocorrência e reclamação de sinistros.

## CLÁUSULA 62ª CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

**1.** Consequentemente, e, não obstante qualquer outra disposição em contrário em qualquer condição, termo ou cláusula, este seguro não garante nenhuma perda, dano, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, direta ou indiretamente decorrente de, atribuível a, ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma Doença Transmissível.

**2.** Para os fins desta Condição Particular, perda, dano, reclamação, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, inclui, entre outros, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar, testar ou indenizar:

**2.1.** O que for relacionado a uma Doença Transmissível, ou

**2.2.** Qualquer propriedade segurada na Apólice que seja afetada por Doença Transmissível.

**3.** Doença Transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

**3.1.** A substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não;

**3.2.** O método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e

**3.3.** A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso dos Bens Segurados na Apólice.

**4.** Esta Condição Particular se aplica a todas as coberturas e condições da Apólice, inclusive às Coberturas Adicionais, prevalecendo sobre exceções a qualquer exclusão e qualquer concessão de cobertura contrária à mesma.

**5.** Ratificam-se os demais termos das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados ou revogados por esta Condição Particular.

## CLÁUSULA 63ª – CLÁUSULA EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS

**1.** Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, incluindo neste conceito as Condições Gerais, Especiais e Particulares ou qualquer endosso ao mesmo, este contrato de seguro exclui:

**1.1.** Perda cibernética;

**1.2.** Perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza gerada direta ou indiretamente por, contribuído para, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de qualquer dado, incluindo qualquer quantia relacionada ao valor de tais dados; independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência do mesmo.

**1.3.** No caso de qualquer parte do contrato de seguro ou eventual endosso relacionados à Cláusula Cibernética ser considerada inválida ou inexequível, por decisões judiciais com trânsito em julgado, o restante do contrato de seguro permanecerá em pleno vigor e efeito.

**1.4.** Esta cláusula prevalecerá e, se estiver em conflito com qualquer outra redação presente na apólice ou em qualquer endosso, à mesma, ainda que tendo uma relação com perda cibernética ou de dados, substituindo tal redação.

**2.** Definições

**2.1.** Perda Cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza causada direta ou indiretamente por, contribuído por, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético, incluindo, mas não limitado a qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou correção de qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético.

**2.2.** Ataque Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de sua hora e local, ou a ameaça ou fraude destes que implique o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

**2.3.** Incidente cibernético significa:

**2.3.1.** Qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados que impliquem o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador; ou

**2.3.2.** Qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de indisponibilidade parcial ou total relacionada ou falhas no acesso, processo, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador.

**2.4.** Sistema de computador significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas não limitado a, smartphone, laptop, tablet, dispositivo portátil), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração supracitada e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou recurso de backup associado, pertencente ou operado pelo segurado ou qualquer outra parte.

**2.5.** Dados significam informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registrada ou transmitida em uma forma para ser usada, acessada, processada, transmitida ou armazenada por um sistema de computador.

## CLÁUSULA 64ª – CLÁUSULA PARTICULAR DE COSSEGURO

**64.1.** Fica entendido e acordado que a presente apólice foi contratada em cosseguro entre a Seguradora Líder e Cosseguradora(s), conforme valor percentual de responsabilidade indicado na especificação de seguro, até o valor do Limite Máximo de Garantia da apólice correspondente à sua participação.

**64.2. Destaca-se que, nos termos da CNSP 451 de 19/12/2022 – artigo 27., não há responsabilidade solidária entre as sociedades seguradora(s) participante(s) da referida operação de Cosseguro.**

**64.3.** Não obstante, a Mitsui Sumitomo Seguros S.A. emissora deste seguro e ora designada como Seguradora Líder da operação de cosseguro e representante da(s) Cosseguradora(s), será a seguradora responsável pela gestão da referida operação e relacionamento perante o Segurado, à luz das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice por ela emitidos, os quais prevalecem para todas a(s) Cosseguradora(s).

**64.4.** Demais termos e condições da apólice permanecem válidos.